

Final / /  
Data Final:  
Permanente  
Residente  
Residir em: / /



CÓDIGO DE BARRAS

73.02.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE FITURA ÓTICA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Ofício Reg

Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial  
Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Autofalência

M Pai: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAGÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
M Fil: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.  
M Fil: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.  
Adv:  
Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

COLE AQUI

VARIG

Julg Titular Dr. Luiz Roberto Ayrosa

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

## AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REG. DE SENT. LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

73.02.

Juízo da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

s/nº

Proc. 0260447-16-7010

**CERTIDÃO**

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_ o \_\_\_\_ volume destes autos.

INICIEI à fls. 14.424 o 73<sup>?</sup> volume destes autos.

Rio, 22/09 /2014

*celso/29309*

Fls. nº 53  
12.10.1991

1401

Nacional de Custos da Construção, apurado e editado pela Fundação Getúlio Vargas, adotando como base de cálculo o INCC do mês de setembro de 1991 (3676,10) e o INCC do mês anterior ao do vencimento de cada parcela, cuja publicação ocorre sempre no mês de vencimento das parcelas mencionadas. PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vedação do uso do INCC, ou de sua extinção, as partes estabelecem livremente, desde já, que as parcelas passarão a ser reajustadas, substitutiva e automaticamente pela variação do IPC (CUB-2), do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal. PARÁGRAFO QUINTO - Se o CEDENTE e VENDEDOR se atrasar na conclusão de qualquer etapa da obra, tal como previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CESSIONÁRIO e COMPRADOR reterá o pagamento do percentual correspondente ao atraso até que o mesmo seja recuperado, sendo que, nessa hipótese, o pagamento do percentual retido será feito no valor do INCC do mês em que estava prevista a sua execução, além de responder pelas demais penalidades previstas neste instrumento à Cláusula Oitava. PARÁGRAFO SEXTO - Ainda que o custo final da obra, com todos os encargos assumidos pelo CEDENTE e VENDEDOR, exceda o preço avançado, com os reajustamentos previstos neste contrato, de nenhum modo e sob qualquer alegação caberá a este (CEDENTE) qualquer pagamento adicional, acréscimo ou complementação do preço que ela própria estimou. PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das faturas não isentará o CEDENTE e VENDEDOR das responsabilidades decorrentes deste contrato pela execução dos serviços respectivos quaisquer que forem, nem implicará na aceitação dos serviços executados, total ou parcialmente. Não serão, outrossim, aceitas quitações dadas com reservas, ressalvas ou condições, pelo CEDENTE e VENDEDOR, correndo por conta desta, todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do não pagamento por falta de quitacão adequada. PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela de pagamento ficará condicionada à apresentação por parte do CEDENTE e VENDEDOR, do "Habite-se" da obra. QUARTO - As obras serão executadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que rubricado pelos CONTRATANTES, faz parte integrante do presente instrumento, sendo que o prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses a contar da data de expedição do Alvará, qual seja, 25 de outubro de 1991. QUINTO - Para a incorporação do prédio supra mencionado, o CEDENTE e VENDEDOR fez aprovar junto à Secretaria de Viação e Obras - Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Distrito Federal, o projeto arquitetônico, plantas e Memorial Descritivo de Materiais de Construção e Acabamentos, sob o Processo nº 000.760/91 e licenciado pelo Alvará de nº 560/91 emitido em 25 de outubro de 1991, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento além do CEDENTE e VENDEDOR, competente e plenamente apto a executar a construção, aplicando as técnicas de engenharia que se fizerem necessárias, sempre em obediência aos Projetos Aprovados e demais instrumentos que integram o presente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo e qualquer material, bem como a mão-de-obra, serão de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações contratadas. A direção geral da obra caberá a profissionais habilitados, na forma da legislação vigente, os quais deverão permanecer na obra durante o tempo necessário. Fica, outrossim, estabelecido que o CEDENTE e VENDEDOR, por sua única e exclusiva responsabilidade, poderá empreitar ou subempreitar serviços para a execução da construção e adquirir os materiais a serem utilizados na obra, sendo contudo, o mesmo perante o CESSIONÁRIO e COMPRADOR, único responsável pelas condições deste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - No que se refere a todos os



Fis. nº 54  
12. Maio 1981

14402

5

funcionários alocados à obra, o CEDENTE e VENDEDOR se obriga a respeitar integralmente a legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e circunstâncias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CEDENTE e VENDEDOR fornecerá e utilizará a mais moderna aparelhagem e empregará os mais modernos métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços. **PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao CEDENTE e VENDEDOR providenciar tudo quanto seja necessário junto às Repartições competentes e empresas concessionárias de serviços públicos, para que se façam as ligações de água potável, luz, força e esgoto, não concorrendo o CESSIONÁRIO e COMPRADOR com qualquer despesa sobre os serviços correlatos destas ligações provisórias. **PARÁGRAFO QUINTO** - O CEDENTE e VENDEDOR manterá na obra um "Livro de Ocorrências" onde serão lançados diariamente todos os fatos dignos de registro, especialmente, a data de término de cada etapa de serviço. **PARÁGRAFO SEXTO** - O CEDENTE e VENDEDOR manterá também, durante o prazo mínimo de 03 (três) meses após a Aceitação Definitiva das obras, livros e registros específicos das obras de forma a permitir a fácil inspeção por parte do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, com relação à utilização de recursos humanos, de material e de equipamentos na referida obra. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Desde já é facultado ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR, a vistoria da obra, o qual indicará e credenciará empresas/profissionais, que farão o acompanhamento e a fiscalização de toda a obra, podendo inclusive solicitar informações, exibição de documentos e enfim praticar tudo quanto necessário para o desempenho de suas atividades de verificar e constatar o cumprimento do presente instrumento, no que couber. O CEDENTE e VENDEDOR dará ciência imediata à Fiscalização de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, fazendo a notificação da ocorrência por escrito, inclusive no Livro de Ocorrências. No caso de demora ou recusa na execução das providências previstas, poderá o CESSIONÁRIO e COMPRADOR confiar a outrem a execução dos reparos, descontando as respectivas despesas da(s) parcela(s) devida(s) àquela. **SEXTO** - O CEDENTE e VENDEDOR reconhece que é o único e exclusivo responsável, em qualquer caso e condições, pelos danos e prejuízos que, eventualmente, forem causados ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR e às coisas, propriedades e pessoas de terceiros, em decorrência da execução ou inexecução das obras, correndo às suas expensas sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CESSIONÁRIO e COMPRADOR, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade do CEDENTE e VENDEDOR é integral para com a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença na obra da fiscalização do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, motivo de limitação da responsabilidade daquela. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CEDENTE e VENDEDOR se obriga a efetuar, em seu nome e do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, o Seguro de Responsabilidade Civil da obra contratada, nos valores e nos períodos de validade, com correção monetária, indicados no presente instrumento, ficando perfeitamente esclarecido, porém, que tal contratação não exime o CEDENTE e VENDEDOR da integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações ora assumidas, devendo o seguro ser realizado em companhia idônea e comprovada a sua concretização ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR até a data da primeira medição prevista no Cronograma Físico-Financeiro e mediante entrega de cópia autenticada da respectiva apólice e do comprovante de pagamento do prêmio, taxas e demais encargos de seguro, sob pena de incorrer em multa fixada à Cláusula Oitava ou considerar-



A handwritten signature consisting of a stylized letter "B" enclosed in an oval shape.

A handwritten signature consisting of a stylized letter "T" and "Y" enclosed in an oval shape.

nº 55  
6

14403

se plenamente resolvido o presente instrumento, além das demais cominações. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Correrão exclusivamente por conta do CEDENTE e VENDEDOR as consequências de: a) sua negligência, imperícia, imprudência, dolo ou culpa; b) imperfeições ou inssegurança da obra; c) falta de solidez dos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato, conforme o Código Civil Brasileiro; d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e de posturas municipais, estaduais e federais; e) furto, roubo, deteriorização ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços; f) ato ilícito que for praticado por seus prepostos, empregados ou terceiros; g) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagem ou equipamentos, empregados na obra ou em decorrência dela; h) danos e avarias causados e serviços já realizados. **SÉTIMO** - O CESSIONÁRIO e COMPRADOR só aceitará a qualquer título, os serviços que estiverem de acordo com o projeto e especificações contratados e demais anexos, e que apresentem um acabamento perfeito. Os serviços que, a critério do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo ao CEDENTE e VENDEDOR todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive no que concerne a prazos e despesas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A construção somente se considerará definitivamente terminada na data em que, já recebida a obra sem restrição pelo CESSIONÁRIO e COMPRADOR, este através de seu fiscal/preposto emitirá o Termo de Aceitação Definitivo. Fica a propósito, perfeitamente esclarecido que é obrigação do CEDENTE e VENDEDOR efetuar todos os reparos e serviços contratados e reclamados pelo CESSIONÁRIO e COMPRADOR, quanto às sua respectivas unidades autônomas, responsabilizando-se perante este pela segurança e solidez da obra, na forma prevista no artigo 1.245 do Código Civil. O Termo de Aceitação Definitivo, fica, outrossim, condicionado a que o CEDENTE e VENDEDOR comprove ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR o excelente e total funcionamento dos aparelhos e a ausência de defeitos na obra, assim como ateste documentalmente a quitação pelo CEDENTE e VENDEDOR de todas as despesas relativas ao imóvel, a água, esgoto, luz e força, além da entrega de todos os manuais de funcionamento dos equipamentos instalados. **OITAVO** - A falta ou simples atraso no cumprimento das suas respectivas obrigações, sujeitará o infrator automaticamente às penalidades de caráter moratório, independentemente de notificação ou interpaliação judicial ou extrajudicial, bem como a tolerância por qualquer dos contratantes, quanto a demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações pactuadas ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das comunicações previstas neste contrato, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem poderá ser havido como renúncia aos direitos que defluem para uma das partes em razão da inadimplência da outra, podendo ser aplicadas aquelas ou exercidos estes, a qualquer tempo, caso permanecam as causas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso no início ou na conclusão de qualquer dos serviços previstos no Cronograma das obras, sujeitará o CEDENTE e VENDEDOR, além da retenção do percentual da parcela correspondente e da suspensão de seu reajustamento tal como previsto à Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto, ao Pagamento da multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor desta mesma parcela, reajustável pela mesma forma que as parcelas mensais. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, ficará a critério exclusivo do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, exigir o pagamento de multa em dobro ou considerar resolvido de pleno direito o presente instrumento, ocasião em que deverá o CEDENTE e VENDEDOR retirar-se, completamente, da obra no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da efetivação da notificação; tudo em vistas a que não haja



(Assinatura)

(Assinatura)

T ✓

14404  
Folha 56

solução de continuidade no andamento da construção e na substituição do CEDENTE e VENDEDOR por outra construtora, ficando certo que o desacato pelo CEDENTE e VENDEDOR, ao ora convencionado configurará, para todos os jurídicos e legais efeitos, estúdio possessório, sujeitando-se à medida liminar de reintegração na posse e à multa compensatória diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) dos valores até então pagos pelo CESSIONÁRIO E COMPRADOR, atualizados pelo INCC da época, até a data da efetiva retirada da obra pelo CEDENTE e VENDEDOR, renunciando este, desde já, a qualquer direito, pretensão e ação referentes à retenção da obra, mesmo porque, como mera detentora, não tem qualquer direito à retenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja por parte do CEDENTE e VENDEDOR infração a qualquer condição deste instrumento, bem como a não observância dos termos da construção fixados neste instrumento e nos anexos nele arrolados, a qualquer tempo importará na multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da presente transação, corrigidos monetariamente pelo índice contratual (INCC), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, de despesas extrajudiciais e/ou judiciais, de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, além de responder por perdas e danos e lucros cessantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no pagamento das Parcelas mensais aqui avencidas, por parte do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, acarretará mora de pleno direito, sujeitando o adquirente ao pagamento: a) dos valores das parcelas vencidas e não pagas em seus vencimentos, corrigidas na forma acima prevista; b) dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fracção; c) da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

**NONO** - O CEDENTE e VENDEDOR se obriga, após a conclusão da construção, a obter o competente "Habite-se", e respectiva certidão negativa do débito da obra junto ao IAPAS, e, ainda, a regularizar a construção junto aos órgãos competentes, inclusive para fins de IPTU, averbando a construção junto ao Cartório do Registro de Imóveis e instituindo e ratificando a especificação e convenção de condomínio, nos termos do memorial e da minuta de convenção depositados com o registro da incorporação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os certificados de garantia dos equipamentos, aparelhos, bem como o direito, a livre e exclusivo critério do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, à subrogação, em contratos de prestação ou manutenção de serviços pertinentes ao imóvel já construído lhe serão entregues até a expedição pelo mesmo do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CEDENTE e VENDEDOR se compromete a apresentar toda a documentação pertinente e necessária à concretização da escritura definitiva de Venda e Compra dos objetos do presente instrumento, bem como dos comprovantes quitados de tributos, taxas, encargos e serviços, inclusive, o IPTU a partir da assinatura do presente, de modo a que tal escritura seja concretizada em até 30 (trinta) dias após a emissão pelo CESSIONÁRIO e COMPRADOR do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará na caracterização de infração contratual pelo CEDENTE e VENDEDOR, pelo que responderá o mesmo pelas penalidades pactuadas à Cláusula Oitava e, em especial, no seu Parágrafo Segundo.

**DÉCIMO** - O CEDENTE e VENDEDOR administrará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, ao da Escritura Definitiva de Venda e Compra, e desde que a mesma seja realizada no prazo avencido à Cláusula supra, a locação dos imóveis objeto deste e garantirá ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR, pelo mesmo prazo, a título de aluguel, a remuneração não inferior a 1% (um por cento) do valor do presente instrumento devidamente atualizado, na forma aci



Fl. nº 57  
L. 17 Vara Cível  
B

14405

prevista. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o CEDENTE e VENDEDOR venha a obter como produto da locação, um valor superior à quantia mencionada no "caput" desta Cláusula, poderá reter a seu favor a importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor apurado, observado para esse efeito o valor mínimo da garantia de rentabilidade aqui estipulada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor inicial da garantia de rentabilidade, a ser repassado ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, pelo CEDENTE e VENDEDOR, será reajustado mensalmente pelo IGP/DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e em caso de sua extinção, por outro índice a ser negociado pelas partes. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Neste ato, o CEDENTE e VENDEDOR recebe a minuta do instrumento de locação não residencial, de cujo teor declara ter pleno conhecimento e acatará integral e totalmente, sob pena de incorrer em infração contratual e responder pelas cominações previstas à Cláusula Oitava deste, além de responder por perdas e danos e lucros cessantes. **PARÁGRAFO QUARTO** - Fica acordado e disposto que, em caso de algum(ns) do(s) pavimento(s) encontrar(em)-se desocupado(s) e tendo o CESSIONÁRIO e COMPRADOR possivel(is) Locatário(s) para ocupação do(s) mesmo(s), este ficará livre para promover a locação como melhor lhe aprovver, ficando em contrapartida o CEDENTE e VENDEDOR desobrigado do disposto no item DÉCIMO "caput" e seus parágrafos Primeiro e Segundo, tornando-se tais disposições sem efeito quando da celebração do(s) Contrato(s) de Locação efetuado(s) diretamente pelo CESSIONÁRIO e COMPRADOR. **DÉCIMO PRIMEIRO** - O CESSIONÁRIO e COMPRADOR declara neste ato, ter pleno conhecimento das condições ajustadas pelo CEDENTE e VENDEDOR com a VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, conforme Escritura Pública de Compromisso de Venda e Compra, Construção e outras Avenças celebrada em 30 de Janeiro de 1991. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, por seu Vice-Presidente Executivo e Financeiro, Sr. Joaquim Fernandes dos Santos declara-se, neste ato e por sua vez, ciente e anuente com todos os termos e condições da presente transação, respeitando-a integralmente ainda que porventura ocorra resolução contratual entre si e o CEDENTE e VENDEDOR. **DÉCIMO SEGUNDO** - O presente instrumento é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vedado o arrependimento das partes, que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CEDENTE e VENDEDOR é responsável pela evicção de direitos e de fato na forma da lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, obriga-se o CEDENTE e VENDEDOR, a apresentar ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR o seu balancete do correspondente trimestre em questão. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os tributos que recaiam sobre o imóvel após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ficarão sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO e COMPRADOR, salvo multas e outras penalidades municipais, estaduais e/ou federais, resultantes da obra contratada. **PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva de Venda e Compra, tais como emolumentos de Cartório de Notas de Registro de Imóveis, inclusive o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", correrão por conta do CESSIONÁRIO e COMPRADOR. **DÉCIMO TERCEIRO** - Fica desde já convencionado que uma vez realizado o pagamento do sinal e princípio de pagamento fixado no "caput" da Cláusula Terceira, alínea "a", o CEDENTE e VENDEDOR outorga ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR a plena titularidade, posse, domínio, direito e ação, da sua fração ideal no total de 0,1250064 do terreno sobre onde se edificará a construção, pelo que a este confere plenos poderes



Fls. nº 53  
22.11.91

19406

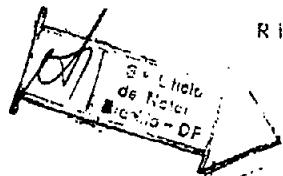
Para a competente averbação no Registro de Imóveis, ficando ainda o VENDEDOR autoriza expressamente a prática de todos os atos necessários à completa formalização legal do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos e entidades privadas ou públicas competentes, pelo que o CEDENTE e VENDEDOR, cumprindo as exigências da legislação em vigor, deverá apresentar as Certidões e demais atos/instrumentos necessários. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CESSIONÁRIO e COMPRADOR poderá notificar o CEDENTE e VENDEDOR, judicial ou extrajudicialmente, para que este venha proceder à celebração de escritura por instrumento público, apresentando todos os documentos e certidões necessários para tanto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal notificação, ficando certo que o não atendimento desta pelo CEDENTE e VENDEDOR o sujeitará ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, na ocasião, sem Apenas para efeitos fiscais, os contratantes atribuem o valor de Cr\$ 1.586.903.288,78 (hum bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, oito centavos) para o terreno e Cr\$ 4.760.709.866,32 (quatro bilhões, setecentos e sessenta milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) para as benfeitorias objetos do presente instrumento. DÉCIMO SEXTO - As partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para nele ser dirimida e julgada toda e qualquer dúvida, questão e/ou pendência oriundas do presente instrumento, em renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. DÉCIMO SÉTIMO - Na hipótese de dissolução, concordata, falência, liquidação extrajudicial/judicial ou intervenção do CEDENTE e VENDEDOR durante a vigência do presente instrumento, ficará este rescindido de pleno direito, respondendo o mesmo por todas as obrigações contratuais e legais, inclusive sujeitando-se à aplicação de multa prevista à Cláusula Oitava, às perdas e danos e aos lucros cessantes, além das demais combinações de estilo. O CEDENTE e VENDEDOR transmite, neste ato, ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR todos os direitos e ações sobre as benfeitorias respectivas, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a manter este instrumento sempre bom, firme e valioso, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de acha redigido, por estar, em tudo de acordo com o ajustado, bem como se que se compromete a cumprir e respeitar o contrato anteriormente firmado entre o Outorgante e a VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, a qual por sua vez declara-se cliente e anuente do inteiro teor do presente instrumento. O Outorgante, CEDENTE e VENDEDOR declara sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto deste instrumento, ou ônus reais incidentes sobre o mesmo, bem como, estar quites com os tributos imobiliários do imóvel em objeto relativo ao exercício de 1991, inclusive. O CEDENTE e VENDEDOR apresentou Certidão Negativa de Débito do INSS nº 198.021 expedida em nome da outorgante aos 06/09/91, válida por 06 (seis) meses.



Fol. 59  
1070  
14407

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1991.



GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES S/A

INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

TESTEMUNHAS:

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
Recopilado e firma de   
de 08/11/91  
No Of. Celar. Fedor. S.A.  
Brasília, 11/11/1991  
Em testemunho da verdade

Técnicos Judiciais Autorizados

Albino Bastos-Ramos - Carlos Magno de Oliveira - Antônio Augusto  
de Oliveira - Margarida Divine Guimaraes - Cecília de Freitas Alves  
José Salto Mendes Carneiro

Folha 59  
1070  
14407



14408

# **DOC. 04**

## **Sentença**



Fis. nº 872  
19º Vara Civil

14409

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vistos, etc.

O INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência social, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado regularmente por advogados, propôs, em 16.11.95, a presente ação ordinária para exigir obrigação de fazer, cumulada com perdas e danos, contra o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com sede neste Distrito Federal.

Expõe o que, em suma, se segue:

Celebrou com o réu, em 08.11.1991, o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos sobre Frações Ideais de Terreno e Venda e Compra de Benfeitorias". Por esse contrato tornou-se titular de direitos à aquisição de sete (7) unidades autônomas designadas pelos ns. 804, 904, 1.004, 1.104, 1.204, 1.304 e 1.404, no empreendimento "Torre Leste", Bloco B, Quadra 4, Setor Comercial Norte, e das respectivas vagas de garagem, nesta cidade de Brasília.

Essa edificação é parte do conjunto comercial "Centro Empresarial Varig".

Além de tais obrigações, comprometeu-se o réu a executar as obras suplementares descritas no "Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Outras Avenças", - o segundo contrato assinado em 17.07.1992, compreendendo, as referidas obras suplementares, laje e todos os acabamentos relativos ao "Patamar intermediário", situado entre o 13º e 14º pavimentos, da referida "Torre Leste".

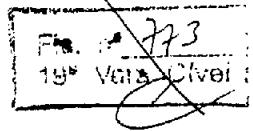
A respeito do prazo de execução da obra, estipulou o contrato:

"As obras serão executadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que, rubricado pelos contratantes, faz parte integrante do presente instrumento, sendo que o prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do alvará, qual seja, 25 de outubro de 1991."

Todavia, por vontade e tolerância do autor, o mencionado prazo prorrogou-se. Inicialmente, para 25.06.93 e, ao depois, para 25.10.93, conforme provam aditivos de 12.03.92 e 15.04.93, respectivamente.

Relativamente ao primeiro contrato, assinado em 08.11.91, comprometeu-se o autor a pagar o preço de Cr\$ 6.347.613.155,10 (seis bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e treze mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos). Dessa quantia, liquidou-se, de logo, o sinal e princípio de pagamento, fixado em Cr\$ 2.221.664.604,36 (dois bilhões, duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos). O restante seria amortizado em dezoito (18) parcelas iguais, mensais e sucessivas, dia 15 de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia 15.12.1991.

SENTENÇA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Desdobraram-se posteriormente, em virtude de aditivos contratuais, em 23 prestações. Destas, liquidou o autor, integralmente, 22. E pagou, outrossim, 87% da 23ª e última prestação, importando os pagamentos efetuados em 98% do total.

Quanto ao segundo contrato – o das obras suplementares – o preço ajustado foi de Cr\$ 2.333.066.050,43.

Igualmente, no tocante a esse segundo contrato, já foram pagos 98% do preço total.

Discorre o autor, a seguir, sobre a forma de reajuste das prestações (INCC – Índice Nacional de Custo de Construção) e o direito que lhe assegurou o contrato de reter pagamentos, desde que haja atraso ou irregularidade na execução de qualquer etapa da obra. Também aduz lhe haver ficado contratualmente garantida a permanente fiscalização da obra, por intermédio de empresas profissionais credenciadas.

Relata ainda que, vencido no dia 25.10.93, o prazo para a conclusão da obra, encaminhou-lhe o réu, em data de 24.01.94, correspondência pretendendo justificar o atraso na respectiva conclusão, juntando um "Relatório Técnico de Ocorrências".

Em tal missiva, verdadeira confissão de inadimplência contratual, a seguinte proposta: a) nova prorrogação do prazo de entrega da obra para 30.04.94; b) a dispensa da multa; e c) o pagamento do saldo do preço com valores corrigidos.

O autor considerou essa pretensão inaceitável.

Reporta-se a petição inicial, a seguir, às informações prestadas pela empresa fiscalizadora das obras – Jaakro Pöyry Engenharia Ltda. – a qual conclui inexistir justificação para o atraso na observância do prazo vencido em 25.10.93.

Prosegue o autor na descrição dos fatos dizendo que, até o momento, a obra não se acha em condições de ser recebida, porquanto não atende o projeto e especificações ajustados.

Questiona mais, o material e a mão de obra empregados não são satisfatórios. Parte não é de primeira qualidade e rigorosamente fiel às especificações combinadas.

Ressalta haver o contrato também imposto, ao réu, a obrigação de, após a entrega da obra e outorga da escritura definitiva de venda e compra das benfeitorias, administrar a locação dos imóveis negociados, garantindo ao autor renda mínima não inferior a 1% do valor do contrato, devidamente atualizado.

Resulta, portanto, que o inadimplemento lhe acarretou e está acarretando prejuízos pelos lucros cessantes, os quais deve ser resarcidos.

Argumenta haver notificado o réu a fim de constituir-lo em mora. Deve-lhe o prazo de 60 dias para solucionar as pendências relacionadas com a execução da obra e outorga da competente escritura. Não houve atendimento.

Depois de ampla explanação sobre a responsabilidade civil do réu e o direito aplicável à espécie, citando doutrina e dispositivos legais (arts. 960, 159 e 1.056 do Código Civil, e 461 do CPC), requer o autor, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, lhe seja deferida a tutela antecipada sobre alguns dos pedidos formulados.

Requer, afinal, seja julgada procedente a ação e, por consequência, condenado o réu ao seguinte:

1. solucionar, dentro do prazo de 30 dias, todas as pendências apontadas pelo autor, no documento n. 14, sendo-lhe aplicada a multa diária, no valor



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

de 0,1% sobre o valor contratado, devidamente atualizado, se não cumprida a obrigação no prazo determinado;

2. providenciar, tão logo resolvidas as pendências, todos os documentos para a outorga da escritura definitiva, no prazo de 10 dias, impondo-se-lhe multa diária de 0,1% sobre o valor contratado, devidamente atualizado, pelo descumprimento de tal obrigação;

3. pagar os aluguéis, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura, tal qual se ajustou na cláusula décima do 1º contrato, sob pena de sujeitar-se à multa diária de 0,1% sobre o valor contratado, devidamente atualizado;

4. indenizar o autor, em caráter de lucro cessante, pelo período que decorrer entre a data prevista para a entrega da obra e a data em que se iniciará a administração dos imóveis pelo réu. Essa indenização deverá tomar como base o valor dos aluguéis dos imóveis adquiridos pelo autor, a ser apurado em liquidação de sentença;

5. pagar multa de 20% do valor total da transação pactuada, cujo valor será atualizado pelo índice contratual (INCC), acrescido dos juros de 1% ao mês, em face de seu inadimplemento contratual, em conformidade com o parágrafo segundo da cláusula oitava;

6. pagar, em dobro, a multa diária de 0,1% sobre o total das parcelas retidas pelo autor, em virtude do inadimplemento, valor a ser reajustado nos termos do parágrafo primeiro da referida cláusula;

7. indenizar todas as despesas extrajudiciais e judiciais, inclusive aquela realizada com a nova contratação da empresa Jaakro Pöyry, no valor de R\$12.498,76, devendo todos os valores ser corrigidos pelo índice do INCC e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês; e

8. pagar os honorários advocatícios, à razão de 20% do valor total do débito.

Deu-se à causa o valor de Cr\$ 100.000,00.

Foram juntados os documentos essenciais à propositura da ação e numerosos outros, formando a petição inicial e a documentação que a instrui o I e II volumes destes autos.

Ao despachar a petição inicial (fls. 410), afirmou o Dr. Juiz de Direito Substituto, em exercício nesta Vara, que o pedido de tutela antecipada seria dirimido após a resposta do réu.

Esta foi apresentada dentro do prazo legal (fls. 413/424).

Contesta o réu tenha excedido, salvo por poucos dias, o prazo de execução da obra. Deveria terminá-la, concorda, no dia 23.10.93.

A carta de "habite-se", comprovando a conclusão, está datada de 1.12.93 (fls. 446).

O pequeno atraso, somente 34 dias, em uma obra de 58.926m<sup>2</sup>, justifica-se plenamente – afirma – ante os motivos de força maior relatados na sua correspondência de fls. 156/158 dos autos.

Sustenta que o prazo expirado a 23.10.93 não foi o da entrega da obra. Expirou-se, então, o da respectiva execução. São coisas diversas. A entrega demandava mais tempo, tendo em vista a complexidade do empreendimento e a necessidade de conferência de todos os itens, a cujo respeito poderiam surgir, como efetivamente surgiiram, divergências entre os interessados.



14412  
275

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

O direito de retenção, admitido pelo contrato, diz respeito à execução da obra, não cabendo invocá-lo pelo retardamento na entrega.

Atribui ao autor, por falta de sua oportuna definição a respeito de divergências, criadas por sua fiscalizadora, a responsabilidade por diversos atrasos no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Critica a cláusula 7ª do primeiro contrato.

Entende que, ao conferir faculdade ao autor de aceitar ou deixar de aceitar serviços em desacordo com o projeto e especificações, ou não apresentem perfeito acabamento, a referida cláusula, por encerrar forte grau de subjetividade, precisa ser interpretada de forma que a impugnação não possa ser formulada sem um mínimo de base técnica. Ao contrário, a recusa ao recebimento da obra, sistemática e desfundamentada, caracteriza intuito especulativo. É o que estaria ocorrendo.

Prevalecente o entendimento do autor, a cláusula seria potestativa e inválida.

Prosegue o réu contestando, item a item, o pedido inicial.

Enfim, nega tenha descumprido qualquer das obrigações contratuais. Se ainda não houve a entrega da obra e a outorga da escritura definitiva, o retardamento é fruto do procedimento malicioso e injusto do próprio autor.

Requer a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, ou se a preliminar não for acolhida, a improcedência da ação, condenado o autor nos consectários da sucumbência. Anexou documento.

Veio a réplica, vasto arrazoado que se derrama de fls. 491 a 523.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido por respeitável decisão de meu antecessor (fls. 597/599).

Concedeu-se às partes prazo comum de cinco dias para a especificação das provas pretendidas (fls. 202/202 verso). Pronunciamento delas às fls. 603 e 605/606.

Falou o réu, em seguida, sobre os documentos que o autor apresentou juntamente com a réplica (fls. 608/610).

Decisão de saneamento do processo às fls. 611. Deferiu-se a perícia, sendo nomeado perito o engenheiro civil Carlos Augusto Alvares da Silva Campos.

As partes indicaram assistentes técnicos e formularam quesitos (fls. 612/615 e 618/619).

Efetivou-se a perícia. O laudo pericial (fls. 625/635) está acompanhado de fotografias, inclusive negativos (fls. 636/647).

Os assistentes técnicos ofereceram os seus pareceres em separado (fls. 654/671 e 675/677).

Pronunciaram-se as partes sobre o resultado da prova pericial (fls. 679/680 e 682/686).

Ante o pedido de esclarecimento formulado pelo réu, colheu-se nova manifestação do perito oficial.

Reitera o réu, por petição que se acha às fls. 704, a sua discordância com o referido técnico.

Concitadas as partes à conciliação, conforme audiência que se realizou no dia 5-8-97, nada se obteve nesse sentido.

Na oportunidade, entretanto, a preliminar argüida pelo réu, relativa à ausência de causa de pedir e impossibilidade jurídica do pedido, foi rejeitada. Dessa decisão não se agravou.

*Chelly*



14413

Fls. n° 276  
1998 Vara 11º Vivel

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Por petição de 02.09.97 (fls. 718), o réu ofereceu rol de testemunhas que deveriam ser ouvidas na audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 23 do mesmo mês, e requereu expedição de carta precatória para São Paulo, Capital, a fim de ali ser ouvido o Sr. Wilson de J. A. de Freitas.

A carta precatória foi entregue, a fim de lhe providenciar o cumprimento, no dia 18.09, a um dos ilustres patronos do réu (fls. 724).

Efetuou-se, no dia designado, a audiência de instrução e julgamento (fls. 727). Malsucedida nova proposta de conciliação então formulada.

O réu, único que arrolou testemunhas, desistiu de inquiri-las, insistindo, contudo, no depoimento requisitado mediante carta precatória.

Tomou-se o depoimento pessoal do representante da autora, Sr. Edson Luz Cornélio (fls. 728).

Suspendeu-se, a fim de aguardar o cumprimento da carta precatória, o processo por 60 dias.

Referida carta somente foi juntada aos autos em data de 12.06.98, seguindo-se a apresentação de alegações finais pelos ilustres advogados das partes, quando insistiram nas suas argumentações (fls. 746/757 e 761/768).

Finalmente, em data de 04.09.98, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decisão.

O réu, em suas alegações finais, requer seja o processo chamado à ordem, porquanto o depoimento da testemunha Wilson de J. A. de Freitas, colhido por carta precatória, padeceria de nulidade, tendo-se em conta que não houve intimação do respectivo patrono para comparecimento ao ato inquisitório.

É verdade que q irregularidade ocorreu. Todavia, deixo de pronunciar a nulidade, para repetição do ato, por não me parecer ser caso de semelhante rigor.

O depoimento da aludida testemunha, mediante precatória, foi requerido em data de 02.09.97 (fls. 718), enquanto o despacho saneador, datado de 03.09.96, está publicado no Diário da Justiça de 09 do mesmo mês.

Desta forma, não tendo essa carta precatória efeito suspensivo, conforme expressamente dispõe o art. 338 do CPC, constituiria excesso de liberalidade suspender novamente o processo (anteriormente houve a suspensão por 60 dias) para se aguardar a repetição do depoimento deprecado.

Ocorre, ainda, que o réu não se tem mostrado diligente e mesmo interessado na produção de tal prova.

Haja vista que, tendo recebido por mãos de sua ilustrada advogada, Dra. Ana Paula Rebouças Soares Viana, em data de 18.09.97, a carta precatória, embora tivesse cinco dias para providenciar o seu cumprimento, somente 41 dias depois, isto é, no dia 29 de outubro, o documento foi entregue no protocolo do foro de São Paulo.

Sobre a argüição de que a carta precatória não se fez acompanhar das cópias essenciais, observo que ela foi expedida completa, tanto que se reporta às "cópias anexas". Sem estas, aliás, a douta advogada do réu não a teria encaminhado, conforme procedeu.

Anoto, por último, que os fatos da lide estão devidamente comprovados por documentos e perícia judicial. O depoimento deprecado não modificaria a prova em ponto substancial.

Isto posto, passo ao enfrentamento do mérito.

*[Signature]*



ANEXO  
27

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Verifica-se do volumoso bojo deste autos, que o autor se recusa, sob o fundamento de estar a obra contratada defeituosa e inacabada, a recebê-la. Exige que o réu faça o respectivo acabamento e a escoime dos defeitos que lhe foram notados, sob as cominações estabelecidas no pedido, inclusive perdas e danos.

Baseou o autor o pedido – consistente na exigência do cumprimento da obrigação de fazer, cumulada com perdas e danos, notadamente nos laudos técnicos que lhe foram apresentados pela empresa Jaakro Pöyry Engenharia Ltda., credenciada para, em seu nome, acompanhar e fiscalizar as obras objeto do negócio jurídico celebrado pelas partes.

Cuida-se, ao que se vê, de uma ação cominatória, na qual se pede a tutela específica (art. 287 e 461 do CPC).

A cumulação desse pedido com o de indenização dos prejuízo sofridos com o inadimplemento contratual, inclusive cobrança de multas estipuladas, é cabível, nos termos do art. 292 do Código de Processo Civil.

Antes da propositura da presente ação, no propósito de constituir o réu em mora, o autor notificou-o para proceder ao acabamento da obra e corrigir-lhe os defeitos. Para cumprir, em suma, todas as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à locação das unidades adquiridas. Essa notificação, entregue por intermédio do Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília – foi efetuada em 22.05.95 (doc. De fls. 363/368).

Não obstante, em data de 19.07.95, haja o réu respondido à notificação (fls. 370/372), dizendo achar-se a obra acabada e removidas as pendências, afirmando ainda que a respectiva entrega somente estava a depender da assinatura, pelo autor, do termo de recebimento, o certo, entretanto, é que, no mês de setembro de 1995, nova vistoria foi efetuada nas obras, pela gerenciadora Jaakro Pöyry Engenharia Ltda., e seu laudo, conclusivo, contradiz por inteiro tais afirmativas.

Em certa passagem do laudo, o técnico declara: "Na avaliação do cronograma físico de atividades conforme as ponderações apresentados, verificamos que a obra permanece com um percentual negativo de 0,06%, resultando agora em um outro atraso de 671 (seiscientos e setenta e um) dias em relação aos prazos originalmente previstos.

Diante da posição assumida pelas partes, devo verificar:

- se houve adimplemento do contrato ou não; e
- em havendo inadimplemento, total ou parcial, qual ou quais os pedidos do autor têm amparo nas disposições contratuais e no direito vigente.

Está comprovado o não acabamento das obras, que tinham de observar o projeto, as especificações e as disposições contratuais, inclusive quanto à qualidade do material e mão de obra.

O laudo pericial de fls. 625/635 constitui prova cabal e conclusiva de que não houve adimplemento total da avença, embora não falte muito para que se possa ter a obra por concluída.

Esse laudo, reforçado pelo parecer do assistente técnico do autor, não foi abalado, em seus fundamentos, pelo pronunciamento contrário do assistente técnico indicado pelo réu.

Este último, em relação ao término da obra, apoia-se, principalmente, na "carta de habite-se", que provaria, a seu ver, legalmente, a conclusão.

Não lhe assiste razão. Esse documento tem força probante apenas na órbita administrativa. Não vale contra terceiros estranhos à sua elaboração.

*(Assinatura)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

4415

~~778~~

Verifica-se o estado de uma obra por meio de vistoria no imóvel – questão de fato – pouco influindo, por conseguinte, a existência de uma “carta de habite-se”, cuja expedição pode ter sido indevida e precipitada.

Observe-se que o mencionado assistente técnico indicado pelo réu, em seu parecer, às fls. 655, admite a existência de pendências na construção, entendendo que devam ser sanadas “quando da ocupação das áreas objeto do litígio”.

Increpa o réu de potestativa a cláusula 7º do contrato, na parte onde assegura ao autor o direito de rejeitar os trabalhos ou os materiais em desconformidade com o projeto, e não apresentem, a seu critério, acabamento perfeito. Não procede a increpação.

É que não se trata, obviamente, de condição sujeita ao arbítrio exclusivo de uma das partes (art. 115 do C. Civil).

O critério, embora a cláusula diga ser do autor, não pode fugir das normas usuais de aferição da qualidade de uma construção ou obra, como a contratada, e da sua conformidade com o projeto e especificações.

O réu não ficou privado de meios para provar o cumprimento de sua obrigação. Aliás, poderia tê-lo feito neste autos, mas não o conseguiu.

Não vejo, por outro lado, relevância na diferenciação em que se empenha o réu, quanto ao prazo da execução da obra e ao da entrega respectiva.

Em verdade, o atraso está ocorrendo em ambas as obrigações, já que o retardamento do primeiro acarretou o da entrega, obrigação subsequente e imediata ao término da obra.

**Dispõe o Código Civil:**

“Art. 1.056. Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perda e danos.”

“Art. 919. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de mora, ou em segurança especial de outra cláusula determinada, terá o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal.”

“Art. 924. Quando se cumprir em parte a obrigação, poderá o juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, ou de inadimplemento.”

**Ensina-nos SÍLVIO RODRIGUES:**

“AGOSTINHO ALVIM, com fartura de citações, indica o ponto de vista clássico, segundo o qual existe mora quando a obrigação, embora não cumprida, ainda pode ser feita; e inadimplemento absoluto quando o não cumprimento da obrigação se torna definitivo.” (In “DIREITO CIVIL”, vol. 2, 26ª ed., pág. 263).

A leitura dos contratos assinados pelas partes indica-nos, sem deixar dúvidas, que as multas neles estabelecidas (fls. 55/56 e 60) se destinam à hipótese de mora. Não são compensatórias.

É lícita, por conseguinte, a cumulação da cláusula penal com a exigência de cumprimento da obrigação principal.

C. Gomes



14416  
79

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Além da tutela específica e da indenização das perdas e danos, solicita o autor o pagamento das multas contratuais, as quais foram estipuladas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 8<sup>a</sup> do primeiro contrato.

Entendo, todavia, que a multa prevista no mencionado parágrafo segundo, de valor elevado, aplicando-se ao caso de qualquer infração, inclusive as mais graves, exclui, quando aplicada, a incidência da cláusula penal do parágrafo anterior, que pune "o atraso no início ou na conclusão de qualquer dos serviços previstos no cronograma de obras."

Interpretação diferente importaria em bis in idem, uma duplidade de pena para a mesma infração.

Não se pode deixar de levar em consideração que a obra contratada está próxima da conclusão. O laudo da gerenciadora Jaakro Pöyry engenharia Ltda., fls. 279/289, confirmado pelo laudo apresentado pelo perito oficial, isso comprova.

Contudo, o réu tem outras obrigações, a saber, outorgar a escritura prometida no contrato e administrar a locação das unidades adquiridas pelo autor. E isto aumenta a proporção do inadimplemento.

Houve, de qualquer forma, execução de parte substancial do contrato, afigurando-se-me justo seja reduzida a multa de 20% sobre o valor do contrato.

O civilista SILVIO RODRIGUES observa:

"Se a pena representa uma indenização é evidente que ela não pode ser idêntica tanto na hipótese de integral inexecução do contrato, como na de execução parcial. Se, por exemplo, num contrato de locação pelo prazo de dois anos, se fixou que o seu inadimplemento sujeitava o faltoso ao pagamento de determinada multa contratual, deve o juiz reduzir proporcionalmente a pena, se o locatário cumprir por dez meses a convenção, pois seria injusto que sofresse sanção igual à que experimentaria, se integral o seu inadimplemento. A lei fala em redução proporcional da pena, o que vale dizer que não pode o julgador atuar arbitrariamente. De fato, deve o juiz comparar a parte do contrato que foi executada com a que foi descumprida, para ajustar a cláusula penal a estas duas circunstâncias." (Obra citada, pág. 94/5).

Reputo ser medida de justiça, em face das considerações acima, reduzir a multa avençada, por ser uma faculdade de ordem pública concedida ao magistrado, para dez por cento (10%).

Diante de tudo o que foi exposto, e detidamente examinados estes autos, hei por bem julgar procedente a presente ação, a fim de condenar o réu às seguintes cominações em favor do autor:

- 1) solucionar, dentro do prazo de trinta (30) dias, todas as pendências apontadas no documento de fls. 279/288, e seus anexos, sob pena de lhe ser aplicada a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, devidamente corrigido;
- 2) providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a outorga da escritura definitiva a que se obrigou no prazo de dez (10) dias, impondo-se-lhe multa diária de 0,1%

Gressa



M4-17  
880  
C

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

sobre o valor contratado, devidamente atualizado, se houver descumprimento desta determinação;

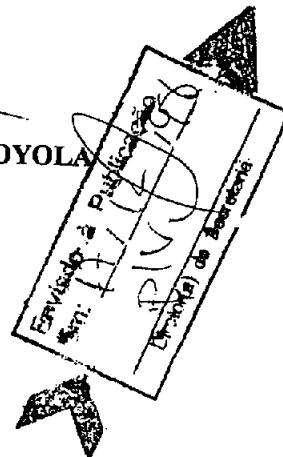
- 3) pagar os aluguéis, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura, tal qual se ajustou na cláusula décima do 1º contrato, sob pena de multa diária de 0,1% do valor contratado corrigido;
- 4) indenizar o autor, a título de lucro cessante, pelo período que decorrer entre a data prevista para a entrega da obra e a data em que se iniciará a administração dos imóveis pelo réu. Essa indenização deverá tomar por base o valor locativo das unidades adquiridas pelo autor, a ser apurado em liquidação de sentença;
- 5) pagar multa de dez por cento (10%) do valor total da transação pactuada, cujo valor será atualizado pelo INCC, acrescido dos juros de 1% ao mês, em consequência do inadimplemento e em conformidade com as estipulações contratuais;
- 6) indenizar todas as despesas extrajudiciais e judiciais diretamente consequentes da mora, inclusive a realizada com a prorrogação do contrato da empresa Jaakro Pötry Engenharia Ltda., conforme for comprovado em execução de sentença. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e, a partir da liquidação, dos juros de mora.

Arbitro, por último, os honorários advocatícios da sucumbência em 20% do valor da condenação, atendendo aos critérios definidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

DF, 15 de dezembro de 1998.

CESAR LABOISSIERE LOYOLA  
Juiz de Direito



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data recebi os  
presentes autos, com a sentença NOTA,  
registrando-a no Livro nº 23, Fl.(s) 14/22  
Brasília, DF, 17 / 12 / 1988

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Secretaria



14419

# DOC. 05

## Declaratórios na sentença



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

14420  
193  
*[Handwritten signatures and marks]*

PROC. N.: 51.774/95

Vistos, etc.

O GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., via de seu patrono, apresentou nesta ação em que, na qualidade de réu, litiga com o INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, os presentes embargos de declaração.

Increpa a sentença de conter obscuridade, contradição, e de haver omitido ponto sobre o qual deveria ter pronunciado (art. 535, incisos I e II, do CPC).

Os aludidos embargos foram tempestivamente oferecidos, haja vista que a decisão embargada, tendo sido publicada no Diário da Justiça do dia 22 de dezembro, em pleno recesso forense, seguido das férias de janeiro deste ano, o prazo recursal começou, efetivamente, no dia 1º de fevereiro.

Todavia, são improcedentes.

A sentença embargada não cometeu as falhas que dariam ensejo a tal recurso. É o que se passa a demonstrar.

1º - Quanto à questão da testemunha Wilson J. A. de Freitas, inquirida por carta precatória, sem que o procurador do réu fosse intimado para o ato, a nulidade argüida não foi reconhecida por motivos claramente expostos no decisório.

Não há o que ali acrescentar, mesmo porque a pretensão do embargante é que este juízo "modifique" o seu entendimento, o que descabe pelo remédio dos embargos declaratórios.

2º - Em relação à preliminar que sustentou ser a ação proposta inviável, por falta de realização, em época oportuna, de vistoria ad perpetuam rei memoriam - art. 267, inc. VI, CPC - também não houve ausência de decisão.

A preliminar foi rejeitada na audiência de conciliação que se realizou no dia 05 de agosto de 1997 (fls. 714).

3º - No tocante aos argumentos de que tratam os itens 9 e 10 da petição de embargos, isto é, a sentença embargado não teria explicitado o que restaria ser feito para o acabamento das obras contratadas, não dou, igualmente, com omissão, obscuridade ou contradição.

A sentença, em seu dispositivo, impôs ao réu a obrigação de solucionar todas as pendências indicadas no documentos de fls. 279/288, e seus complementos. Esses documentos, mencionados na fundamentação do decisório, consiste em laudos da gerenciadora Jaakro Pöyry Engenharia Ltda., que o perito do juízo reputou expressarem realidade.

Portanto, inexiste omissão ou dúvida quanto ao que se deve executar, em cumprimento do julgado.

4º - A propósito da redução da multa, proporcionalmente ao que se deixou de adimplir, a sentença embargada - e isso nela foi dito - levou em conta não somente o que falta para o término das obras físicas da construção, mas igualmente considerou a mora na entrega do empreendimento, que envolve a totalidade dos imóveis prometidos, e a obrigação de administrá-los e alugá-los, proporcionando renda ao autor.

Entendi por bem reduzir a multa de 20% para 10%, sem que tivesse meios de dosar matematicamente a proporcionalidade de que fala o art. 924 do Código Civil, mas dentro de uma visão que me pareceu equânime.

*[Handwritten signature]*

14421

755

Aqui também não há o que emendar.

5º - O embargante, reportando-se à cláusula 7ª do contrato, que afirma ser de conteúdo potestativo, estranha como se possa ter desprezado essa arguição.

A sentença não contém nenhuma obscuridate a tal respeito. Nada ficou sujeito ao critério exclusivo do autor. As suas impugnações e discordâncias, quanto à execução das obras e à respectiva conclusão, foram submetidas à verificação da perícia judicial, e é óbvio que o Sr. Perito, engenheiro civil, deu o seu laudo tendo em vista os seus conhecimentos técnicos, sem se afastar, como se disse na sentença embargada, "das normas usuais de aferição da qualidade de uma construção ou obra, e da sua conformidade com o projeto e especificações."

6º - A sentença embargada é ainda clara e conclusiva quanto ao fato de não reconhecer, na chama Carta de Habite-se, a qualidade de prova irrefragável de que determinado edifício realmente está com a sua construção concluída.

7º - Por derradeiro, formula o embargante pedido de que seja alterado, em parte, o dispositivo da sentença, a fim de que se leve em consideração fato superveniente, qual seja o acordo havido entre os litigantes, em data de 08.12.98, no qual – diga-se de passagem – o autor introduziu ressalvas para deixar evidente que não renunciou aos direitos pleiteados nesta ação.

Observo, decidindo a solicitação, que o fato superveniente, que o juiz deve tomar em consideração, é aquele de que tem conhecimento, já está comprovado nos autos, no momento de proferir a sentença, conforme reza o art. 462 do CPC.

No presente caso, o fato superveniente foi comunicado ao juiz após exarada a sentença, por meio da própria petição de embargos de declaração.

Segundo o art. 463 do CPC, publicada a sentença; o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo para lhe corrigir inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, ou por meio de embargos de declaração.

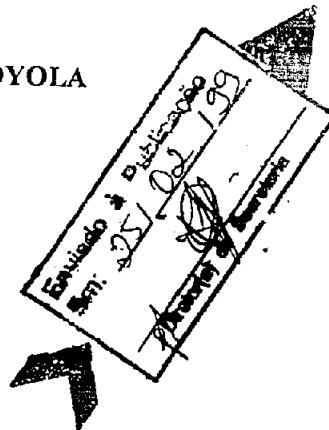
Entretanto, os embargos de declaração estão restritos às hipóteses previstas no art. 535, entre as quais não se inclui a modificação trazida por fato superveniente denunciado depois de cumprido e acabado o ofício jurisdicional.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Intimem-se.

DF, 23 de fevereiro de 1999.

*Cesar Laboissiere Loyola*  
CESAR LABOISSIERE LOYOLA  
Juiz de Direito



## C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nesta data recebi os  
presentes autos, com a sentença nº 110  
registrando-a no Livro 24, Fl.(s) 156.  
Brasília, DF, 23 / 02 / 99

Diretor(a) de Secretaria

*Assentado em 10/06/2019 e efetuado o download da documentação eletrônica.*

14422

# DOC. 06

## Acórdão da apelação

TJDFT / SEJU / SEREST

Fl. n.º 8289  
5.ª Turma Cível

DATA: 17/10/2000  
RUBRICA:

REGISTRO N.º  
131.042

NYU23

Órgão : 5ª TURMA CÍVEL  
Classe : APC - APELAÇÃO CÍVEL  
N. Processo : 52.302/99  
Apelante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
Apelado : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Relatora Desa.: ADELITH DE CARVALHO LOPES  
Revisor Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA

## EMENTA

RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - MULTA PELO INADIMPLEMENTO MINORAÇÃO - DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO.

1. Convencido o julgador de que o depoimento da testemunha inquirida por precatória, sem a intimação da parte interessada, não alteraria a prova documental e pericial produzida perante o Juiz da causa, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

2. Verificado o inadimplemento da promitente-vendedora, consubstanciado no atraso na entrega do imóvel, correta a aplicação de multa prevista contratualmente para a hipótese, que deve, sem embargo, ser mitigada para patamar proporcional à infração contratual.

14424

3. Descumprida a obrigação, deve a parte inadimplente responder por perdas e danos, que abrangem os lucros cessantes.

4. Fixados os honorários advocatícios em níveis excessivos para as peculiaridades da demanda, sobretudo considerando-se o valor da condenação, impõe-se a redução da verba arbitrada a esse título.

5. Recurso parcialmente provido.  
Unânime.

## ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores da QUINTA TURMA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ADELITH DE CARVALHO LOPES - Relatora, ROMEU GONZAGA NEIVA - Revisor, ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Vogal, sob a presidência do Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 26 de junho de 2000.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA  
Presidente

Des. ADELITH DE CARVALHO LOPES  
Relatora

*AN425*

## RELATÓRIO

Aduz o autor, na inicial, em apertada síntese, que firmou contrato com a ré (**GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**) objetivando adquirir 07 (sete) unidades autônomas, a serem construídas na Torre Leste, Bloco B, Quadra 4, do Setor Comercial Norte, e suas respectivas vagas de garagem, em Brasília-DF, do conjunto comercial nele descrito; conhecido como "Centro Empresarial Varig". No entanto, segundo alega o autor, a ré não cumpriu suas obrigações contratuais, o que ensejou o ajuizamento da ação, na qual pede a condenação da mesma a prestar todas as obrigações por ela inadimplidas, bem como ao pagamento de indenização e multa.

Contestando o feito (fls. 413/424), asseverou a ré que não houve mora nem descumprimento da avença, uma vez que a obra contratada se encontrava pronta, sem nenhuma pendência, sendo que a escritura ainda não fora lavrada porque o autor, injustificadamente, se recusara a firmar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, termo inicial para sua outorga, razão pela qual, no seu entender, não mereceriam guarda os pedidos estampados na exordial.

O pedido foi julgado procedente (fls. 772/780).

Irresignada, a ré, após ver rejeitados os embargos declaratórios por ela aviados (fls. 793/794), interpôs a apelação de fls. 799/809 onde, preliminarmente, requereu a nulidade da sentença, porque não fora intimada para a audiência de inquirição de testemunha realizada perante Juiz deprecado, o que ter-lhe-ia cerceado o direito de defesa; e bem assim fosse levado em consideração, pelo Tribunal, o documento de fls. 788/790, nos moldes preconizados no art. 462 do Código de Processo Civil. No mérito, requereu, pelas razões que declina, a reforma, *in totum*, do julgado monocrático, ou, caso assim não entendido, seja expungida da condenação as despesas feitas pelo apelado com terceiros. Pediu, também, a redução da multa e dos honorários advocatícios.

Fl. n.º 831  
G. Fazenda C

Em contra-razões (fls. 813/818), pugnou o  
apelado pela manutenção da sentença.

É o relatório.

## VOTOS

A Senhora Desembargadora ADELITH DE  
CARVALHO LOPES - Relatora.

Presentes os pressupostos legais, conheço do  
recurso.

Analiso, por primeiro, a preliminar de nulidade  
da sentença ao fundamento de que houve cerceio de defesa.

A ausência do advogado da apelante perante o  
MM: Juízo deprecado, quando da oitiva da testemunha WILSON J. A. DE  
FREITAS, a meu sentir, não teria o condão de mudar o depoimento prestado,  
feito sob compromisso. Por isso, a falta de intimação da apelante para o ato  
não se erige em irregularidade que possa comprometer o julgado monocrático,  
porquanto, como bem frisou o nobre Sentenciante, corretamente, "os fatos da  
lide estão devidamente comprovados por documentos e perícia judicial. O  
depoimento deprecado não modificaria a prova em ponto substancial".

Rejeito, pois, a inconsistente preliminar.

O Senhor Desembargador ROMEU  
GONZAGA NEIVA - Revisor.

Conheço do recurso, eis que presentes seus  
pressupostos de admissibilidade.

O Apelante requer, preliminarmente, o  
reconhecimento da nulidade da sentença, porque não foi intimado para a

835  
RM/Assistida C  
1442X

audiência de inquirição de testemunha realizada perante o Juízo deprecado, configurando-se flagrante cerceamento de defesa.

Analisando sua alegação, observa-se que o Recorrente pretende anular o processo a partir da oitiva da testemunha, por precatória, alegando não ter sido intimado para o ato.

Com efeito, o argumento não pode prevalecer, eis que não ficou comprovado qualquer prejuízo para a sua defesa, afirmação que se faz avaliando a importância que o citado depoimento traria para elucidar as circunstâncias do acidente. O MM. Juiz sentenciante chegou a afirmar que “o depoimento deprecado não modificaria a prova em ponto substancial.” (fl. 776)

Portanto, a alegação de nulidade não tem qualquer substrato jurídico, tendo em vista o princípio processual **pas de nullité sans grief**, consubstanciado no enunciado do parágrafo único do artigo 250 do Código de Processo Civil.

Rejeito, pois, a preliminar.

O Senhor Desembargador **ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Vogal.**

Senhor Presidente, acompanho a Turma em relação a essa preliminar, porque, segundo ficou assentado pela eminente Relatora, a sentença não se sustentou no conteúdo das declarações prestadas por essa testemunha que não foi assistida e devidamente reinquirida pelos advogados do apelante.

Por essa razão, acompanho a Turma.

## MÉRITO

A Senhora Desembargadora **ADELITH DE CARVALHO LOPES - Relatora.**

Fl. n.º 233  
5.º Tribunal Cível  
14/02/88

Antes de passar à questão de fundo, examino o tópico que o apelante nominou de fatos supervenientes.

O comando do art. 462 do Código de Processo Civil é no sentido de que, no momento de proferir a sentença, deve o juiz tomar em consideração o fato superveniente. Acontece, porém, que quando da ciência do documento de fls. 788/790, a sentença já havia sido prolatada. Assim, agiu corretamente o nobre sentenciante quando rejeitou os embargos declaratórios aviados, haja vista que naquele momento já havia cumprido o seu ofício. Nada impediria, entretanto, que, em sede de recurso, o Tribunal viesse a levar em consideração o aludido documento, vez que, nada obstante anterior à sentença, é certo que se em alguns aspectos fosse constatada influência do mesmo no julgado, caberia a aplicação do art. 462 do CPC. Todavia, o autor introduziu ressalvas no multicitado documento, deixando bem claro que não renunciou aos direitos pleiteados na ação. Por isso, não há como acatar-se o pedido de perda do objeto de alguns direitos do apelado, já reconhecidos na sentença. Assim, a transação das partes em relação a alguns itens do comando sentencial, como sói acontecer, só poderá ter relevância em eventual execução do julgado.

Passo, agora, ponto a ponto, à análise da questão meritória, menosprezando os itens referentes ao pedido de declaração de perda do objeto, haja vista as considerações tecidas no parágrafo supra e bem assim a ausência de insurgência recursal em relação aos mesmos.

#### DA MULTA EM FACE DO INADIMPLEMENTO

Bate-se a apelante, aguerridamente, contra a multa aplicada em razão do atraso na entrega da obra, pois, no seu entender, a mesma estava concluída na data em que foi concedida a carta de habite-se, cujo documento atestaria, de forma inofismável, que o imóvel estava pronto para ser habitado.

Sem razão, contudo.

Realmente, o fato de estar ou não o imóvel pronto para ser habitado não significa, necessariamente, que ela teria cumprido a contento o contrato firmado com a apelada, observando as especificações nele constantes. É que não se inclui no critério da Administração para a concessão do habite-se a qualidade do acabamento da obra, ou seja, a sua concessão é feita independentemente do material de acabamento utilizado, se de primeira ou de segunda categoria ou, ainda, se a mão-de-obra é fina ou grotesca. Por isso, nesse particular, não posso deixar de agasalhar o duto fundamento constante da sentença, no sentido de que "esse documento tem força probante apenas na órbita administrativa. Não vale contra terceiros estranhos à sua conclusão."

Com efeito, a farta documentação carreada aos autos (laudos periciais, testemunhos, etc) não deixa margens a dúvidas de que, na data contratual prevista, o imóvel, de acordo com as especificações constantes do instrumento, não se encontrava pronto e acabado, não tendo a carta de habite-se, por só, o condão de infirmar esse fato.

Desse modo, havendo previsão contratual de aplicação de multa em caso de atraso, não vislumbro qualquer razão defensável para a apelante rebelar-se contra seu arbitramento.

Entretanto, no que tange ao percentual arbitrado a esse título, tenho que assiste razão à recorrente, eis que, considerando o adiantado estado da obra, quase concluída em sua totalidade, a multa de 10% ainda me parece excessiva, haja vista que seria desproporcional ao inadimplemento. Por isso, reduzo-a, com fulcro no art. 924 do Código Civil, para 1% (um por cento), o que faço, como bem ponderou o nobre sentenciante a fl. 793, já levando "em conta não somente o que falta para o término das obras físicas da construção, mas igualmente... a mora na entrega do empreendimento..."

**DA INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS**

14/130

Como já frisado no tópico supra, restou sobejamente comprovado nos autos que o imóvel ainda não se encontrava, nos moldes contratuais, inteiramente concluído. Por isso, não estava o apelado obrigado a recebê-lo, não sem antes sanar a apelante as pendências verificadas, pouco importando se estas equivaleriam a apenas 0,06% da obra. O certo é que atraso houve, e a multa, em decorrência deste, com as observações contidas no parágrafo supra, se fazia mister, porque contratada.

### DOS LUCROS CESSANTES

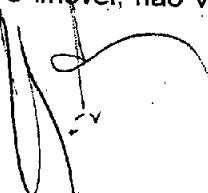
Ao deixar a apelante de cumprir a obrigação - entrega do imóvel pronto e acabado nos moldes avençados - pelo modo e no tempo devidos, deve ela responder por perdas e danos, vez que, consoante preconizado no art. 1.056 do Código Civil,

*"Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e tempo devidos, responde o devedor por perdas e danos."*

Na mesma linha de entendimento, dispõe o caput do art. 1.059 da Lei Substantiva Civil que:

*"Salvo as exceções previstas neste Código, de modo expresso, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar"*

Dessa forma, restando patente que a demora na entrega da obra, por culpa da apelante, impossibilitou ao apelado auferir lucros com o imóvel, não vejo como eximi-la da condenação ao pagamento a esse título.



Outrossim, nenhum óbice há para a cumulação da multa com a condenação em perdas e danos, porquanto o art. 919 do citado diploma legal, que transcrevo, assim o autoriza, verbis:

*"Art. 919. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de mora, ou em segurança especial de outra cláusula determinada, terá o credor o arbitrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal"*

Por isso, não vislumbo qualquer fundamento lógico na pretensão da apelante de trazer à baila considerações acerca de responsabilidade extracontratual ou aquiliana, que, à evidência, à espécie não se aplica.

#### **DA INDENIZAÇÃO POR DESPESAS EXTRAJUDICIAIS**

Ao que se observa dos autos, o atraso na consecução da obra ensejou, por parte do apelado, a manutenção da empresa encarregada da fiscalização por tempo superior ao inicialmente previsto, e isso por culpa única da apelante. Daí, deve a recorrente ressarcir as despesas extras que suportou a recorrida, em nada lhe servindo de suporte a alegação de que havia necessidade de produção antecipada de provas, vez que, sem sombra de dúvidas, esta, se tivesse havido, somente a ela poderia interessar, já que, para essa finalidade, o ônus de comprovar que a obra se encontrava (ou se encontraria) pronta era exclusivamente seu.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Não se pode olvidar que os nobres advogados que atuaram neste feito, seja da parte autora, seja da parte ré,

desempenharam, além do volume, um trabalho de boa técnica e de boa qualidade, o que equivale dizer que, a meu sentir, qualquer que fosse a parte vencedora, o causídico por ela contratado poderia fazer jus a honorários no percentual máximo legamente permitido. Todavia, para a fixação dessa parcela cabe ao juiz atentar para a natureza e importância da causa, de acordo com a alínea c do § 3º do art. 20 do CPC, ou seja, deve levar em conta não só o grau de zelo do profissional ou o tempo exigido para seu serviço, mas também o valor da condenação (ou da causa). Por isso, hei por bem fixar os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Por tais fundamentos, dou provimento, em parte, ao recurso, tão-só para reduzir a multa fixada no item 5 do dispositivo sentencial para 1% (um por cento) e bem assim reduzir os honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando, no mais, mantida a r. sentença, cujos reparos não têm o condão de ofuscar o brilho com que se houve seu prolator.

É como voto.

O Senhor Desembargador ROMEU  
GONZAGA NEIVA - Revisor.

Requer ainda o Apelante seja levado em consideração, por esta Corte, o documento acostado às fls. 788/790. Em verdade, já havia sido prolatado o decreto monocrático guerreado quando de sua juntada, não cabendo sua avaliação nesta sede, sob pena de supressão de Instância, como bem afirma Nélson Nery Júnior, in "Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, 1999, Editora Revista dos Tribunais, p. 912:

"Momento. A prestação jurisdicional deve ser prestada de acordo com a situação dos fatos no momento da sentença ou acórdão (RT 661/137)"

Também é fato que, em casos que tais, pode o Tribunal, em sede de recurso, aplicar o artigo 462, do Código de Processo Civil. No entanto, vê-se do próprio documento que nele se contêm várias ressalvas com repercussão no direito da parte **ex adversa**, o que inviabiliza sua apreciação nesse momento processual.

Quanto ao **meritum causae**, sustenta o Insurgente que não houve mora nem descumprimento da avença, pois a culpa do atraso foi do Recorrido.

Com efeito, depreende-se dos autos que a obra foi entregue sem o acabamento acordado e com vários defeitos visíveis. Desta forma, recusou-se o Recorrido a recebê-la.

Para o Apelante, a "carta de habite-se" comprovaria a conclusão das obras. A Administração Pública, no entanto, analisa apenas a possibilidade de uso regular do prédio construído.

O laudo pericial de fls. 625/635 constitui prova direta de que não houve o adimplemento total da avença, eis que não observados vários detalhes quanto a acabamento que tinham sido acordados, bem como recusou-se o Apelante a consertar defeitos evidentes.

Deve-se aplicar, pois, a multa contratualmente prevista para caso de mora.

Ocorre, no entanto, que a aplicação da multa de 10% (dez por cento) resulta excessiva em virtude da conclusão do laudo pericial de que não falta muito para a conclusão da obra, o que pode se inferir como parcela mínima da obra.

Ao contrário do que consta nas razões recursais, não estava o Apelado obrigado a receber o imóvel do jeito que se encontrava, eis que o Insurgente não havia ainda cumprido sua parte na relação contratual, encontrando-se em mora. Aplica-se, pois, a regra estatuída no artigo 1.092, do Código Civil, **exceptio non adimpleti contractus**.

A condenação ao pagamento dos lucros cessantes, contra a qual também se insurge o Recorrente, advém do comando legal do artigo 1.059, da Lei Substantiva Civil. Assim, restou sobejamente

provado nos autos o prejuízo suportado pelo Apelado com o atraso na entrega da obra. Desta forma, comprovados o dano, a culpa, o nexo de causalidade e o prejuízo, são devidos os lucros cessantes.

Ademais, é juridicamente possível a cumulação de perdas e danos e a multa decorrente da cláusula penal, conforme mostra o seguinte julgado:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO - ALTERAÇÃO TÁCITA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CUMULAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. 1 - A apelação apresenta as razões de fato e de direito que sustentam seu inconformismo, não se verificando o defeito de conhecimento alegado pela apelada. Preliminar rejeitada. 2 - Quando a relação jurídica se constitui na forma escrita, qualquer alteração nas cláusulas somente surte efeitos no mundo contratual se também avençada na forma escrita. O fato da credora receber parcelas atrasadas não significa modificação na data do pagamento. 3 - A condenação ao pagamento da multa contratual pelo atraso, correção monetária e juros, constitui-se no dano emergente da mora, e no que deixou de lucrar, por não dispor do capital no tempo contratualmente ajustado, constitui-se no lucro cessante. 4 - Recurso improvido" (grifei) (APC 47.483/98, 5ª Turma)

*Cível, Relatora Desembargadora VERA ANDRIGHI,  
DJ de 23/09/1998, p. 120)*

Quanto às despesas extrajudiciais referentes à contratação de empresa fiscalizadora da obra, destaque-se que o Recorrido assim agiu em decorrência do atraso do Apelante, ou seja, culpa sua. Assim, deve ressarcir as despesas que obrigou o Apelado a fazer em decorrência de ato seu.

Por fim, irresigna-se diante da fixação dos honorários advocatícios no percentual máximo disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com efeito, trata-se de causa em que houve condenação, sendo imperativa a observância dos limites fixados no respectivo parágrafo.

Desta forma, na análise dos elementos dispostos nos incisos do dispositivo legal retro, que devem ser considerados na fixação da verba honorária, há que se considerar igualmente o expressivo valor da condenação. Diante do significativo ônus imposto ao Recorrente pela procedência do pleito, deve-se reduzir o percentual dos honorários para 10% (dez por cento) sobre o **quantum debeatur**.

Isto posto, tendo em vista a parcela mínima para a concessão, nos termos do art. 924 do CPC, dou parcial provimento ao apelo, para reduzir a multa para 1% (um por cento), bem como os honorários advocatícios para 10% (dez por cento), do valor da condenação, isto é, no mínimo legal do art. 2º parágrafo 3º do CPC.

É como voto.

O Senhor Desembargador **ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Vogal.**

Senhor Presidente, após ouvir atentamente a sustentação dos ilustres advogados e a fundamentação dos doutos

Desembargadores que me antecederam, sinto-me sem condições de apresentar o voto no momento, razão porque peço vista.

O Senhor Desembargador **ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Vogal.**

### VOTO DE VISTA

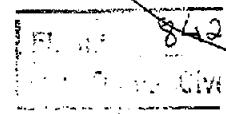
Inicialmente, cumpre analisar a alegação do Apelante de que, em face de transação extrajudicial celebrada entre as partes, fato somente noticiado nos autos após a sentença, houve perda de objeto em relação aos pedidos de entrega definitiva da obra, de outorga das escrituras e de administração das locações.

O art. 462, do CPC, é expresso no sentido de que “*Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença*”.

Comentando o referido preceito legal, sustenta o festejado Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO (in “Código de Processo Civil Anotado”, Saraiva, 4ª ed., 1992, art. 462, p. 263) que “*a prestação jurisdicional há de compor a lide como ela se apresenta no momento da entrega*”, aduzindo que essa regra do *jus superveniens* não se dirige apenas ao juiz de primeiro grau, mas, também, ao Tribunal.

Nesse sentido, aliás, pacífica é a jurisprudência, conforme registro feito por THEOTÔNIO NEGRÃO, in “Código de Processo Civil”, Saraiva, 28ª ed., 1996, art. 462, nota 15, p. 346.

Na hipótese dos autos, houve condenação, pela sentença (fls. 779/780), nos seguintes termos e limites: **1) solucionar, dentro do prazo de trinta (30) dias, todas as pendências apontadas no documento de fls. 279/288, e seus anexos, sob pena de lhe ser aplicada a**



multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, devidamente corrigido; b) providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a outorga da escritura definitiva a que se obrigou no prazo de dez (10) dias, impondo-se-lhe multa diária de 0,1% sobre o valor contratado, devidamente atualizado, se houver descumprimento desta determinação; c) pagar os aluguéis, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura, tal qual se ajustou na cláusula décima do 1º contrato, sob pena de multa diária de 0,1% do valor contratado corrigido; d) indenizar o autor, a título de lucro cessante, pelo período que decorrer entre a data prevista para a entrega da obra e a data em que se iniciar a administração dos imóveis pelo réu. Essa indenização deverá tomar por base o valor locativo das unidades adquiridas pelo autor, a ser apurado em liquidação de sentença".

Em transação extrajudicial (fls. 788/790), todavia, o Apelado, com ressalvas, recebeu definitivamente a obra, ficando acordado entre as partes o seguinte:

"1 - AERUS recebe definitivamente, pelo presente termo, os imóveis adquiridos por força do instrumento assinado entre as partes e suas edificações;

3 - As escrituras definitivas referentes às unidades autônomas descritas no Artigo SEGUNDO do Instrumento, adquiridas pelo AERUS, serão lavradas em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a propriedade de 75% (setenta e cinco por cento) do lote de terreno descrito no Artigo PRIMEIRO do Instrumento seja transferida ao GRUPO OK pela VARIG S/A

~~843~~  
~~1.º Juiz Civil~~

Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG), conforme aferível no registro de imóveis competente. Todavia, as demais obrigações previstas no parágrafo segundo do Artigo NONO do Instrumento já deverão ter sido cumpridas pelo GRUPO OK no momento da assinatura do presente TERMO, na forma do item 2.

4 - O Instituto AERUS, ao receber o imóvel, poderá pactuar livremente contratos de locação com terceiros".

Constaram, ainda, do termo de transação celebrado, as seguintes ressalvas:

"a) O AERUS ressalva todos os direitos pleiteados em juízo, na ação de indenização que move em face do Grupo OK, na 19ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF (Processo nº 51.774/95), sendo certo que o recebimento dos imóveis descritos neste termo não implica em renúncia aos direitos pleiteados na mencionada ação;

b) O AERUS ressalva o direito de exigir que o Grupo OK cumpra fielmente com todas as disposições do Instrumento e seus aditamentos, e continua a caber ao Grupo OK o cumprimento de todas as obrigações assumidas no referido Instrumento e

Fl. P. 8440  
21/08/95

posteriores aditamentos firmados entre as partes;

c) O AERUS, a partir da data de assinatura do presente ato, sem efeitos retroativos, ao direito de receber os aluguéis previstos na Cláusula Décima do Instrumento, ressalvados os direitos pleiteados em juízo, na ação de indenização que move em face do Grupo OK, na 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF (Processo nº 51.774/95);

d) o AERUS ressalva que o presente TERMO não significa que o AERUS entenda a obra objeto do Instrumento como definitivamente concluída, na forma em que contratada"

Não obstante tenha o Apelado demonstrado cautela em, ao efetuar tal transação, deixar consignada a ressalva quanto aos direitos postulados na presente ação, penso que pelo ajuste firmado entre as partes, alguns aspectos da condenação imposta, inexoravelmente, restaram atingidos, não podendo ser olvidados na análise do presente recurso.

Firme em tal sentir, peço vênia para discordar da eminent Relatora quando assevera, em seu judicioso voto, que "a transação das partes em relação a alguns itens do comando sentencial, como sói acontecer, só poderá ter relevância em eventual execução do julgado".

Embora seja possível, na liquidação, apreciar o grau de comprometimento da transação em relação à condenação imposta, como sugere a eminent Relatora, é recomendável, no entanto, que tal análise se faça previamente, ainda na fase de julgamento do recurso, fixando-se, com

clareza, os contornos da *res judicata*, para evitar discussões futuras, com emperramento da fase de execução.

Assim, e pelos próprios contornos da transação celebrada, restou afetada a condenação de "providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a outorga da escritura definitiva a que se obrigou no prazo de dez (10) dias, impondo-se-lhe multa diária de 0,1% sobre o valor contratado, devidamente atualizado, se houver descumprimento desta determinação", porquanto as partes, livremente, ajustaram que "As escrituras definitivas referentes às unidades autônomas descritas no Artigo SEGUNDO do Instrumento, adquiridas pelo AERUS, serão lavradas em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a propriedade de 75% (setenta e cinco por cento) do lote de terreno descrito no Artigo PRIMEIRO do Instrumento seja transferida ao GRUPO OK pela VARIG S/A Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG), conforme aferível no registro de imóveis competente. Todavia, as demais obrigações previstas no parágrafo segundo do Artigo NÔNO do Instrumento já deverão ter sido cumpridas pelo GRUPO OK no momento da assinatura do presente TERMO, na forma do item 2.".

Também tornou-se insubstancial a condenação imposta na sentença quanto a "pagar os aluguéis, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura, tal qual se ajustou na cláusula décima do 1º contrato, sob pena de multa diária de 0,1% do valor contratado corrigido", pois, nos termos da avença celebrada, "O Instituto AERUS, ao receber o imóvel, poderá pactuar livremente contratos de locação com terceiros".

Ora, se a cláusula de administração dos imóveis do Apelado pelo Apelante restou revogada, e o termo *a quo* da condenação imposta era "a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura", parece óbvio que o Apelante não poderá mais pagar tais aluguéis, pois os imóveis, desde dezembro/98, já se encontram liberados para locação pelo Apelado a terceiros, e a outorga da escritura, nos

termos em que novamente pactuada, ocorrerá em data futura, não podendo o proprietário receber, duas vezes, pela mesma locação.

A permanecer a condenação imposta, o Apelante será obrigado a pagar aluguéis mesmo sem administrar os imóveis no futuro, o que geraria o enriquecimento sem causa do Apelado, já resarcido pela utilização da área em face da locação liberada a terceiros.

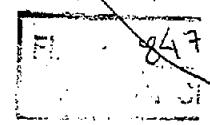
Também entendo prejudicada, de forma parcial, a condenação imposta pela sentença de *"indenizar o autor, a título de lucro cessante, pelo período que decorrer entre a data prevista para a entrega da obra e a data em que se iniciará a administração dos imóveis pelo réu. Essa indenização deverá tomar por base o valor locativo das unidades adquiridas pelo autor, a ser apurado em liquidação de sentença"*.

É que, conforme já ressaltado, as partes transacionaram a quebra da cláusula de administração dos imóveis pelo Apelante, de sorte que o termo *ad quem* da condenação ficaria, se mantida a sentença, indefinido.

Assim, a cobrança de lucros cessantes, pela não exploração dos imóveis, deverá ficar limitada a 10/12/98, data em que os imóveis foram recebidos, de forma definitiva, pelo Apelado, com total autonomia para locá-los a terceiros.

Cumpre ressaltar que a transação celebrada não prejudicou, como alega o Apelante, a condenação de *"solucionar, dentro do prazo de trinta (30) dias, todas as pendências apontadas no documento de fls. 279/288, e seus anexos, sob pena de lhe ser aplicada a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, devidamente corrigido"*, pois constou, expressamente, daquela, a ressalva de que *"o presente TERMO não significa que o AERUS entenda a obra objeto do Instrumento como definitivamente concluída, na forma em que contratada"*.

No que concerne à alegação do Apelante de que a obra foi entregue no prazo contratualmente previsto, comungo dos



entendimentos já manifestados pelos votos da Relatora e Revisor, no sentido de que a carta de habite-se tem feição nitidamente administrativa, de autorização pelo Poder Público para utilização do imóvel, o que não se confunde com a execução fiel e integral do contrato de edificação.

A prova dos autos, com destaque para a perícia realizada, restou convincente no sentido de que o Apelante não concluiu, integralmente, nos termos em que detalhadamente contratada, a entrega da obra, havendo pendências de serviços que não podem ser desprezadas.

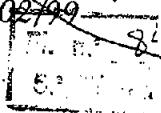
Considerando, todavia, que as pendências apuradas pela perícia importavam em 0,06% do montante total de execução da obra, justo é que o valor da multa contratual por inadimplência seja fixada de forma proporcional, como autoriza o art. 924, do Código Civil, pois, invocando-se a lição de SÍLVIO RODRIGUES transcrita na sentença vergastada, “*Se a pena representa uma indenização, é evidente que ela não pode ser idêntica tanto na hipótese de integral inexecução do contrato, como na de execução parcial*”.

Assim, o percentual de 1% (um por cento) adotado nos votos da Relatora e do Revisor representam, com justiça, a proporcionalidade devida, merecendo reforma a sentença, no particular.

Quanto aos lucros cessantes, tendo o Apelante dado causa ao atraso na entrega dos imóveis, deve responder pelos prejuízos decorrentes, até porque existia uma cláusula expressa no contrato celebrado entre as partes assegurando a locação imediata dos bens, com retirada mensal não inferior a 1% de seu valor de mercado.

Ressalte-se que também há previsão contratual para a cumulação da cláusula penal decorrente da mora com os lucros cessantes derivados da não utilização dos imóveis, não havendo obstáculo legal para a condenação imposta nesse sentido.

A ressalva que merece a sentença, na espécie, diz respeito apenas ao termo *ad quem* da condenação imposta a título de lucros cessantes que, como já gizado, deve ficar delimitada a 10/12/98, quando



os imóveis foram definitivamente recebidos, passando a ser locados a terceiros.

Relativamente às despesas extrajudiciais, escorreita se me afigura a sentença, pois tendo o Apelado que prorrogar a contratação da empresa que fiscalizava a execução da obra, em decorrência do atraso de entrega dos bens imputável ao Apelante, deve este responder pelo dano causado àquele, enquanto contratante inocente.

Por fim, e no que concerne aos honorários advocatícios, entendo, a exemplo dos brilhantes votos já proferidos, que o percentual deve ser limitado em 10% (dez por cento), porquanto a sucumbência foi parcial, o valor da condenação é considerável e a causa não apresenta uma maior complexidade a autorizar pagamento de quantia milionária a tal título.

Com essas sucintas considerações, dou provimento parcial ao recurso, para afastar a condenação imposta na sentença a título de outorga/de escritura definitiva no prazo de 30 dias e pagamento de aluguéis a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura, em razão da administração contratualmente revogada; reduzir o valor da multa moratória para 1% (um por cento); limitar o termo *ad quem* da condenação em lucros cessantes a 10/12/98, data da celebração do termo de entrega definitiva das unidades; e reduzir o valor dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação.

É como voto.

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5ª Turma Cível  
fl. 849

## CERTIDÃO

Órgão : 5ª TURMA CÍVEL  
Espécie : APPELAÇÃO CÍVEL  
Num Processo : 52302/99  
Reg. Acórdão : 131042  
Relatora Des<sup>a</sup> : ADELITH DE CARVALHO LOPES  
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
Advogado(s) : LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outros  
Apelado(s) : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado(s) : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO e outros  
Origem : 19A VC-BRASÍLIA PROC. 5177495 - ORDINARIA  
Ementa : RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL -  
ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - MULTA PELO INADIMPLEMENTO -  
MINORAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO.

1. Convencido o julgador de que o depoimento da testemunha inquirida por precatória, sem a intimação da parte interessada, não alteraria a prova documental e pericial produzida perante o Juiz da causa, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa.
2. Verificado o inadimplemento da promitente-vendedora, consubstanciado no atraso na entrega do imóvel, correta a aplicação de multa prevista contratualmente para a hipótese, que deve, sem embargo, ser mitigada para patamar proporcional à infração contratual.
3. Descumprida a obrigação, deve a parte inadimplente responder por danos e danos, que abrangem os lucros cessantes.
4. Fixados os honorários advocatícios em níveis excessivos para as peculiaridades da demanda, sobretudo considerando-se o valor da condenação, impõe-se a redução da verba arbitrada a esse título.
5. Recurso parcialmente provido. Unânime.

Decisão

: Conhecido. Deu-se parcial provimento nos termos do voto da Relatora. Unânime.

Certifico e dou fé que o acórdão de Nº 131.042 foi enviado à publicação no dia 06 de novembro de 2000 e publicado no Diário da Justiça , Seção 3, no dia 08 de novembro de 2000.

Brasília -DF, 08 de novembro de 2000

ELVIMAR MACIEL MATTOS  
P/ Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

ANEXO

# **DOC. 07**

## **Embargos de declaração na apelação**



5ª Turma Cível  
FL 268 CLK

PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão : 5ª Turma Cível  
Espécie : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A)  
Nº Processo : 52302/99  
Data : 14/12/2000

Presidente : Des. DÁCIO VIEIRA  
Quorum : Des. ADELITH DE CARVALHO LOPES  
(Relatora), Des. ROMEU GONZAGA NEIVA  
(Vogal), Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA  
(Vogal).

Decisão : Conhecido. Negou-se provimento. Unânieme.

Subscrevo a presente certidão.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2000

*Elvi Mari Maciel Mattos*  
ELVI MARI MACIEL MATTOS  
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível



Órgão : 5ª TURMA CÍVEL  
Classe : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO  
CÍVEL  
N. Processo : 52.302/99  
Embargante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
Embargado : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Relatora Desa. : ADELITH DE CARVALHO LOPES

### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO  
E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.  
INOCORRÊNCIA.*

1. Analisados, de forma clara e objetiva, todos os aspectos abordados no bojo do recurso de apelação, não há falar-se em omissão e obscuridade no julgado.
2. Embargos improvidos. Unâmine.

### ACÓRDÃO

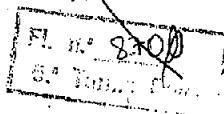
Acordam os Desembargadores da QUINTA TURMA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ADELITH DE CARVALHO LOPES - Relatora, ROMEU GONZAGA NEIVA, ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Vogais, sob a presidência do Desembargador DÁCIO VIEIRA, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2000.

Des. DÁCIO VIEIRA  
Presidente

Des. ADELITH DE CARVALHO LOPES

Relatora



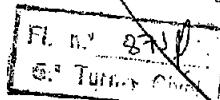
## RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração aviados por GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES S.A. em face de acórdão proferido por esta egrégia Turma, assim ementado:

**"RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - MULTA PELO INADIMPLEMENTO - MINORAÇÃO - DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO. VERBA HONORÁRIA-REDUÇÃO."** 1.

Convencido o julgador de que o depoimento da testemunha inquirida por precatória, sem a intimação da parte interessada, não alteraria a prova documental e pericial produzida perante o Juiz da causa; não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa. 2. Verificado o inadimplemento da promitente-vendedora, consubstanciado no atraso na entrega do imóvel, correta a aplicação de multa prevista contratualmente para a hipótese, que deve, sem embargo, ser mitigada para patamar proporcional à infração contratual.

3. Descumprida a obrigação, deve a parte inadimplente responder por perdas e danos, que abrangem os lucros cessantes. 4. Fixados os honorários advocatícios em níveis excessivos para as peculiaridades da demanda, sobretudo considerando-se o valor



da condenação; impõe-se a redução da verba arbitrada a esse título. 5. Recurso parcialmente provado. Unânime."

Salienta a embargante que o v. acórdão contém omissões e contradições, razão por que "requer sejam objeto de pronunciamento dessa Augusta Corte, no particular, inclusive para efeito de prequestionamento quanto aos dispositivos legais e constitucionais apresentados".

Pugna pelo provimento dos embargos.

*Em síntese, é o relatório.*

### VOTOS

A Senhora Desembargadora ADELITH DE CARVALHO LOPES - Relatora.

Antes de qualquer pronunciamento a respeito dos presentes embargos, hei por bem transcrever o pedido neles deduzido:

"Assim sendo, e pedindo-se vênia para dar a estes caráter infringente, requer-se sejam os presentes embargos recebidos, processados e a final julgados procedentes, para fins de complementação e esclarecimento do julgado quanto aos aspectos retro enfocados, dando-se-lhe o competente e justo efeito modificativo, conforme albergado pela doutrina e jurisprudência para casos como tais."

Ao contrário do que aléga a embargante, nada há a ser esclarecido ou complementado no julgado, porquanto a matéria foi exposta de forma clara e apreciadas as questões em todos os seus quadrantes.

Fl. n.º 572  
S.º Turma Cível

*MUS*

Certo é que, com os presentes, consonante claramente explicitado no pedido, pretende a embargante, tão-somente, emprestar efeito modificativo ao julgado, o que, *in casu*, não é possível. Ora, o efeito infringente é extremamente excepcional, conforme jurisprudência já consolidada neste egrégio Tribunal. Daí, restando estreme de dúvidas que os presentes embargos não são hábeis a provocar o rejulgamento da matéria, a pretensão da embargante não pode ser satisfeita pela via eleita.

A bem da verdade, ao salientar a recorrente que o v. aresto não se pronunciou sobre os dispositivos legais elencados nos embargos, o que se percebe é um nítido propósito de prequestionamento do tema, no desiderato de viabilizar a interposição de recurso às instâncias superiores, o que, para tanto, já se mostra suficiente a presente manifestação.

Por tais fundamentos, **negou provimento aos presentes embargos declaratórios.**

*É como voto.*

O Senhor Desembargador ROMEU  
**GONZAGA NEIVA - Vogal.**

Com a Relatoria.

O Senhor Desembargador ASDRUBAL  
**NASCIMENTO LIMA - Vogal.**

Com a Relatoria.

## **DECISÃO**

Conhecido, negou-se provimento ao recurso.

Unânime.



5ª Turma Cível  
Fl. 873

14451

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO

Órgão : 5ª TURMA CÍVEL  
Espécie : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL  
Num Processo : 52302/99  
Reg. Acórdão : 134832  
Relatora Des<sup>a</sup> : ADELITH DE CARVALHO LOPES  
Embargante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
Advogado(s) : LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outros  
Embargado(s) : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado(s) : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO, JURANDIR FERNANDES DE SOUSA e outros  
Origem : 19A VC-BRASÍLIA PROC. 5177495 - ORDINARIA  
  
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA.  
1. Analisados, de forma clara e objetiva, todos os aspectos abordados no bojo do recurso de apelação, não há falar-se em omissão e obscuridade no julgado.  
2. Embargos improvidos. Unânime.  
  
Decisão : Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Certifico e dou fé que o acórdão de Nº 134.832 foi enviado à publicação no dia 12 de março de 2001 e publicado no Diário da Justiça, seção 3, de 14 de março de 2001.

Brasília -DF, 14 de março de 2001

P/ ELVI MARI MACIEL MATTOS  
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

14452

# DOC. 08

## Acórdão nos embargos infringentes



1<sup>a</sup> Câmara Cível  
FLS 931 81

MULS

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão : 1<sup>a</sup> Câmara Cível  
Espécie : EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A)  
APELAÇÃO CÍVEL  
Nº Processo : 52302/2001  
Data : 19/09/2001  
Presidente : Des. ESTEVAM MAIA  
Quorum : Des. EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA  
(Relator), Des. VALTER XAVIER (Revisor), Des.  
WELLINGTON MEDEIROS (Vogal), Des.  
JERONYMO DE SOUZA (Vogal), Des.  
HERMENEGILDO GONÇALVES (Vogal), Des<sup>a</sup>.  
VERA ANDRIGHI (Vogal), Des. ESTEVAM MAIA  
(Vogal).  
Decisão : " Conhecidos e improvidos, por maioria."

Subscrevo a presente certidão.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001.

  
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE  
Diretora de Secretaria da 1<sup>a</sup> Câmara Cível

1ª Câmara Cível ZAF  
FLS. 938 A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TJDFT / SEJU / SEREST

**155.846**

DATA: 14/06/2002

REGISTRO N°:

RUBRICA: *L*



Órgão : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Classe : EIC/APC - EMBARGOS INFRINGENTES NA  
APELAÇÃO CÍVEL  
Num. Processo : 52.302/2001  
Embargante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
Embargado : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Relator(a) Des.(a) : EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA  
Revisor(a) Des.(a) : VALTER XAVIER

#### EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - ACORDO PARCIAL CELEBRADO PELAS PARTES, APÓS A SENTENÇA DEFINITIVA - FATO QUE SOBREVEM, NOS TERMOS DO ART. 462, DO CPC - ASPECTO PARA EXECUÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPRÓVIDO, MAIORIA - O comando do artigo 462, do CPC, é no sentido de que, no momento de proferir a sentença, deve o juiz tomar em consideração o fato superveniente, não cumprindo, a tanto, apreciá-lo (se a destempo) quando término o seu ofício jurisdicional. Nada obstante, em caso de apelo, o tribunal deverá levar em consideração o fato, todavia, se o seu alcance não compromete, por duvidoso, o mérito do litígio, a composição, de que se cuida, há de ser considerada por ocasião da execução do julgado.

*(Assinatura)*

Graf. Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira

1ª Câmara Cível - TJDFT  
039/4  
FLS

EIC/APC N° 52.302/2001 *Muss*

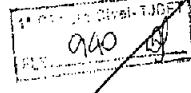
## Acórdão

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA - Relator, VALTER XAVIER, Revisor, WELLINGTON MEDEIROS, JERONYMO DE SOUZA, HERMENEGILDO GONÇALVES, VERA ANDRIGHI e ESTEVAM MAIA, sob a presidência do Desembargador ESTEVAM MAIA, em CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS, POR MAIORIA, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001.

*EMG*  
Desembargador ESTEVAM MAIA  
Presidente

*EDO*  
Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA  
Relator



EIC/APC Nº 52.802/2001

## RELATÓRIO

Adoto em parte o do v. Acórdão de fls. 830 "usque" 831, que transcrevo:

"Aduz o autor, na inicial, em apertada síntese, que firmou contrato com a ré (**GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**) objetivando adquirir 07 (sete) unidades autônomas, a serem construídas na Torre Leste, Bloco B, Quadra 4, do Setor Comercial Norte, e suas respectivas vagas de garagem, em Brasília-DF, do conjunto comercial nele descrito conhecido como "Centro Empresarial Varig". No entanto, segundo alega o autor, a ré não cumpriu suas obrigações contratuais, o que ensejou o ajuizamento da ação, na qual pede a condenação da mesma a prestar todas as obrigações por ela inadimplidas, bem como ao pagamento de indenização e multa.

Contestando o feito (fls. 413/424), asseverou a ré que não houve mora nem descumprimento da avença, uma vez que a obra contratada se encontrava pronta, sem nenhuma pendência, sendo que a escritura ainda não fora lavrada porque o autor, injustificadamente, se recusara a firmar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, termo inicial para sua outorga, razão pela qual, no seu entender, não mereceriam guarida os pedidos estampados na exordial.

EIC/APC Nº 52.302/2001

MUSX

O pedido foi julgado procedente (fls. 772/780).

Irresignada, a ré, após ver rejeitados os embargos declaratórios por ela aviados (fls. 793/794), interpôs a apelação de fls. 799/809 onde, preliminarmente, requereu a nulidade da sentença, porque não fora intimada para a audiência de inquirição de testemunha realizada perante Juiz deprecado, o que ter-lhe-ia cerceado o direito de defesa; e bem assim fosse levado em consideração, pelo Tribunal, o documento de fls. 788/790, nos moldes preconizados no art. 462 do Código de Processo Civil. No mérito, requereu, pelas razões que declina, a reforma, *in totum*, do julgado monocrático, ou, caso assim não entendido, seja expungida da condenação as despesas feitas pelo apelado com terceiros. Pediu, também, a redução da multa e dos honorários advocatícios.

Em contra-razões (fls. 813/818), pugnou o apelado pela manutenção da sentença."

Acrescento que a em. Quinta Turma Cível deu provimento parcial ao recurso, sendo que a divergência restou, no que pertine, em relação ao acordo firmado pelas partes (doc. de fls. 788/790) e que pela maioria não restou acolhido nos moldes preconizados no artigo 462, do CPC.

Inconformado – após rejeitados os Embargos Declaratórios de fls. 851/861 e 869/873 – o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A interpôs os presentes Embargos Infringentes, objetivando a prevalência do voto minoritário, proferido pelo Des. Asdrúbal Nascimento Lima, que considerou a aludida transação, nos termos do art. 462, do CPC, afastou do julgado alguns pontos do comando sentencial.

4

Alega, em suma, que o referido art. 462, do Código de Processo Civil autoriza ao juiz tomar em consideração o fato superveniente e o acordo objeto do documento de fls. 788/790, torna sem objeto determinados pedidos do Embargado e sem aplicabilidade alguns pontos contidos na sentença.

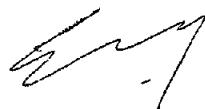
Em contra-razões, o embargado assevera acertada a conclusão majoritária e, assim, pois, pugna pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

#### VOTOS

O Senhor Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA (Relator)

Na interposição destes *Embargos Infringentes* foram observados os pressupostos legais atinentes, deles conheço, pois.



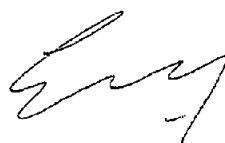
A divergência, como consignado, ficou restrita, no julgamento, desde quando os votos majoritários não levaram em consideração o acordo celebrado entre as partes, juntado, quando já proferida a sentença desfavorável ao Embargante.

A e. Relatora prolatou o voto condutor do julgado e, a respeito, assim se manifestou, "verbis": (fl.833)

"O comando do art. 462 do Código de Processo Civil é no sentido de que, no momento de proferir a sentença, deve o juiz tomar em consideração o fato superveniente. Acontece, porém, que quando da ciência do documento de fls. 788/790, a sentença já havia sido prolatada.

Assim, agiu corretamente o nobre sentenciante quando rejeitou os embargos declaratórios aviados, haja vista que naquele momento já havia cumprido o seu ofício. Nada impediria, entretanto, que, em sede de recurso, o Tribunal viesse a levar em consideração o aludido documento, vez que, nada obstante anterior à sentença, é certo que se em alguns aspectos fosse constatada influência do mesmo no julgado, caberia a aplicação do art. 462 do CPC. Todavia, o autor introduziu ressalvas no multicitado documento, deixando bem claro que não renunciou aos direitos pleiteados na ação. Por isso, não há como acatar-se o pedido de perda do objeto de alguns direitos do apelado, já reconhecidos na sentença. Assim, a transação das partes em relação a alguns itens do comando sentencial, como sói acontecer, só poderá ter relevância em eventual execução do julgado."

(sic)



6

944 8  
14460

Na mesma esteira, veio a se consolidar a posição do e. Revisor, explicando, "in extenso": (fls. 837/838)

"Requer ainda o Apelante seja levado em consideração, por esta Corte, o documento acostado às fls. 788/790. Em verdade, já havia sido prolatado o decreto monocrático guerreado quando de sua juntada, não cabendo sua avaliação nesta sede, sob pena de supressão de Instância, como afirma Nélson Nery Júnior, in "Código de Processo Civil Comentado", 4<sup>a</sup> edição, 1999, Editora Revista dos Tribunais, p. 912:

'Momento. A prestação jurisdicional deve ser prestada de acordo com a situação dos fatos no momento da sentença ou acórdão (RT 661/137)'

Também é fato que, em casos que tais, pode o Tribunal, em sede de recurso, aplicar o artigo 462, do Código de Processo Civil. No entanto, vê-se do próprio documento que nele se contêm várias ressalvas com repercussão no direito da parte ex adversa, o que inviabiliza sua apreciação nesse momento processual."

(sic)

O voto escoteiro, como relatado, considerou aludida transação.

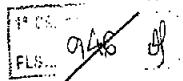


7

A sentença, de que se cuida, foi prolatada em 15.12.98. O Termo de Recebimento Definitivo, com Ressalva, datado de 10.12.98, foi juntado aos autos, fls. 788/790, em 05.02.99.

Pelo mencionado acerto extrajudicial, a Embargada recebeu, definitivamente, os imóveis correspondentes e a Embargante se responsabilizou por obrigações, porventura assumidas pela AERUS e de responsabilidade do Grupo OK, sendo, para mim, o mais importante – apesar de o instrumento estabelecer prazo para outorga da escritura definitiva – vieram a ser feitas as ressalvas pelo AERUS de que (i) “todos os direitos pleiteados em julzo, na ação de indenização que move em face do Grupo OK, na 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF (Processo nº 51.774/95), sendo certo que o recebimento dos imóveis descritos neste termo não implica em renúncia aos direitos pleiteados na mencionada ação.” (sic), (ii) “O AERUS ressalva que o presente TERMO não significa que o AERUS entenda a obra objeto do Instrumento como definitivamente concluída, na forma em que contratada.” (sic); constou também o direito da Embargada exigir que o Grupo OK cumpra, fielmente, todas as disposições do Instrumento e seus aditamentos... e a única renúncia da Embargada ficou, assim, registrada (item “c” da Cláusula 5.1): “O AERUS renuncia, a partir da data de assinatura do presente ato, sem efeitos retroativos, ao direito de receber os aluguéis previstos na Cláusula DÉCIMA do Instrumento, ressalvados os direitos pleiteados em julzo, na ação de indenização que move em face do Grupo OK, na 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF (Processo nº 51.774/95).” (sic)

Por evidente, o juiz “a quo”, ao publicar a sentença de mérito, cumprir e acabar o ofício de jurisdição, não tinha, realmente, apesar do governo do artigo 462 do CPC, como mais considerar, em face dos declaratórios, então aparelhados, o acerto parcial, objeto da aludida transação,



e nem cabível à egrégia Turma fazer o mesmo, desde quando as ressalvas e exclusões que, por certo – malgrado o acordo – permaneceram remanescentes, *"in exemplis"*, (i) o direito do AERUS (item "b" do Termo de Recebimento) de cobrar o cumprir das disposições do Instrumento primitivo e seus adendos; (ii) de exigir os aluguéis retroativos, pleiteados em juízo (item "c", do Termo de Recebimento); (iii) de cobrar a conclusão da obra (item "d" do Termo de Recebimento) e, expressamente, (iv) a salvo, todos os direitos pleiteados em juízo, da ação sentenciada.

Os pontos essenciais da demanda, por óbvio, não restaram comprometidos.

À evidência, sem respaldo o pedido do Embargante para alcançar a prevalência do r. voto minoritário; não há espaço, no contexto do específico deste processo, para - a teor do artigo 462 do Código de Processo Civil - pudesse a e. Turma levar em conta o parcial acerto, entre as partes, sobre alguns itens; dai o bom senso dos e. prolatores dos votos majoritários, ao indeferir o requerimento, se bem – como foi dito – o expediente acordado possa ter relevância em eventual execução do julgado.

Em assim, improvejo os presentes Embargos Infringentes.

É o meu voto.

14/63

O Senhor Desembargador VALTER XAVIER (Revisor)

Egrégia Câmara,

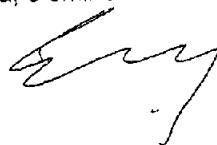
Conheço dos embargos infringentes, eis que satisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

A respeitável sentença de fls.772/780, proferida pelo eminentíssimo Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível de Brasília, julgou procedente o pedido formulado por INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL contra o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, determinando a outorga da escritura definitiva, o pagamento dos aluguéis, indenização e multa.

Em sede de embargos declaratórios, o Grupo OK asseverou a ocorrência de fato novo relevante, trazendo à colação acordo entabulado entre as partes litigantes, o que, segundo seu entendimento, repercutiria no desate da querela, ensejando a perda de objeto em relação a alguns pedidos.

O ilustre magistrado singular afastou a aplicabilidade da regra contida no artigo 462 do Código de Processo Civil, afirmando que o acordo restou anexado aos autos após a prolação da sentença (fls.794).

A Egrégia Quinta Turma Cível deste Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo. Todavia, em relação à abrangência do acordo juntado após a r. sentença, o eminentíssimo Desembargador



Cab. Des. Eduardo Alberto de Mamede Oliveira

Vogal restou vencido, enquanto a maioria entendeu que o pacto firmado entre os litigantes contém cláusulas de ressalva, afastando a incidência do artigo 462 do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos, verifico constar às fls.788/790 o Termo de Recebimento Definitivo com Ressalvas firmado entre as partes em 10 de dezembro de 1998, e anexado aos autos em 05 de fevereiro de 1999.

A r. sentença restou prolatada em 15 de dezembro de 1998, portanto cinco dias após a negociação mantida entre os litigantes (fls.780).

Consta do r. voto minoritário:

*"Inicialmente, cumpre analisar a alegação do apelante de que, em face de transação extrajudicial celebrada entre as partes, fato somente noticiado nos autos após a sentença, houve perda do objeto em relação aos pedidos de entrega definitiva da obra, de outorga das escrituras e de administração das locações. (...) Não obstante tenha o apelado demonstrado cautela ao efetuar tal transação, deixar consignada a ressalva quanto aos direitos postulados na presente ação, penso que pelo ajuste firmado entre as partes, alguns aspectos da condenação imposta, inexoravelmente, restaram atingidos, não podendo ser olvidados na análise do presente recurso. Firme em tal sentir, pelo vênia para discordar da eminentíssima Relatora quando assevera, em seu judicioso voto, que 'a transação das partes em relação a alguns itens do comando sentencial, como só acontecer, só poderá ter relevância em eventual execução'*

do julgado.' Embora seja possível, na liquidação, apreciar o grau de comprometimento da transação em relação à condenação imposta, como sugere a eminente Relatora, é recomendável, no entanto, que tal análise se faça previamente, ainda na fase de julgamento do recurso, fixando-se, com clareza, os contornos da *res judicata*, para evitar discussões futuras, com emperramento da fase de execução."

(fls.841/845).

Disciplina o Código de Processo Civil:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

Comentando o referido artigo, esclarecem Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery<sup>1</sup>:

*"Direito superveniente. O jus superveniens pode consistir no advento de fato de fato ou direito que possa influir no julgamento da lide."*

Não se pode olvidar que a prestação jurisdicional deverá respeitar os elementos contidos nos autos no momento da sentença ou do acórdão, eis que a regra do artigo 462 do Código de Processo Civil pode e deve ser aplicada pelo Tribunal.

Confira-se a jurisprudência:

<sup>1</sup> Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vígor, 5<sup>a</sup> edição, Editora RT, São Paulo, 2001, p.900.  
Gab. Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira

14466

"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. (...) FATO SUPERVENIENTE PASSÍVEL DE INFLUIR NA CAUSA (CPC art. 462). (...)

1. ...
2. A regra do *jus superveniens* (CPC art. 462) não se dirige apenas ao juiz de primeiro grau, pois 'a prestação jurisdicional há de compor a lide como ela se apresenta no momento da entrega.' (Wellington Moreira Pimentel). Neste caso não há que se falar em supressão de instância.<sup>2</sup>

Nessa esteira de raciocínio, considerando que a decisão deverá ser prolatada "conforme o estado de fato da lide"<sup>3</sup>, entendo pertinente a análise do acordo entabulado entre as partes, mesmo porque a matéria cuida de direitos disponíveis e, portanto, afetos exclusivamente aos interessados.

A meu sentir, o acordo pactuado entre as partes colide com o comando sentencial, merecendo um detido confronto dessas colisões.

Consta do pacto celebrado entre as partes:

1. AERUS recebe definitivamente, pelo presente termo, os imóveis adquiridos por força do Instrumento assinado entre as partes e suas alterações.  
(...)
2. As escrituras definitivas referentes às unidades autônomas descritas no Artigo Segundo do Instrumento, adquiridas pelo AERUS, serão lavradas em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a propriedade de 75% (setenta e cinco por cento) do lote de terreno descrito no Artigo Primeiro do Instrumento seja transferido ao Grupo

<sup>2</sup> TJDF – 3<sup>a</sup> Turma Cível – APC nº 28.718-8/98 – Rel. Des. Wellington Medeiros – DJ 13.12.2000 – p.19.

<sup>3</sup> Moacyr Amaral Santos, Primeiras Linhas de Direito Processual Civil – 17<sup>a</sup> edição, Editora Saraiva – São Paulo, 1998 – p.24.

14467

OK pela VARIG S/A Viação Aérea Rio-grandense (...), conforme aferível no registro de imóveis competente. Todavia, as demais obrigações previstas no Parágrafo Segundo do Artigo Nono do Instrumento já deverão ter sido cumpridas pelo Grupo OK no momento da assinatura do presente Termo, na forma do item 2.

3. O Instituto AERUS, ao receber o imóvel, poderá pactuar livremente contratos de locação com terceiros.

(...)

"5.1. Ressalvas pelo AERUS:

- a) O AERUS ressalva todos os direitos pleiteados em juízo, na ação de indenização que move em face do Grupo OK, na 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF) (Processo nº 51.774/95), sendo certo que o recebimento dos imóveis descritos neste termo não implica em renúncia aos direitos pleiteados na mencionada ação.
- b) O AERUS ressalva o direito de exigir que o Grupo OK cumpra fielmente com todas as disposições do Instrumento e seus aditamentos, e continua a caber ao Grupo OK o cumprimento de todas as obrigações assumidas no referido Instrumento e posteriores aditamentos firmados entre as partes.
- c) O AERUS renuncia, a partir da data de assinatura do presente ato, sem efeitos retroativos, ao direito de receber os aluguéis previstos na Cláusula Décima do Instrumento, ressalvados os direitos pleiteados em juízo, na ação de indenização que move em face do Grupo OK, na 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF) (Processo nº 51.774/95).
- d) O AERUS ressalva que o presente Termo não significa que o AERUS entenda a obra objeto do Instrumento como definitivamente concluída, na forma em que contratada." (fls. 788/790).



14

1468

Em contrapartida, dispôs a r. sentença:

"Diante de tudo o que foi exposto, e detidamente examinados nestes autos, hei por bem julgar procedente a presente ação, a fim de condenar o réu às seguintes cominações em favor do autor:

- 1) solucionar, dentro do prazo de trinta (30) dias, todas as pendências apontadas no documento de fls.279/208, e seus anexos, sob pena de lhe ser aplicada a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, devidamente corrigido;
- 2) providenciar, dentro do prazo de trinta (30) dias, a outorga da escritura definitiva a que se obrigou no prazo de dez (10) dias, impondo-se-lhe multa diária de 0,1% sobre o valor contratado, devidamente atualizado, se houver descumprimento desta determinação;
- 3) pagar os aluguéis, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura, tal qual se ajustou na cláusula décima do 1º contrato, sob pena de multa diária de 0,1% do valor contratado corrigido;
- 4) indenizar o autor, a título de lucro cessante, pelo período que decorrer entre a data prevista para a entrega da obra e a data em que se iniciarão a administração dos imóveis pelo réu. Essa indenização deverá tomar por base o valor locativo das unidades adquiridas pelo autor, a ser apurado em liquidação de sentença;
- 5) pagar multa de dez por cento (10%) do valor total da transação pactuada, cujo valor será atualizado pelo INCC, acrescido dos juros de 1% ao mês, em consequência do inadimplemento e em conformidade com as estipulações contratuais;
- 6) indenizar todas as despesas extrajudiciais e judiciais diretamente conseqüentes da mora, inclusive a realizada com a prorrogação do contrato da empresa Jaakro Pöyry

15

EIC/APC N° 52.302/2001

MU69

Engenharia Ltda., conforme for comprovado em execução de sentença. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e, a partir da liquidação, dos juros de mora." (fls.779/780).

A teor do confronto entre o pacto e o comando sentencial, este restou afetado quanto à outorga das escrituras definitivas, eis que o acordo firmado entre as partes consignou claramente o prazo dessa outorga, ou seja, dentro de trinta dias, a contar da data em que a propriedade de 75% (setenta e cinco por cento) do lote de terreno descrito no Artigo Primeiro do Instrumento seja transferido ao Grupo OK pela VARIG S/A Viação Aérea Rio-grandense. Desse modo, inexiste viabilidade para o lapso temporal fixado na r. sentença.

Também quanto ao pagamento dos aluguéis pelo Grupo OK, o r. julgado singular tornou-se insubstancial, pois, segundo o pacto, o Instituto AERUS poderá firmar contratos de locação livremente. Ora, se o embargado possui condições legais para auferir renda proveniente dos aluguéis, não cabe ao embargante suportar tais ônus.

Permito-me rememorar as razões postas no r. voto minoritário:

"(...) se a cláusula de administração dos imóveis do apelado pelo apelante restou revogada, e o termo a quo da condenação imposta era 'a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da outorga da escritura', parece óbvio que o apelante não poderá mais pagar tais aluguéis, pois os imóveis, desde dezembro/98, já se encontram liberados para locação pelo apelado a terceiros, e a outorga da escritura, nos

16

44X

*termos em que novamente pactuada, ocorrerá em data futura, não podendo o proprietário receber, duas vezes, pela mesma locação. A permanecer a condenação imposta, o apelante será obrigado a pagar aluguéis mesmo sem administrar os imóveis no futuro, o que geraria o enriquecimento sem causa do apelado, já resarcido pela utilização da área em face da locação liberada a terceiros." (fls.845/846).*

Em relação aos lucros cessantes, repiso os argumentos lançados pelo douto Desembargador Vogal. Confira-se:

*"(...) conforme já ressaltado, as partes transacionaram a quebra da cláusula de administração dos imóveis pelo apelante, de sorte que o termo ad quem da condenação ficaria, se mantida a sentença, indefinido. Assim, a cobrança-de-lucros cessantes, pela não exploração dos imóveis, deverá ficar limitada a 10.12.98, data em que os imóveis foram recebidos, de forma definitiva, pelo apelado, com total autonomia para locá-los a terceiros." (fls.846).*

Quanto ao item número um da r. sentença, qual seja, "solucionar, dentro do prazo de trinta (30) dias, todas as pendências apontadas no documento de fls.279/288, e seus anexos, sob pena de lhe ser aplicada a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, devidamente corrigido" (fls.779), não houve modificação, eis que no acordo o Instituto AERUS deixou ressalvado que não entendia como definitivamente concluída a obra.

Registre-se, ainda, que não vislumbro coerente o acolhimento da ressalva "de todos os direitos pleiteados em juízo" (fls.789), lançada pelo embargado no acordo, visto que renderia graças ao rechaçado enriquecimento sem justo motivo.

17

Com essas as razões e rogando vênia aos ilustres Desembargadores defensores da tese majoritária, DOU PROVIMENTO aos embargos infringentes, a fim de que prevaleça o r. voto escoteiro.

É o meu voto.

Senhor Presidente, mais uma vez, peço licença ao eminente Desembargador Relator para divergir do pensamento de Sua Excelência.

Primeiramente, quanto ao aspecto de não se poder levar em consideração o fato novo que evidentemente influi na lide no momento de se julgar os embargos de declaração. É pacífico que os embargos de declaração não passam de um complemento à própria sentença, sendo por muitos considerada até a própria sentença. Consequentemente, não se poderia dizer que, a rigor, já teria S. Ex.<sup>a</sup> encerrado o seu ofício, eis que estaria a declarar a própria sentença.

Além disso, a corte também tomou conhecimento do acordo que, destaque-se, foi celebrado cinco dias antes da prolação da sentença. E por que haveria a corte de tomar conhecimento desses fatos? Porque a função do Poder Judiciário, a função do Estado, no caso específico, é exatamente compor o litígio, resolver divergências entre as partes. Se não há mais divergência, cessa o motivo da busca da própria tutela jurisdicional.

Sem dúvida nenhuma, se esse acordo puser fim, de uma vez por todas, à demanda colocada em juízo, irá prejudicar a própria demanda. Mas, em algumas oportunidades, e como aconteceu no caso vertente, as partes fazem acordo sobre vários tópicos que seriam, até então,

objeto de divergência entre elas. A meu sentir, é perfeitamente lícito que o julgador tome em consideração esses tópicos que não mais justificam a intervenção do Estado e que os declare, desde logo; pois a eventual falta de manifestação nesse sentido servirá para, ao invés de coroar a atuação do Estado, compondo conflitos, solucionando divergências, apaziguando a sociedade, fornecer combustível para que as divergências (e esse acerto entre as partes já estava reduzindo os itens de divergência) cresçam, tornando-se necessária a intervenção do Estado em maior amplitude do que aquela que as partes poderiam desejar até então.

Assim, Senhor Presidente, em síntese, meu voto é dando provimento aos embargos infringentes, pedindo a mais respeitosa vénia ao eminentíssimo Desembargador Relator, porque entendo que o acordo celebrado entre as partes deve ser levado em consideração no julgamento da lide, para que não permaneça um conflito já ausente entre as partes, com a chancela do Poder Judiciário.

O Senhor Desembargador WELLINGTON MEDEIROS

Senhor Presidente, também peço vénia ao eminentíssimo Relator para acompanhar o eminentíssimo Revisor, provendo os embargos.

O Senhor Desembargador JERONYMO DE SOUZA

Senhor Presidente, creio que a solução apontada nos votos majoritários e sufragada pelo eminentíssimo Relator deva prevalecer.

11/23

O termo de transação celebrado entre as partes, a meu sentir, não podia, *data venia*, ser levado em consideração pelo Juiz de 1º Grau por ocasião dos embargos declaratórios, já que o Juiz, ao prolatar a sua sentença, encerra o seu mister. Como poderia o Juiz levar em consideração esse documento sem ouvir a outra parte? Teria que reabrir, verdadeiramente, a instrução do processo no momento em que esta já estava mais do que encerrada. Poderia haver até necessidade de uma réplica. Então, a instrução do processo seria reaberta.

Em tese, esse documento novo poderia ser apreciado, como foi, aliás, em grau de apelação. Os eminentes Relator e Revisor sobre ele se debruçaram e dele extraíram, a meu sentir, as consequências, os efeitos pertinentes, já que as ressalvas postas neste termo de acordo são de tal maneira amplas, genéricas e enfáticas no sentido de que a embargada, em momento algum abre mão daquilo que considera o seu direito pleiteado na ação originária em curso nesta Justiça.

Também não vejo nenhuma contradição ou colisão entre a decisão da egrégia Turma com aquilo que foi livremente pactuado pelas partes no termo de acordo celebrado. O que a embargada pleiteia foi mantido, reconhecido pelo acórdão da Turma e assim foi feito porque houve ressalva no termo de acordo.

De maneira que, Senhor Presidente, peço vênia ao eminente Revisor e a quem votou com Sua Excelência, para acompanhar o voto do eminente Relator, negando provimento aos embargos infringentes.



Dr. Dr. Eduardo Albeccio de Menezes Oliveira

1º Ofício - Ofício - Ofício  
FLS. 058 19

EIC/APC Nº 52.302/2001

MZL

O Senhor Desembargador HERMENEGILDO GONÇALVES

Senhor Presidente, considerando precipuamente que o embargado introduziu ressalvas, deixando claro que não renunciou aos direitos pleiteados na ação, peço vênia para acompanhar o voto do eminente Relator.

A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI

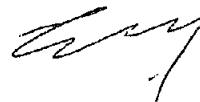
Senhor Presidente, peço vista.

O Senhor Desembargador JOÃO MARIOSA

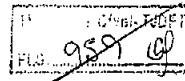
Aguardo.

O Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA

Senhor Presidente, peço vênia à eminente Desembargadora Vera Lúcia Andrichi e ao eminente Desembargador João Mariosa para adiantar meu voto. Do mesmo modo, também, rogo vênia a quem votou em sentido contrário para acompanhar o eminente Relator.



Cón. Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira



Os embargos de declaração opostos no 1º Grau não deveriam nem ter sido recebidos pelo Juiz, porque está claro e evidente que não havia nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do Código, nem erro material. É documento que veio depois da sentença. Então, o Juiz não poderia fazer novo julgamento.

O assunto poderia ter sido considerado, como foi, na sede de apelação, mas, como ficou demonstrado, a transação que fizeram implica uma série de ressalvas, e a principal delas é a de que não havia renúncia a qualquer direito pleiteado na ação.

Dessa forma, acompanho o eminente Relator, rejeitando os embargos.

## DECISÃO

Resultado parcial. Após os votos negando provimento e os que davam provimento, pediu vista a Des. Vera Andrichi; o Des. João Mariosa aguarda.

### A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI

Depois de proferida sentença, veio aos autos acordo realizado sobre o litígio, com ressalvas sobre alguns pedidos desta lide.

1º C. de Olivença  
160 10  
*MLB*

Entenderam os votos majoritários que, em apelação, não se poderia considerar o acordo, porque suprimiria um grau de jurisdição, relegando para a execução o exame da composição extrajudicial parcial.

Com a mais respeitosa vénia, entendo que a composição extrajudicial, solução, sob aspecto social, melhor do que a sentença, pode e deve produzir seus efeitos na lide em qualquer fase processual. Poderia ter sido considerada no 1º grau, extinguindo o processo quanto aos pontos considerados, e, não feito, deve ser considerada no julgamento da apelação. O acordo é soberano a qualquer decisão judicial enquanto houver litígio em juízo.

Assim, renovo as vénias e entendo que deva ser acolhido o voto minoritário para extinguir parcialmente a lide, e prosseguir quanto aos ítems ressalvados.

É como o voto.

## DECISÃO

**Conhecidos e improvidos, por maioria.**



PODÉR JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1<sup>a</sup> Câmara Cível - TJDF  
FLS. 961 *[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no "Diário da Justiça" de  
31 / agosto / 2002, p. 36, a notícia  
do Acórdão de fls. 938 | 960  
do que dou fé.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2002.

Maria das Gracas Ribeiro de Rezende - Diretora  
Secretaria da 1<sup>a</sup> Câmara Cível

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos autos nº substituição  
número a seguir.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2002.

10.711-7  
Secretaria da 1ª Câmara Cível

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da  
Capital do Rio de Janeiro**

1478

**Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Duto Juízo, informar que o ofício nº 1609/2014/OF, foi devidamente protocolado junto a CVM, em 04/09/2014, conforme documento anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.



*1478  
Gustavo Banho Licks  
05/09/2014*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14429  
**CÓPIA**

Ofício: 1609/2014/OF

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Superintendente Geral,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que, se possível, envie, a este Juízo, uma lista de profissionais do mercado de valores mobiliários que, segundo registros da CVM, operem com FIDC-NP, conforme cópia da manifestação do Administrador Judicial.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz de Direito



CVM GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RJ 04 SET 2014 DIRECC

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 31º andar, Centro, RJ.

A/C do Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos - Superintendente Geral

14480

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

**Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, considerando que à informação constante do ofício do Banco do Brasil, de fls.14.257, diz respeito à pessoa jurídica diversa das Massas Falidas, requerer a expedição de ofício à instituição financeira para que preste esclarecimentos sobre o real titular do crédito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2014.

  
Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7

*Em 04/09/2014  
Celia Bagnoli*

14481

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL - RJ**

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. Coud...  
2/5/14  


O Sr. ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN, brasileiro, união estável, aeronauta e credor da Massa Falida S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), advogado, portador da carteira de identidade nº. 71.429-5, emitida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 845.935.397-49, domiciliado na Avenida Atlântica, nº. 1.588, apto. 1.001, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-001, onde recebe notificações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPC, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por si próprio, requerer a juntada do inclusivo instrumento de abaixo-assinado a favor da criação do Comitê dos Credores e a nomeação dos nomes indicados por ele.

Ressalta-se que o movimento de recolhimento de assinatura foi desencadeado após conversa com o Dr. Marcio Souza Guimarães, representante do MP na 1<sup>a</sup> VE do RJ, no dia 03/05/12, quando afirmou ser possível a eleição do representante, desde que se faça de acordo com a lei. É importante salientar que a antiga Varig foi a primeira empresa a entrar em recuperação sob a ótica da Lei nº. 11.101/05 e não ter um Comitê de Credores formado até hoje é um enorme contrassenso, muito causada pela omissão dos próprios credores. A veracidade do abaixo-assinado pode ser atestada através do site da Petição Pública Brasil:

**Abaixo-assinado: Requerimento de subscrição para nomeação do representante e de suplentes dos credores concursais - Classe I da Massa Falida das empresas: S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A.**

**ID do Abaixo-assinado: P2012N26317**

**Seu abaixo-assinado está alojado em:**

<http://www.peticaopublica.com.br/?pi=P2012N26317>

14482

Entretanto, caso entenda de forma diversa, solicita que a apreciação dos nomes seja feita na próxima Assembleia de Credores da Massa Falida S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) a ser realizada ainda no segundo semestre de 2014 ou no ano de 2015 ou em momento breve.

Lembrando ainda que o abaixo-assinado é um instrumento legal, atual, bem aceito e hoje muito utilizado. Destaque-se a lei da ficha limpa de iniciativa popular, desencadeada através de um abaixo-assinado.

Termos em que,  
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

Alexandre Guerrieri Freyesleben  
Alexandre Guerrieri Freyesleben  
OAB-RJ 71.429

14483

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

"A internet é uma das ferramentas mais importantes da liberdade de expressão na sociedade de hoje. O direito de abaixo-assinado pode considerar-se como um dos mais antigos direitos fundamentais dos cidadãos e também dos mais antigos métodos da democracia." - Petição Pública Brasil

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref. requerimento subscrito para nomeação do representante e de suplentes da classe I no Comitê dos Credores.

Os credores trabalhistas já devidamente qualificados e especificados na relação dos credores concursais - Classe I da Massa Falida das empresas: S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. vêm respeitosamente à presença de V. Exa., por si próprios, abaixo assinado in fine, requerer através deste requerimento subscrito pelos credores trabalhistas, com fulcro no parágrafo 2º e seus incisos I e II do art. 26 e no parágrafo 2º do artigo 30 da lei nº. 11.101/05, A **NOMEAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE E DE SEUS DOIS SUPLENTES DOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE I NO COMITÊ DOS CREDITORES**, pelas razões a seguir:

A Massa Falida das empresas: S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A constituiu um Comitê dos Credores sem a nomeação de um representante e de suplentes da classe de credores trabalhistas (classe I) como atesta o site do nordeste ([www.voenordeste.com.br](http://www.voenordeste.com.br)) ou com o desconhecimento do nome deste representante e dos respectivos suplentes por parte dos credores trabalhistas.

Após a decretação da falência, houve a constituição de um novo Comitê de Credores ou a continuação do antigo (inciso XII do art. 99 da lei nº. 11.101/05). Ainda sim, sem a participação dos trabalhadores no Comitê de Credores.

Desde a decretação da falência, não houve a convocação de uma Assembléia Geral dos Credores. O presente requerimento subscrito pelos credores trabalhistas é um meio idôneo de requerer a nomeação do

14484

representante e de seus suplentes ou a substituição daqueles já investidos na função. A indicação e nomeação não depende da realização de uma Assembléia Geral, segundo inteligência do parágrafo 2º do art. 26 da lei nº. 11.101/05.

Como já afirmado anteriormente, a lei permite a nomeação a qualquer instante do representante e dos suplentes (dos credores não representados até então) mediante a subscrição (através abaixo assinados, procurações, Assembléia Geral, ...) dos credores trabalhistas que representem a maioria dos créditos da classe (§ 2º e seu inciso I do art. 26 da lei nº. 11.101/05).

## PEDIDO

Desta forma, após ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, os credores trabalhistas que representam a maioria dos créditos concursais da classe I requerem a nomeação dos seus representantes:

1. Representante: Alexandre Guerrieri Freyesleben;
2. 1º Suplente: Marcelo Duarte Lins;
3. 2º Suplente: Américo Antônio Machado Filho.

As qualificações completas do representante e dos suplentes já são partes integrantes deste processo; mas se V. Exa. desejar poderão ser informadas em petição própria.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2012.

*Abaixo-assinados a seguir<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> A veracidade do abaixo-assinado pode ser atestada através do site da Petição Pública Brasil:

Abaixo-assinado:Requerimento de subscrição para nomeação do representante e de suplentes dos credores concursais - Classe I da Massa Falida das empresas: S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

ID do Abaixo-assinado:P2012N26317

Seu abaixo-assinado está alojado em: <http://www.peticaopublica.com.br/?pi=P2012N26317>

14485

#;Name;Optional1;Optional2;Optional3;Optional4;  
1;Roberto Luiz Amorim de Carvalho;Rio De Janeiro;049226673;;;  
2;ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN;Rio de Janeiro;71429;84593539749;;  
3;AndrÉa Martins Pinto;Rio de Janeiro;070399217;;;  
4;ANDRE CAVALCANTE CARNEIRO;RIO DE JANEIRO;068342468;;;  
5;maria do carmo raffainer;sao leopoldo;8065772736;;;  
6;Marisa Ferrari do Nascimento;Embu das Artes;06810-220;;;  
7;Cintia Nascimento Castro;Rio de Janeiro;114071392;;;  
8;Raul JosÉ Roberto Occhini;S,,o Paulo;6653797;;;  
9;LIGIA FERREIRA CHAVES;Nova Friburgo;04782848-8 DETRAN RJ;  
762491907-91;;  
10;DEBORAH GISELE SCHWARZ;S,,o Paulo;2014221481;37127012091;;  
11;HUGO GERALDO STRINGHINI;Mairipora;183067;;;  
12;Giseli R Guimaraes;Miami -FL;237566424;;;  
13;Jacira Helena Bhering Saad;S,,o Paulo;189376922;;;  
14;Miriam Helena Loureiro;Rio de Janeiro;056774524;66741807772;;  
15;Nathalie Viana Furquim;Porto Alegre - RS;4064024542;;;  
16;Ana Carolina abreu dos santos;Niteroi;5934826;;;  
17;Carlos Henrique Pereira de Mattos;Niteroi;049306830;66309964704;;  
18;MARLA SIMONE ZIMMER;Rio de Janeiro;36.323.174-2/SSP-SP;  
445.618.900-25;;  
19;MARCO ANTONIO REINA PATELLI ;Campinas;17087789;;;  
20;Rosilene Magalhaes;Rio de Janeiro;070449129;;;  
21;MARISTELA DE ARAUJO CLEMENTE;RIO DE JANEIRO;  
071532295;90887972772;;  
22;Roberto Vasconcellos Rocha Junior;Rio de Janeiro;  
22011060;37318888749;;  
23;maria do carmo raffainer;sao leopoldo;8065772736;;;  
24;Claudio da Silva Mello;Rio de Janeiro;20550040;;;  
25;FERNANDO MARASSI GODOY;RIO DE JANEIRO;0126250752;;;  
26;Luiz Felipe Assad Caliari;S,,o JosÉ dos Campos;527434097;;;  
27;Elisangela de Souza Borges;Rio de Janeiro;112644588;07492356757;;  
28;LUCIANO FONSECA MELLO;recife;2194615;;;  
29;ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA;Rio de Janeiro;5768853;;;  
30;Maria Fernanda de Oliveira Moraes;Porto Alegre;  
3007440617;26379970010;;  
31;LUCIANE MASCARENHAS DE SOUZA;RIO DE JANEIRO;  
082793118;91797403753;;  
32;CÈsar E. da Costa;SAO PAULO;139030062;;;  
33;Nivia Assumpc,,o ;Rio de Janeiro ;085775773;03511423716;;  
34;Ana L'cia Leit,,o Peixoto;Rio de Janeiro;069256394;;;  
35;Maria de Fatima Santos Rodrigues;Rio de Janeiro;  
040559551;49302191753;;  
36;Alexandre Luis Moreira Pires ;Porto Alegre ;5038991443;;  
37;Cludia Mediano Dias;Rio de Janeiro;046178612;;;  
38;Marcus Rowntree Dolabella Portella;Rio de Janeiro;  
117680090;07774476733;;  
39;RICARDO DIAS;PORTO ALEGRE;5021430301;39782921068;;  
40;ANDR...A AYRES;SAO PAULO;324957026;;;  
41;Sandra ValÈria Schmidt;S,,o Paulo;541802434;53927001104;;  
42;Arnaldo Francisco Renz Junior;Alvorada;9003972371;94856230;;  
43;etelvino c,ndido de araujo;sao paulo sp;139154474;05117911865;;  
44;Roberto de Sousa Duarte;Rio de Janeiro;303380;01705888828;;  
45;Ronald Van Der Put;Rio de Janeiro;043955491;;;

46;Pedro Paulo Teixeira De Vargas;Atibaia,SP;7004928649;;;  
47;Luiz Michielin Neto;Araras;76895208;;;  
48;JosÈ Paulo de Resende;NiterÙi;0809103260;29641004700;;  
49;ANA ALICE DUTRA BRETANHA;PORTO ALEGRE;274385740;36982563049;;  
50;eliana maria;porto alegre;OAB/RS77533;;;  
51;NEUZA LILIAN SEBASTIANY BERNARDO;ATIBAIA;2007213404;18593313000;;  
52;CÈlio Antonio Cesco;Itapecerica da Serra;358433836;22773665015;;  
53;Robson Barbosa;S.Pedro D'Aldeia/RJ;05954822-2 IF;;;  
54;Cintia de Souza Ilges;canoas;6061193923;;;  
55;Eliton Rosa;Rio de Janeiro;23996069;04388950700;;  
56;carmen conceicao iponema;riodejaneiro;037773231;53360303768;;  
57;Roselaine Maria Mombach;s.,o paulo;6071194978;;;  
58;claudia pereira da silveira bulcao;niteroi RJ;025891334;;;  
59;marcia albuquerque de senna;porto alegre;3033038674;46741399020;;  
60;Sergio Schmidt Marques;RIO DE JANEIRO;266027;;;  
61;Lucio dos Santos Oliveira ;Marica - Rio de Janeiro;2788636;;;  
62;Heloisa Helena Falc,,o Donati;Rio de Janeiro;76340961720;;;  
63;patricia cacko david;rio de janeiro;110532793;07380942778;;  
64;Isabelle Pinto Martins de Souza;NiterÙi;073827347;89913736749;;  
65;Ellen Rebeca Scheunemann;Curitiba ;59696297;28892178091;;  
66;Leonidas Bortoluzzi da Cunha;Novo Hamburgo;  
4003833573;22045384004;;  
67;Odair Fernandes da Silva Jr;Guarulhos;101492170;;;  
68;Rosangela Silva Martins;Rio de Janeiro;048740047;64826813791;;  
69;tarcisio tessarolo;braganca paulista;5787916;;;  
70;Leonardo Prado Santos;Niteroi;122210701;;;  
71;Adalberto Akira Ogoshi;S.,o Paulo;11688477;;;  
72;Enio Amadori Berna;OsÙrio;7007883999;;;  
73;Paulo Cesar Correa da Costa;FlorianÙpolis;5550619;;;  
74;Gerson Luiz Dalbem Quadros;Porto Alegre;1026395069;;;  
75;Antenor Cirtoli;FlorianÙpolis;14084920;;;  
76;Jennifer Petersen;Sao Paulo;10682694;04840975809;;  
77;gilberto paivato;florianopolis;382691 Min.Aer;;;  
78;Nilda Terezinha Neves;Canterbury - Inglaterra;7529459;;;  
79;ANTONIO CARLOS BRITO;PORTO ALEGRE;7003008443;12087823049;;  
80;JOAO CHRISTIANO ASCHERMANN GODOY JUNIOR;SAO PAULO;  
105526484;04745722850;;  
81;Demarco Batista;Rio de Janeiro;340387;;;  
82;MARCOS ANTONIO PEREIRA RANGEL;RIO DE JANEIRO;2.600.009 IFP;  
126.032.107-00;;  
83;Raul guilherme almeida pantoja;BelÈm;1913097;;;  
84;Jose Valdoir Vargas;Canoas RS;348536;;;  
85;Lucia da ConceiÁ,o Lopes;Rio de Janeiro;332306;;;  
86;Raul Jaron;Teresopolis;11702663;02839415704;;  
87;luiz fernando wanderley;rio de janeiro;055733497;;;  
88;TANIA MARIA S MILAN;RIO DE JANEIRO;517247;;;  
89;Antonio Maria Fontes Pinto e Melo;niteroi;W5191380 RNE;;;  
90;Janice Ferronato Machado;Porto Alegre;5012030374;;;  
91;JosÈ carlos de Sampaio;Rio de Janeiro;213928;;;  
92;osvaldo barcellos filho;garopaba;10500801;18586791091;;  
93;joyce telles dos santos paiva;Rio de Janeiro;  
087046744;90144686872;;  
94;Neuri Gomes Kirsch;S.,o Paulo;408903;37918850068;;  
95;chiara mazzoni buchas;rio de janeiro;626664;54991404720;;

MU86

96;John Peter Scharnhorst Ott;NiterUi;6026642394;49769626015;;  
97;Marilza Bento di Carlantonio Soares;Rio de Janeiro;2241724;;;  
98;Cristiane Ceconi Rodrigues;Guarulhos;297350298;28829653896;;  
99;Helga Marli Silva Braga;Salvador;0504698788;;;  
100;ives de abreu e lima;Teresopolis RJ;02285208 ssp rj;  
46936289800;;  
101;Vicente Quartarone Neto;Rio de Janeiro;35130806;;;  
102;lizah carna'ba;maric RJ;2209951;;;  
103;GEORGES HENRI JOS... MILCENT;SALVADOR;20613504;00721492568;;  
104;Analice Lelis do Amaral;S,,o Paulo;347593872;;;  
105;carlos edmundo matzenbacher;joinville;2267573;;;  
106;Eugenio Alexandre Kodlulovich;S,,o Paulo;1407163;00522643868;;  
107;Silvio JosÈ Suzuki;Rio de Janeiro;8451431;01883952883;;  
108;Gerson Limp Neves;Nitroi - RJ;0725520;;;  
109;Wilsilei Casarin Nunes;Atibaia - S,,o Paulo;  
80641799;00822536846;;  
110;Evaldo Pinto de Freitas J'nior;Rio de Janeiro;  
047794409;70286167700;;  
111;Veronika Gassner Ribeiro;Niteroi;w646730-1;010230087-93;;  
112;Giancarlo Onrubia Giusti;S,,o paulo;124142345;03550848803;;  
113;CAIO CEZAR BRASIL ARAUJO;PORTO ALEGRE;306079835;;;  
114;carlos augusto araujo alvarenga;cabo frio;maer 377701;;;  
115;RUY BAPTISTA MARCONDES JUNIOR;CURITIBA;11519539;;;  
116;Juan Miguel Kohek;S,,o Paulo;14460945;;;  
117;Eson Cavalcanti Cardim;Rio de Janeiro;143902;;;  
118;Domingos Martins Neto;Nova Petropolis;342367;15242676000;;  
119;Adriana Furtado Ramires;Rio de Janeiro;9002999697;;;  
120;Valdemar de Moraes;S,,o JosÈ dos Campos-SP;3517450;;;  
121;Paulo Cesar da Rocha Antony;Rio de Janeiro;22041010;;;  
122;Jorge Ricardo Soares do Nascimento;Rio de Janeiro;11507445;;;  
123;Teresa Cristina de Oliveira Baptista;Teresopolis;038793972;;;  
124;MARILIA ANTONY VELLOSO;RIO DE JANEIRO;2545484;;;  
125;CEZAR AUGUSTO SILVA PACHECO PRATES;Doha;2709802;;;  
126;joao leopoldo buss hubler;Porto Alegre;7003927501;;;  
127;Celso Narciso Pacheco;Blumenau SC;220877;;;  
128;GINTER PEDRO REITZ;FlorianOpolis;314395;;  
129;marcelo emidio emidio conz de matos;cabo frio;042754044;63479575749;;  
130;paulo sergio sampaio fraga;rio de janeiro;048783914;;;  
131;JORGE LINCK GRILLO;Rio de janeiro;039967948;30755433815;;  
132;CARLOS FERREIRA PINTO FILHO;S/0 PAULO;50551875;00705118886;;  
133;antonio laranjeira rodrigues de areia;piÁarras;  
328894;01052303838;;  
134;Maria Celia Pinheiro Brasil;Niteroi Rio de Janeiro;074810391;;;  
135;Nilson Salles Lopes;Rio de Janeiro;030348890;31086144791;;  
136;VAL...RIA DO NASCIMENTO FERNANDES;RIO DE JANEIRO;378782;;;  
137;Mylene Prugger;Curitiba;32203205;01656818965;;  
138;patricia alfonso trivino;s,,o paulo;192045544;13251609890;;  
139;Liana K-tia Guerrieri Freyesleben;Rio de janeiro;044232569;;;  
140;Sergio Mazzoni Buchas;rio de janeiro;032998619;;;  
141;antenor carneiro de melo;Foz do IguaÁu;1216874;00413224953;;  
142;Maria jo,,o Matos;Rio de janeiro;762713;;;  
143;Aida de Chiara Laneuville Guedes;Rio de Janeiro;  
018066274;03767060744;;  
144;Gilson da Silva Brito;Rio de Janeiro;353262;96592192704;;

145;Jusara Kopper;Rio de Janeiro;127325942;;;  
146;orlando lopes;rio de janeiro;020507323;;;  
147;Kleber JosÈ da ConceiÃ„o Vieira;Rio de Janeiro;368820 Min Aer;;;  
148;victor lourenco pinto de almeida;rio de janeiro;m aer 302870;;;  
149;Heinz Johann Meyer;NiterÃ¼i;023449598;;;  
150;maria das graÃ„as marques carrilho da fonseca e silva;RIO DE JANEIRO;3788984;72958189791;;  
151;Glaucia de Carvalho Moreira Tavares;Rio de Janeiro;071094312;;;  
152;Roberta Carvalho Oliveira;Rio de Janeiro;370337657;;;  
153;Erni Vitor Weiss;Garopaba;IFP 3623636;;;  
154;AILTON ODONE GUARNIERI;S,,o Paulo;10632089;;;  
155;Isabela Ferreira de Souza Zakowicz;Rio de Janeiro;10034726-8;;;  
156;Tiberio Rodrigues Diegues Filho;RIO DE JANEIRO;89741;;;  
157;JosÈ Francisco Santiago;Rio de Janeiro;06128249-7 ifp;  
969.660.067/20;;  
158;Nelson Fuchs;Rio de Janeiro;203195 MAER;;;  
159;Antonio Nunes de Melo Marques;Rio de Janeiro;  
05360650;19395205253;;  
160;Cicero Mello Tavares;NiterÃ¼i;363236;;;  
161;Eva Sheila Gomes Bonini;Sao Paulo;274982055;28710708812;;  
162;Simone Alencar de Britto Rodrigues Lima;Rio de Janeiro;  
083405548;01863107738;;  
163;Lucia Helena S J Linhares;Rio de Janeiro;MG-17.697.021;;;  
164;Carlos augusto manso braganÃ„a;Niteroi;046555082;71848436734;;  
165;Laura Montenegro da Silva;Rio de Janeiro;25892522;;;  
166;RAYMUNDO NONATO DE FREITAS JR;S,,o Paulo;502584099;49870483534;;  
167;Denise Rovaris Nappi;sao vicente;347446930;;;  
168;Adriana Rodrigues Cardoso Peres;Rio de Janeiro;  
067178764;84196696791;;  
169;Martha Sandra Berzins Tayar;Rio de Janeiro;3.012.729;;;  
170;Joelia Maria Patriota;Rio de Janeiro;047831391;59405155768;;  
171;joao salvador;goiania;071559900;;;  
172;Andrea Arruda Monteiro de Barros;Rio de Janeiro;079373940;;;  
173;Werner Lengler;Hong Kong;594495;96383631853;;  
174;Roberto das Neves Barbosa Junior;Sao Paulo;9016135486;;  
175;Aldenise Paula de Freitas Moraes;S,,o Paulo;06375324;;  
176;Ronaldo Luna Maia das Chagas;Manaus/AM;441973;;  
177;Grace Wania Vidal Rocha;Rio de Janeiro;1460375;;;  
178;Jorge Machado Curvello;S,,o GonÃ„alo;21444955;04462807715;;  
179;LEILA MARIA A NEVES;RIO DE JANEIRO;049022411;72403233749;;  
180;DANIELA VELASCO GUIMARAES;salvador;216145554;37628682553;;  
181;M·rcia de Castro Cardoso;Rio de janeiro;059173294;;;  
182;Mario Alexandre Fernandes Pimenta;Niteroi;053688230;;  
183;EDUARDO SCHIRMER DE VASCONCELOS;BELO HORIZONTE;MG 18.666.183;;  
184;Jefferson Alcantara Fernandes;S,,o Paulo;01243-001;37781804449;;  
185;Luciana rodrigues gomes;Sao paulo;7770688;66748216753;;  
186;Heloisa Couto de Matos;Cabo Frio;0328264100;;;  
187;JosÈ Carlos Lima De Andarde;Rio de Janeiro;157855;63563967768;;  
188;Maria Irene Coutinho de Mello;Rio de Janeiro;  
418642;59358645768;;  
189;Cleide Frasson Zanini;Porto Alegre;5016914235;;;  
190;Ronaldo Lima De Oliveira;Rio De Janeiro;415411;49503804787;;  
191;Alexandre Rizzo;Rio de Janeiro;436478;28500563168;;  
192;Edison Nakayama Borges;Rio de Janeiro;851049568;;

1487

193;Raquel Soares de Matheus;Rio de Janeiro;115687758;07607950702;;  
194;Karine Pestana Mendonca;Ponta Grossa;520796056;;;  
195;Simone Arminger Paix, o Vasconcelos;Rio de Janeiro;  
22080-001;95294059715;;  
196;MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO;RIO DE JANEIRO;456771;;;  
197;Ana L'cia Barcellos Cunha;Salto;129182473;;;  
198;Ronald Pedersen Ruthner;OsÚrio;368151;;;  
199;Amaro Baptista Ferreira;Rio de Janeiro;191701;04643496720;;  
200;ROSANGELA DE JESUS CURA;RIO DE JANEIRO;069957686;92118992734;;  
201;Luiz Fernando da Motta e Albuquerque;Rio de Janeiro;353552;;;  
202;Marcelo Baptista dos anjos;NiterÚi;070100227;;;  
203;simone da silva costa;rio de janeiro;101869485;03740405759;;  
204;Ana Cila Veloso Souza;Rio de Janeiro;124950114;;;  
205;Ricardo Rodrigues Magalhaes;Rio de Janeiro;263002;;;  
206;Ivani Monticelli Silveira;Porto Alegre;223953805;33584583004;;  
207;Fernanda donadio;Sao Paulo;7067633409;;;  
208;Thais CorrÍa Fonseca;BrasÍlia, DF.;063200166;;;  
209;Regina Souza de Arajo;Rio de Janeiro;594903;;;  
210;Cristina Maria da Cruz;Rio de Janeiro;9331343;;;  
211;Aloisio De Azevedo Santos;Rio De Janeiro;422120;69232504715;;  
212;vicente netto ribeiro;niteroi;460947 maer;957269267-49;;  
213;claudia carla rodrigues lello;rio de janeiro;  
069591667;88538389734;;  
214;Enio Otani;S,,o Paulo;6246283;;;  
215;Fernanda Lindemayer;NiterÚi - RJ;3044287039;;;  
216;Max Emile Taule Soares;Rio de Janeiro;068573237;;;  
217;rosana szewczyk;porto alegre;8026;;;  
218;Claudia Maria Macedo de Oliveira;Rio de janeiro;  
066750621;86454226700;;  
219;Ana Maria Oliveira de Lagaye de Lanteuil;Rio de Janeiro;  
041528449;;;  
220;Paulo Cesar Peruzzo;Porto Alegre;5021152136;;;  
221;Luiz Cl·udio Coelho Moraes ;FlorianÓpolis ;417917;59449373787;;  
222;Eduardo Rodrigues Viegas;Rio de Janeiro;042504985;;;  
223;Amaury Nogueira de Aguiar;SP 02419020;74104512;;;  
224;Cristina Campani Seidl Silva;NiterÚi;4034193229;48177938053;;  
225;JosÈ Luiz CavallÈro Marques da Silva;Rio de Janeiro;  
044973014;74417193720;;  
226;Araldo Rossetto Fontanella;Porto Alegre;380014 (MAER);  
12193860068;;  
227;suzielaine foizer;s,,o paulo;13029603;06446814895;;  
228;sergio roesch da silva;porto alegre;6001763413;36414530034;;  
229;Luis Cesar Ogg;Curitiba;16731698;;;  
230;maria cristina de souza smith;rio de janeiro;2331;71308571704;;  
231;Fl·via Bitencourt dos Santos;Rio de Janeiro ( Duque de Caxias );  
073494528;;;  
232;MARCIO DE SOUZA SANTOS;Rio de Janeiro;07284955-7;975047427-91;;  
233;EDI JACI DE OLIVEIRA PEREIRA;RIO DE JANEIRO;3028446;;;  
234;ValÈria Mendes;Rio de Janeiro;054885181;78256011734;;  
235;ADARI JOSE DE OLIVEIRA;rio de janeiro;045672862;42722462753;;  
236;francisco carlos justo;sao pedro da aldeia;041824251;;;  
237;Paulo Cesar Mora da Costa;Porto Alegre;1004640569;48037400034;;  
238;Jane Maria Simies;Rio de Janeiro;7302075;;;  
239;CARLA MARIS TEIXEIRA;Rio de Janeiro;9007777304;;;

240;Claudia Nogueira Machado;Rio de Janeiro;058491374;;;  
241;ROBERTO PINTO MIZIARA;RIO DE JANEIRO;0038513701;;;  
242;felipe alkaim da cunha pinto;rio de janeiro;  
100697309;07086336769;;  
243;Sofia Rossi;Brasilia;4021058;;  
244;Charles Douglas FranÁois de Lagaye de Lanteuil;Rio de Janeiro;  
051985596;;;  
245;Bettina diana Stalker;Rio de janeiro;083215798;;  
246;Jaqueline Bitencourt;Porto Alegre;1019131729;40047466049;;  
247;Marislova Soares Carvalho;RIO DE JANEIRO;814220950;47917784720;;  
248;Marcus Flavius de Lacerda Amorim;Rio de Janeiro;046761656;;  
249;Elizabeth Vieira Pessoa;Belo Horizonte;4324307;70037469649;;  
250;MARIA LUCIA SILVA MARTINS;RIO DE JANEIRO;237767355;10011965;;  
251;CARLA C A DE OLIVEIRA GLAUSER;Rio de janeiro;076809672;;  
252;Ricardo Pessoa Faissol Pinto;Rio de Janeiro;  
102175908;02591953759;;  
253;Tania Bucher Guimaraes;Rio de janeiro;3024746;;  
254;Ricardo Waismann;NiterÙi;061869962;;  
255;Claudia Marques;PetrÙpolis, RJ;054183157;74622552787;;  
256;Denise Diedrich;Rio de Janeiro;1025312099;;  
257;Maristela Pallastrelli Aguzzoli;Porto Alegre;277233999;;  
258;MARIA DE LOURDES GOMES PEDROSO;PORTO ALEGRE;  
91130000;42570018015;;  
259;ELIANE RAYOL BRANDAO;rio de janeiro;047794516;;  
260;Eduardo Neves Bittencourt;Rio de Janeiro;04926379-1;;  
261;Victor Emmanuel Cunha de Alencar Saboya;BrasÌlia, DF;  
0231665803;02736705734;;  
262;Maria de Lourdes Paz Tubino;Rio de Janeiro;4014447793;;  
263;Maria Helena Cardoso Rodrigues da Silva;Rio de Janeiro;  
0067050088;78704596749;;  
264;vera lucia faissol janot de matos;rio de janeiro;463166;;  
265;MARCOS ANTONIO DA COSTA MELO;Rio de Janeiro;055680003;;  
266;harrison silveira;rio de janeiro;246218051;31183573120;;  
267;Diane Costa Barreto;JundiaÌ;13210705;05707651888;;  
268;Eliana Arantes;Rio de Janeiro;23718695;;  
269;Christiane Farias Tierno Jaeger;Rio de Janeiro;  
113767867;60324910134;;  
270;JosÈ santos J·nior ;Rio de Janeiro;20459982;12143542895;;  
271;Lester freire confessor;Rio de janeiro;072187933;01832865703;;  
272;Mariulda A. Caminatti;Rio Claro SP;8173955;01734907860;;  
273;carlota kraemer rocha;PORTO ALEGRE;90520-270;02180118732;;  
274;Maria Gorete Strabelli;Pirassununga;151297125;07745031818;;  
275;Rosana Lima Josu·;Rio de Janeiro;098941123;;  
276;Nelson Conde Junior;Vinhedo;421393;;  
277;Claudio Pedrosa;Niteroi;089259279;;  
278;Suzana Carla de Novaes;Rio de janeiro;059391128;;  
279;lucia maria bueno brand,o mundim;rio de janeiro;04450584;;  
280;Carlos alberto lucas pinheiro;Rio de janeiro;063265078;;  
281;Ada Flavia Ciolac de Fraga;Rio de Janeiro;0635850309;;  
282;luiz alberto cardoso rebello;Rio de janeiro;  
055480321;80643663720;;  
283;Maria Elisa Meza Borges;S·o Paulo;504904289;76312208915;;  
284;Leandro Oscar Javornik;FlorianÙpolis ;4518937-4 SSP/SC;;  
285;M·rio Jorge Torres Ferreira de Sousa;Rio de Janeiro;

14488

377652;74940104753;;  
286;gisele steele;sao paulo;075615971;99330024734;;  
287;alexandre alberto batista;santo andre;224633673;13370745860;;  
288;fernando antonio de paula souza;itap da serra;62968543;;;  
289;Patrícia Mesquita Leutchuk;Porto Alegre;8024243183;;;  
290;arnaldo l. penna;niteroi;259558;;;  
291;monica alves queiroz;sao paulo;16724415-2;;;  
292;Maria Cristina Cardoso;Porto Alege;1015488255;;;  
293;Marcos Pedroso Rossato;Rio de Janeiro;235225222;39113035487;;  
294;Eduardo de Andrade Etzberger;Niteroi;1014345787;43286127000;;  
295;pÈricles de oliveira ferreira;rio de janeiro;  
264750316;16004868272;;  
296;RENALDO AVELINO FROTT...;RIO DE JANEIRO;046127015;;;  
297;ricardo rodrigues viegas;rio de janeiro;042504993;;;  
298;vera beatriz weisheimer;s,,o paulo;353196277;;;  
299;Marta Silva de Oliveira Rossi;S,,o Paulo;557796301;42066468053;;  
300;Sheila Sonia Zereman Romeu;NITEROI;034487066;;;  
301;Adriano Monteiro;Rio de Janeiro;29.453.374-0;;;  
302; Geraldo Antonio Vieira Cunha ;rio  
de janeiro;22261030;1847766 IFP - RJ;;  
303;andre luiz santa rosa soares de oliveira;niterÙi;  
86439;74381695704;;  
304;helena gerson;rio de janeiro;056103963;;;  
305;Maria Alice GouvÌa Loureiro PÌcoli;Rio de Janeiro;066744848;;;  
306;Denise Moraes do Amaral;Rio de Janeiro;063086029;;;  
307;Igor Amaral;Rio de Janeiro;217484203;;;  
308;Pedro Alberto Pacheco;Rio de Janeiro;247868078;;;  
309;Carlos Eduardo S.A. dos Reis;Rio de Janeiro;410386;;;  
310;Walterson fontoura Caravajal Junior;Niteroi;501086341;;;  
311;argemiro affonso junior;sao paulo;544755030;18806678272;;  
312;Silvia Hufnagel;Rio de Janeiro;073655854;;  
313;Andrea Rothfeld;Rio de janeiro;130172273;;;  
314;Edson Cesar Fiorini Andreazzi;Sao Paulo;3904130;;;  
315;viviane benvenuti leite da silva;Praia Grande;  
286112966;28598835846;;  
316;CATIA CRISTINA MATTOS GUIMARAES;RIO DE JANEIRO;  
383115;75006251700;;  
317;Marcus Buchheister;Brasilia;451121;51651009015;;  
318;Ana Lucia Pereira Martins ;Rio de Janeiro;084965557;;;  
319;Adriana Ferreira de Souza;Rio de Janeiro;07890417-4;;  
320;Fl·via Salgado da Silva;Rio de Janeiro;  
05935984-4;775,545,907-15;;  
321;Ana Cristina de Almeida Chamusca;salvador;  
0526073217;74116975591;;  
322;solange cadavez;rio de janeiro;05256525-6;7470263677-20;;  
323;Maria das GraÁas Ferreira Madureira;Rio de Janeiro;  
3788365;46313591704;;  
324;Ildeir Maria de Souza Almada;Salvador;0767598490;43424740500;;  
325;DIANA CORR A BANDEIRA DE MELLO;RIO DE JANEIRO;  
05836337-5;834306287-68;;  
326;JosÈ Augusto de Almeida Pacheco;Rio de Janeiro;075373621;;;  
327;LILIANA NOGUEIRA LIMA;RIO DE JANEIRO;22743-041;;;  
328;Gil Ricardo da Silva Faria;Rio de Janeiro;62621446;;;  
329;Irene Christianus;Canoas/RS;401697771;;;

330;washington madeira;rio de janeiro;355858;;;  
331;rosangela nunes cabral;Rio de Janeiro.;037422573;;;  
332;Edith Regina Schuler Avila;Niterói;063065585;;;  
333;Maria Thereza Carvalheira Motta;Niterói;052973039;63267241715;;  
334;camilla tognatoca;sao paulo;14984203;04016582873;;  
335;Marcia de Mattos Motta Zini;Sao Paulo;300643196;99428580759;;  
336;Alexandre Mattos Gonzaga;Rio de Janeiro;055278782;79280641700;;  
337;Edson Claudio Gementi;Sao Paulo;12818036;;;  
338;eduardo cordeiro de miranda;Rio de Janeiro;2 523 449 - IFP;;;  
339;Angela C R Pedrosa;Rio de Janeiro;271279;;;  
340;CARMEN FERREIRA AGUILEIRA;Rio de Janeiro;  
05354405-2;80161464734;;  
341;Ozorio Marques Netto;Petropolis;354487 maerrj;;;  
342;Ingelore Eva Schulz Marques;Petropolis;2017908 SSP ;;;  
343;lumilla camargo;rj;053394078;;;  
344;maria da graca pinto vissirini;curitiba;109659630;10741330059;;  
345;andre antonio pinto vissirini;porto alegre;1009069161;;;  
346;SERGIO LUIZ BARBOZA DAS CHAGAS;PARAIBA DO SUL -  
RJ;M-1.109.899;632.599.407-89;;  
347;F·tima Cristina Garcia Verrastro;sao paulo;  
101259311;05022610809;;  
348;Teresinha ines Parada;Rio de Janeiro;033595315;33289131734;;  
349;RICARDP WILTON DA COSTA DOMINGUEZ;RIO DE JANEIRO;063064505;;  
350;Cristina Salles dos Santos Cruz;S,,o Paulo;87811856;;;  
351;Adriana da Rocha Kohl;Rio de Janeiro;5008025743;;  
352;LUIZ CARLOS SOYKA NOGUEIRA;Vitória ES;968125;;  
353;Daniella Berwanger da Rocha;Rio de Janeiro;073646853;;  
354;LUCIANA FARIELLO FERREIRA;S,,o Paulo;250619933;15307089821;;  
355;schehazade araujo ferreira da silva;Rio de Janeiro;  
453644;37743554791;;  
356;Andreia Fialho de Menezes;Rio de Janeiro;070604178;84431440763;;  
357;Fatima Cristina diogo grilo;Niterói;107807281;;  
358;aloysio Alberto Fernandes Filho;rio de janeiro;252259;;  
359;Luciana BraganÁa da silva Bastos;Rio de Janeiro;  
103984506;04282451700;;  
360;Hamilton Oliveira de Azevedo;Rio de janeiro;  
070813985;89868188769;;  
361;Amilton Tadeu neves;Rio de janeiro;20847620;35429739987;;  
362;Vilma bittencourt;Rio de janeiro;3642368;;;  
363;Angela C R Pedrosa;Rio de Janeiro;271279;;;  
364;Lucimar lougon Correa;Rio de Janeiro;049118235;59542810768;;  
365;Francisco de Assis ProcÓpio Dias;Rio de Janeiro;380977;;  
366;Claudio de Oliveira;Tres Rios;25.803-060;;  
367;Priscila CustÓdio Lima Costa;S,,o Paulo;259237784;;  
368;ruth beatriz prudente pinto;rio de janeiro;024679334;;  
369;Bruno Cesar Gelmi;Rio de Janeiro;6832401;69007853520;;  
370;Alexandre Bezerra de Menezes Braile;Rio de Janeiro;  
090002379;01676755756;;  
371;AndrÈ Luiz Oliveira Barbastefano;Rio de Janeiro;  
10028987-5;042820147-41;;  
372;Eder Humberto Gasperim;Osorio - RS;4050597816;;  
373;Vanessa Moura Monteiro Carvalho;Rio de Janeiro;  
203894381;11038836743;;  
374;Jose estevam gomes ribeiro;Rio de Janeiro;157856;;

Ku489

375;Paulo Francisco Ratkiewicz;Porto Alegre;8782738;25840657891;;  
376;Claudia Cristina van der Heijde;S,,o Jose dos Campos;202041335;;;  
377;RUBEM OSCAR BURGEL;Porto Alegre;9025865248;;;  
378;HILTON BATISTA DE LIMA;RIO DE JANEIRO;248556;;;  
379;Luiz Eduardo Neiva Cartolano;Rio de Janeiro;237531;43662714787;;  
380;Fernando Fetter Difini;Porto Alegre;7012027293;;;  
381;Vera Maria De Marchi;Blumenau;6831526;48895369815;;  
382;Lucia da conceiÁ,o Lopes;Rio de janeiro;332306;;;  
383;JOS... MIRIO AGUZZOLI;Porto Alegre / RS;1009679265;277187510-15;;  
384;Carlos Americo Barbosa de Oliveira;Porto Alegre;30518;;;  
385;cilene helena de oliveira ayrizono;Jundiai;123052348;;;  
386;Ricardo Romero Rojas;Maric· RJ;0756801811;;;  
387;Frederico Marcos M,ller;Canoas;370359 - MAER;008692280-72;;  
388;Fernanda Natalia JosÈ;S,,o Paulo;22396764-6;;;  
389;Gino Jose Garcia;Rio de Janeiro;385444712;;;  
390;J'lio Augusto Giron;Porto Alegre;9002661942;;;  
391;Andre uiz Guedes de Moura;Santos;145486679;;;  
392;CEZAR AUGUSTO WINCK NUNES;Indaiatuba;395068;42961254000;;  
393;Flavio Soares Campanh,,;Jahu;3712825;;;  
394;ilca nordin eras;Rio de Janeiro;32296691;;;  
395;Luiz Sergio Ribeiro do Valle;Ubatuba;6013768;;;  
396;Daniel Ricarde;S,,o Paulo;7423092;;;  
397;Kurt Carlos Campani;Porto Alegre;2003196736;;;  
398;walter feder junior;Porto Alegre;9036340471;;;  
399;Viggo Thisted;S,,o Paulo;7785597;;;  
400;Irna Kaufmann;S,,o Paulo;105526502;;;  
401;Jo,,o Orlando Carvalho;Rio de Janeiro;9998;;;  
402;lilian jussan naufal severino ;sao paulo;157095101;;;  
403;Ana Maria Polessso;Rio de Janeiro;1084257755;;  
404;Julio Cesar Dias;Rio de Janeiro;430196;;;  
405;Marciano de Bem Fidelis Amorim;Porto Alegre;1096063928;;  
406;Benoit Ullmann;Porto Alegre;4073393516;;;  
407;Lidio Cezar Guasque Prates;Porto Alegre;3076779234;;  
408;Egomar Wolter;Porto alegre ;4113324673;;  
409;JosÈ Augusto Franzen;Porto Alegre;9001612184;;  
410;Juan Rodolfo Metzler;porto alegre;1013862907;;  
411;Tanara Reis Ferreira;Rio de Janeiro;058627407;00135667763;;  
412;Gustavo JoffilÁy Greenhalgh Carneiro;Campinas;  
153087353;05022532870;;  
413;ronaldo ramos da silva;Sao Paulo;10566805;03372876865;;  
414;sonia zayat;Sao Paulo;15666395;07621717823;;  
415;Leopoldo Hofmann;S,,o leopoldo/RS;101570022;;  
416;Ana Lucia Calmon de Britto;Rio de Janeiro;  
871008646;81872852734;;  
417;Ricardo de Araujo Vieira;sao paulo;136021608;;  
418;Carlos Roberto dos Santos;Rio de Janeiro;362754;;  
419;Angela Ferraz Ferrini;Sao Paulo;357186175;;  
420;Cristina Sagrete Guedes;Rio de Janeiro;054857750;;  
421;shirley gregoria de araujo cardoso;niteroi rj;  
062555586;82908826704;;  
422;Ivan Paulo Souza Martins;Curitiba;6002268487;;  
423;AZ..LIO BENCKE;CURITIBA;240521;;;  
424;Luiz Claudio dos Reis Baptista;Itatiba;363.341;;;  
425;Tania Maria de Souza;Curitiba;6015974063;;

426;anete maria santos costa;sao jose dos pinhais;1264989;;;  
427;Nelson blazejuk;Londrina;5000647445;;;  
428;EDISON FERNANDO ARCURI;Sao Paulo;2376207;;;  
429;evilasio jose pellenz;rio de janeiro;240542 MA;;;  
430;Nadia braz lopes;Belo horizonte;10146723;05424269605;;  
431;Daniel Antonio Raizel Ziemniczak;S,,o JosÈ dos Pinhais;  
89741076;;;  
432;audrey elise santos costa;sao jose dos pinhais;82607307;;;  
433;amanda cristina santos costa;S,,o JosÈ dos Pinhais;82607340;;;  
434;Geraldo Werner Knippling;Porto Alegre;1003074505;;;  
435;Salvador Franco de Souza Grisolia;Curitiba;40296808;;;  
436;Sergio De Lucca Traverso;Curitiba;1036590551;16576217072;;  
437;sergio mauricio de souza fabri;rio de janeiro;053404364;;;  
438;antonio pedro stenghel cavalcanti;CURITIBA;864943;00384470882;;  
439;vilson bazilio czarnobay;curitiba;16810797;;;  
440;Elson Pinto Schilling;NiterÙi;325.885 M. Aer.;;;  
441;Jose de Alencar de Moraes Panza;FlorianÙpolis;  
048268130;61159212791;;  
442;Paulo Mauricio Ribeiro;Rio de Janeiro;2234004;;  
443;Maria de F-tima Brasil da Silva;Rio de Janeiro;  
071835953;86092766787;;  
444;Nancy Satie Nagamatsu;S,,o Paulo;63738491;65741838804;;  
445;Patricia Damianu;S,,o Paulo;84184905;;  
446;AntÙnio Carlos marchesano dos santos;Rio de Janeiro;  
074160185;00321248724;;  
447;Daniel JosÈ da Cruz J'nior;PetrÙpolis - Rj;409599;78681146734;;  
448;Roberto de. Azevedo Xavier;PetrÙpolis ;433461;58382020763;;  
449;Marcelo Pinheiro Kehl;Niteroi;1053153746;98151169753;;  
450;Johann Wiebe;Curitiba;184994;;  
451;ANGELA MARIA AREND DE MELO;Rio de Janeiro;032155 – CRP/RJ;  
20511507020;;  
452;GÌlian Demori Lopes;S,,o Paulo;1027289808 ssprs;;;  
453;Carlos Airton de Lacerda Giudici;Porto Alegre;  
3003603762;29624690006;;  
454;Tania Maria Radaeski;Sao Paulo;1003608195;;;  
455;Luciano K`che Huber;Porto Alegre;8003956251;;;  
456;Antonio Carlos Arantes De Biasi;Sao Paulo;317841;;  
457;Sonia Gimenes;Rio de Janeiro;20771445;;  
458;Jo,,o Angelo Zucolotto;Curitiba;321236- Maer-RJ;;  
459;Erika de Lima Pinto Marra;Rio de Janeiro;123451163;;  
460;Mara Castro;RJ;9464939;;  
461;Renato Contreiras de Oliveira Vinagre;Rio de Janeiro;  
049231434;;  
462;andrea ioriatti;Niteroi;069768760;85356387768;;  
463;Alessandra Helena Gomiero;S,,o Paulo;285716736;26471538847;;  
464;marcia mendes goncalves;rio de janeiro;044853620;;  
465;Etzel de Souza Carvalho;Rio de Janeiro;403054;;  
466;SABRINA ARAUJO PENNA;niteroi;120821491;08006771707;;  
467;valeria dos santos obiler;rio de janeiro;  
8037094177;62670646700;;  
468;bianca innocencio;niterÙi;083229054;01263973760;;  
469;M·rcio Alexandre de Castro Braga;Rio de Janeiro;  
086493293;90263014720;;  
470;Artur carlos becker junior;Teresopolis;424970;;;

11/11/00

471;ALEX MAGNO ALMEIDA DE CARVALHO;RIO DE JANEIRO;13123371-0;;;  
472;Ana Claudia Monteiro Lanzoni;Rio de Janeiro;069892826;;;  
473;Cristina Emilia GonÁlves de AscenÁ,o Aguieiras ;Rio de Janeiro;092702646;04351927798;;  
474;Clovis Umberto Coutinho;Porto Alegre;7025225462;;;  
475;Jo,,o Manuel Correia de AssunÁ,o;Rio de Janeiro;131645109;;;  
476;elisabete de magalh,,es cardoso;rio de janeiro;376250 MAER;  
39724760782;;  
477;Lídia Tie Tada;Rio de Janeiro;041086711;;;  
478;marcio relvas;rio de janeiro;032720757;;;  
479;Jose Luiz Segurado Pimentel;Belém;6275931;086913688-70;;  
480;Pedro Fonseca Neto;Porto Alegre;7018217211;;;  
481;Alessandro QUINTINO PONTES;S,,o Paulo;184799806;;;  
482;RICARDO WILTON DA COSTA DOMINGUEZ;RIO DE JANEIRO;063064505;;;  
483;ADRIANO GUSTAVO LOROSA;RIO DE JANEIRO;105721575;22198383829;;  
484;Paulo Nlton Oiveira de Souza;Bjelém;451640;35376341291;;  
485;sylvia ramos de oliveira;S,,o Paulo;01227-000;;  
486;Eduardo Rocha Galluggo ;Rio de Janeiro;061353165;;;  
487;Lides MauricÉa de Oliveira Martins;Gurulhos;025601915;;  
488;marcus monteiro prata;rio de janeiro;265873;;;  
489;carla menezes mayer;sao paulo;36301634;;  
490;maria do carmo maaldi;juiz de fora;0202087243;;;  
491;EDDY AGENOR DE GOES;SAO LOUREN O MG;46758710;548565907;;  
492;ANA CRISTINA FIGUEIREDO MENDES;Rio de Janeiro;  
064266158;85667226715;;  
493;Sandro Cristiano Lins machado;Curitiba;57326420;82632847915;;  
494;Sandra Ana Czarnobay;Joinville - Santa Catarina;1188492;;;  
495;Marcos Pinheiro de Castro;Rio de Janeiro;2946331;;  
496;Cl·udio Fullgraf ;Sao Paulo;1059212;;;  
497;Volney Aparecido de Gouveia;S,,o Bernardo do Campo;192578169;;  
498;eduardo soeiro;Cotia;10655202;02536046800;;  
499;rubens gilberto fisch;teresopolis;263722;03918386872;;  
500;Eunice Cruz Morem;Porto Alegre;2006295477;;;  
501;Pedro Paulo Teixeira De Vargas;Atibaia S/P;7004928649;;;  
502;WALTER JOSE LOPES LOURES;JUIZ DE FORA;2432177;50400746620;;  
503;Marco Antonio Rosito;Rio de Janeiro;3358255;46109757772;;  
504;Werner Niederberger;Doha Qatar;9085154038;56577907072;;  
505;gustavo alberto pires teixeira stepansky;porto alegre;  
1096119101;;  
506;LORENE JOANA MACEDO DOS SANTOS;RIO DE JANEIRO;822056;;  
507;Clarissa targueta da silva Lutterbach ;Rio de janeiro;  
090317140;;  
508;luiz henrique linck miller;rio de janeiro;370841;;  
509;luiz sotomayor de souza dantas;niteroi;2490247;;  
510;Tatiana Ritter;Porto Alegre;5016977241;;  
511;Tania Mara Munhoz;S,,o Jos  dos Campos - SP;  
19187045;14146165890;;  
512;Marinalva Barros de menezes;Rio de Janeiro;04628270-3;;;  
513;ROSANGELA JESUS PEREIRA CABRAL;RIO DE JANEIRO;22430060;;  
514;Thiago De Brito Nicarettta Machado;S,,o Paulo;335467556;;  
515;alvaro olivo santos bacim;rio de janeiro;099895138;;  
516;Carlos Batista lopes Gonzales;S,,o Paulo;418079;01582431884;;  
517;Rosvita Cirtoli;S,,o Paulo;207953560;25151544845;;  
518;Magda de Andrade Vieira;S,,o Paulo;14086524;;;

519;Celso Lopes Canellas;Rio de Janeiro;0053559530;;;  
520;Elizabeth Oliveira da Gama;RJ;062636840;76061396791;;  
521;Fernando Avalle Fernandez;Rio de Janeiro;06014062;80867022787;;  
522;Eliane ProenÁa Rodrigues Coutinho;Rio de Janeiro;  
062897319;82635129720;;  
523;ricardo villardo silva;rio de janeiro;040277386;;;  
524;Sandra R.R. Dowsley;NiterÙi;24342270;;;  
525;Marcio Berwanger Segadas Vianna;Rio de Janeiro;109136077;;;  
526;MÙnica de Souza Araujo;Rio de Janeiro;057573685;;;  
527;Regina Celia Peixoto Fernandes ;Rio de Janeiro;074197435;;;  
528;Breno Osorio de Andrade;Rio de Janeiro;095397360;;;  
529;Marcio ValÈrio Oliveira;Rio de janeiro;1955043;;;  
530;carla da silva fassi;rio de janeiro;084137561;;;  
531;Beatriz de Moura Borges;Rio de Janeiro;22031-010;;;  
532;Erika debellis dias;Sao paulo;255329453;;;  
533;camila aparecida guilhermoni;sao paulo;336051852;;;  
534;Eduardo Lau;Porto Alegre;8013441971;;;  
535;Livio Lucien Cruz Menezes;Fortaleza;2005009169492;59062002234;;  
536;Andrea Bonisio;S,,o Bernardo do campo;388841667;;;  
537;Fernando Bonisio;S,,o Bernardo do Campo;307114333;;;  
538;Paulo Luiz Bezerra Pistono;Rio de janeiro;051831717;;;  
539;Alexandre Nascimento;Rio de Janeiro;39051917;;;  
540;Rosiclea C. Silva;Rio de Janeiro;06376824;04571568215;;  
541;Denise PÙvoa Lopes;Rio de janeiro;383267;;;  
542;Neyse Fernandes dos Santos Carvalho;Rio de Janeiro;10011489-1;;;  
543;Guilherme Coutinho Scaramella;NterÙi;054570940;;;  
544;Waldyr Argento J'nior;Niteroi - RJ;06281514-7 IFP/RJ;;;  
545;Laercio Wolf;Indaiatuba - SP.;38795146 5;82373329891;;  
546;Tatiana Carla R. Viegas;Rio de Janeiro;052750619;86026240772;;  
547;Paula da Cruz;Mogi das Cruzes;320181066;25928312822;;  
548;Guilherme Medeiros Riet CorrÌa;Sao Paulo;047405014;;;  
549;Murilo Cabral Torreas de Miranda;Curitiba PR;058885484;;  
550;Marcel Mendes;S,,o Paulo;13005866;;;  
551;klaus gebara markus;Porto Alegre;8031983722;60175010030;;  
552;Priscila Lopes de Lima;S,,o Paulo-SP;20189418;;  
553;Mirian da Silveira Matheus;Rio de Janeiro;  
071531842;84592915704;;  
554;Vitoria Miranda Rodrigues;Rio de janeiro;066830837;;;  
555;Wilson de Oliveira Emerentino;Niteroi rio de Janeiro;  
059094177;;;  
556;JOVERT NUNES FREIRE;S/0 PAULO;9109432;;;  
557;jose carlos araujo;santo andre;09111590;94778884868;;  
558;EDMUNDO DAMAS QUINTO ALVES;RIO DE JANEIRO;  
064769078;81257988700;;  
559;Hugo Ernesto Rafael Testa;Campinas SP;6881775;;;  
560;Agnaldo Pereira de Almeida;Sao Paolo;04310-010;52180654804;;  
561;djalma Alves de Souza Junior;Rio de Janeiro;056837941;;;  
562;lizete aparecida guido caramma;indaiatuba;163538207;;;  
563;Tereza Cristina Moreira de AssumpÁ,o;Rio de Janeiro;  
4053071;53577442700;;  
564;Marcio Wada;S,,o Paulo;279229574;;;  
565;Maria Isabel Martines;Sorocaba SP;5971209;;;  
566;Eduardo Schreiner;Porto Alegre;7034759824;;;  
567;evaldo oliveira guimaraes;Porto Alegre;90003168219;18320120004;;

568;manoel jorge santos de souza;Rio de Janeiro;  
850376369;51123401772;;  
569;MARCELO ALVARES DOS PRAZERES;RIO DE JANEIRO;05.820.591-5 IFP/  
RJ;;;  
570;MANUELA ZANON;Porto Alegre;1046635049;92662579072;;  
571;Bruno de Souza Paiva;Rio de Janeiro;126871904;09212643728;;  
572;Andrea Gisele Sabbag;sao paulo;263976452;;;  
573;Marcia Leite Collares;niteroi;070424189;89421361768;;  
574;Marta Cappelli Seixas;rio de janeiro;06264836-5;;;  
575;Rosely Rodrigues Brito;Rio de Janeiro;306150;70986541753;;  
576;Joelia Maria Patriota;Rio de Janeiro;047831391;59405155768;;  
577;Mauracy Machado dos Reis;Rio de Janeiro;066812470;74631101768;;  
578;Luiz Antonio Bassani Teixeira;Florianópolis;289351;;;  
579;José Vieira da Rosa;Florianópolis;113008;09642013991;;  
580;EDNELSON PINHEIRO LEAL;Rio de Janeiro;078142270;96570326791;;  
581;Rossana Mallmann;Rio de janeiro;079366415;;;  
582;DANIELA FERREIRA STURARO;SAO PAULO;34169955X;;;  
583;vera maria brum da costa de souza.(vera brum);Porto Alegre;  
1008107276;26426021091;;  
584;Edgar Allan Vieira da Cunha;Salto;127811631;;;  
585;Custídio da Silva Magalhaes;Rio de Janeiro;084235928;;;  
586;Arnoldo Augusto Preissler;S.º Paulo;065579856;16840909034;;  
587;Carlos Jacó Dienstmann;Rio de Janeiro;5013425368;;;  
588;Daniel de Vasconcelos Filho;Rio de Janeiro;565756;;;  
589;Antonio Jayme aurora filho;Petrópolis RJ;053221149;08501700010;;  
590;Waleska Achilles Bondarczuk;Rio de Janeiro;063487110;;;  
591;marcio augusto gomes soares;rio de janeiro;11696223-4 ifp/rj;;;  
592;valdenice vieira de souza;salvador;0095069690;;;  
593;Marco Antonio Alves Malavasi Moreira;Sao paulo ;  
181577677;09345993860;;  
594;VERONICA BATELLA MEDEIROS;NITEROI;1124137439;;;  
595;OLGA AKEMI SUSUKI;RIO DE JANEIRO;188841921;;  
596;Edilene Luzia Leite;Aruja;5377127;;  
597;Renato Rios Pruner Junior;Indaiatuba;282041990;;;  
598;FERNANDO FERREIRA DA ROCHA VALE;NITEROI;057620130;72342196768;;  
599;roberto vicente janczura;porto alegre;302345;;  
600;José Ronaldo freire oliveira;Fortaleza Ce;40111010;;  
601;Artur Cremonini;Gravataí;1008613158;21029385068;;  
602;Nelson Cirtoli;Arroio do Sal RS;406721;;  
603;GERLANE PEREIRA DA SILVA TURCO;S.º PAULO;376976093;;  
604;José Lanner;Esteio RS;7014497825;;  
605;marilia alfano vieira;santos;7496538;08693688855;;  
606;Lucimara Spalla furquim;Pirajuí-SP;6091623;53517245887;;  
607;josé guimaraes rosset;rio de janeiro;247639;09740716415;;  
608;cecilia santos da costa;Rio de Janeiro;332751;;  
609;Antonia Cliucy Pires Chaves;Rio de Janeiro;724299;;;  
610;Izabela de Carvalho Góes;S.º Paulo;0757768474;88136914591;;  
611;alvaro bacim;rio de janeiro;099895138;;  
612;alessandra cardoso camargo;sao paulo;52885153-6;00368333710;;  
613;izabela cardoso camargo sa silva ;resense;  
0204136949;00074342789;;  
614;Sandra Maria Alves;Sao Paulo;117683486;;  
615;Erik Sacchi Da Motta Teixeira;Rio de Janeiro;418629 Min.  
Defesa;;

616;Gilberto Garcia Schumann;Atibaia;5003376489;20911807004;;  
617;Eliana Horlle;Porto Alegre;2012105751;;;  
618;LUCIANA MELO GONÇALVES;SAO PAULO;162159377;;;  
619;katia senteio biolcatti;sao paulo;234169175;;;  
620;Edmar Branco de Souza;Petropolis;369202;70447284720;;  
621;Deoclécio Henrique Mitouso de Araújo;Manaus;  
215768854;19365055253;;  
622;Robson Maia;Sao vicente;11442490;;;  
623;Marcelo Imperatore;Porto Alegre;5079647599;;;  
624;katty giannaccini bastos;Santos SP;05746328;67128955704;;  
625;JEFERSON MARTINS FERREIRA NETO;Porto Alegre, RS;5074970525;;;  
626;jose manoel prieto;curitiba;9559426;32108567968;;  
627;Aldo Soares do Carmo;Miguel Pereira;058533522;70545987768;;  
628;João Carlos Juliani;PORTO ALEGRE;2005434937;;;  
629;Suetonia Brito de Oliveira Rosset;Rio de Janeiro;  
247796527;11104058200;;  
630;paulo de tarso e oliveira;sao paulo;296010 Maer;216879196-15;;  
631;marcia regina rebelo simões;rio de janeiro;  
067324657;00494772778;;  
632;lucia marcia dos santos;rio de janeiro;060310927;77416490782;;  
633;LUIS BOHN;Rio de Janeiro;21 675 691 6;261990841 87;;  
634;Katia Izabel Waltemath;Rio de Janeiro;097738140;66724228700;;  
635;Paulo Ricardo Ramos Gonçalves;Porto Alegre;411464;;;  
636;Marcos Duarte Lins;Rio de Janeiro;235750;;;  
637;sergio meira de vasconellos;RIO DE JANEIRO;22240100;;;  
638;Rodney Zvolanek;Sao Paulo;406629;83405313791;;  
639;Luiz Reis de Castro;rio de janeiro;292267;;;  
640;Ana Maria de Abreu Lima Dias;Rio de Janeiro;1002364709;;  
641;Fernando Jose da Silva Santos ;Florianopolis;891.122 SSP-SC;  
538.069.649/04;;  
642;Amaury Nogueira de Aguiar;Sao Paulo;74104512;;  
643;CARLOS HENRIQUE GROSMAN;Pirassununga;49943029;01316668860;;  
644;Gilson Carlos da Silva;Rio de Janeiro;1150670;;;  
645;thales de souza kessler;porto alegre;4005854403;33549257015;;  
646;Rosi veiga Osorio;Rio de Janeiro;444430096;;  
647;Mirian Macedo de Farias;Rio de Janeiro;61770103;76945375749;;  
648;LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA;RIO DE JANEIRO;  
06236551-5;67367089749;;  
649;sergio ricardo pinto de sampaio taborda;rio de janeiro;  
408092;87489090768;;  
650;Sergio Ricardo de Lacerda S. de Almeida;Rio de Janeiro;  
22290180;;  
651;Helio Antonio Teixeira Milagres;Rio de Janeiro;215559345;;  
652;hermann orsan de oliveira silva;lauro de freitas;  
181877813;24277029515;;  
653;Marcelo Duarte Lins;Rio de Janeiro;267891;41306716772;;  
654;marcia cristiane da fonseca;sao paulo;293844604;;;  
655;Maria Paula Duarte Breves;Rio de Janeiro;054737911;;;  
656;igor cezar gama e chede;rio de janeiro;188413;;  
657;Ana Luiza Tenan;Rio de Janeiro;047697206;;  
658;Jane Teixeira Griffó;Rio de Janeiro;063140172;;  
659;Antonio Carlos Arantes De Biasi;Monrovia, Liberia (Africa);  
317841;;  
660;Sandra maria ozorio cerqueira;Rio de janeiro;063848634;;;

661;Ana Maria Vieira ;S,,o Paulo ;13711883;07264891828;;  
662;marlise goetz zenzen;Goiania;07016820-8 ifp;;;  
663;Ana Marcia de Souza ;Rio de Janeiro;045475670;;;  
664;Ana Tereza Alves Soutelo;Rio de Janeiro;064725385;;;  
665;Ana Lucia Neves;Rio de Janeiro;062903562;;;  
666;carlos roberto camargo;s,,o paulo;8228132;03043263804;;  
667;Deusa do Prado Rivera Rojas;S,,o Paulo;272490556;16258812821;;  
668;Emilio Sani;Seoul;86597280;;;  
669;bettina von buettner;s,,o paulo;7381878;;;  
670;Marco AntÙnio Sichi de Mello;Mogi das cruzes;  
101696280;06053091839;;  
671;Claudio Marcelo Nogueira;S,,o Paulo;061763512;84295694720;;  
672;Fernando Eyff Chalbaud Pinto;Rio de Janeiro;  
092098599;01413633770;;  
673;Indai· Bramont G. Mercís;Rj;1875938;;;  
674;Carlos Alberto Loureiro ;Rj;278338;;;  
675;Nelson Medeiros de Albuquerque;Porto Alegre, RS;6027736559 SJS-  
RS;;;  
676;Claudio Fonseca Rocha;RIO DE JANEIRO;20511;;;  
677;eglÈa lÙri dos santos dÙria;rio de janeiro;22795230;293274070;;  
678;m·rcia Silveira de Almeida;Rio de Janeiro;040643231;;;  
679;Paulo Lopes de Azevedo Neto;Sao Paulo;404167;;;  
680;alfredo lincoln faria waknin ;rio de janeiro;297763;;;  
681;Azulanir Mozer;Rio de janeiro;076943810;82899100700;;  
682;Osmar Pires de Carvalho Junior;Recife;5623509;58228888449;;  
683;JosÈ Kussano J·nior;Mogi das Cruzes - SP;17594787;;;  
684;soraya dos santos padula;S,,o Paulo;141926375;05102622870;;  
685;Daniel Ricarde;S.Paulo;7423092;;;  
686;Americo Antonio Machado Filho;Rio de Janeiro;22361-350;;;  
687;AUGUSTO TASSO FRAGOSO;SAO PAULO;455629;;;  
688;Marcia Limoeiro Gomes;Juiz de Fora - Minas Gerais;  
520976873;85824135720;;  
689;ALINE DE ARAUJO BARBOSA;RIO DE JANEIRO;069605541;;  
690;Christiane Farias;Rio de Janeiro;4041852;;  
691;Marcia Cristina Freitas;Cabo frio;435953;;;  
692;Cristina Zabiela;S. Paulo;10445124;06686049808;;  
693;roberto jean raniero marra;rio;266202;37006045720;;  
694;Sheila Magda Melo Huguennin;NiterÙi;075694398;91205417753;;  
695;suzilei Sampaio Landes;rio de janeiro;063199590;82333408715;;  
696;Sandra Martins e Silva de Almeida;Rio de Janeiro;034284133;;  
697;Carlos HENRIQUE de carvalho mandula;Niteroi;  
5140012;78766656753;;  
698;ODARI SABOIA;NiterÙi;24210-430;;;  
699;Samira Karma Abdalla Hamo;Rio de Janeiro;3124288;;  
700;M·rio Filgueiras Fernandes;Cabo Frio;38444;;;  
701;Fernando De Melo Salimene;S,,o Paulo;05713-460;64648770897;;  
702;Marco Antonio Ogata;MartinÙpolis;135121504;05881389832;;  
703;Luis Fernando Tavares Abreu;BeloHorizonte;MG1  
492641;492042546-53;;  
704;UBIRATAN SIMOES DE SOUZA;RIO DE JANEIRO;286120;86632876820;;  
705;JORGE LUIZ FILGUEIRAS;RIO DE JANEIRO;362697;;;  
706;Karina Lima Barbosa;S,,o Paulo;335466436;;;  
707;hermann orsan de oliveira silva;lauro de freitas;181877813;;  
708;Rolando Angelo Andretta;Curitiba;034525477;;;

709;JOSE RENATO DE SOUZA NASCIMENTO;sao paulo;247557;82247072887;;  
710;helen rose gomes de almeida araujo;rio de janeiro;038510467;;;  
711;Carlos Munhoz de Pontes;Rio de Janeiro ;065220634;;;  
712;ingrid beatriz wasem quesada;sao paulo;2017459864;;;  
713;Araci Yague Lopez;Guarulhos;188360566;;;  
714;Anne Elisabeth Horst;Rio de Janeiro;1018200145;34471251015;;  
715;Aurea Abrantes;S,,o Paulo;061454732;81664290710;;  
716;fancy moreno pino;sao jose dos campos;5066902;;;  
717;Angela Ribeiro de Barros;Rio de Janeiro;3247898;63283999791;;  
718;Jose Urias Marinho de Castro;Rio de Janeiro;3774118 IFP;  
44197390700;;  
719;Ines Vieira Ferreira da Silva;Rio de Janeiro- RJ;28648061;;;  
720;DOUGLAS MIGUEL LUTKUS;Cabo Frio;6564340;;;  
721;Eliana Horlle;Porto Alegre;2012105751;;;  
722;Suzana Leite da Silva;Rio de Janeiro;054262100;77974620706;;  
723;EDUARDO CHERMONT DE BARROS;RIO DE JANEIRO;057494387;;;  
724;Eduardo Santiago Sanches;S,,o Paulo;132096031;01801800707;;  
725;Silvana de Jesus Cardoso;Rio de Janeiro;40151649;48443573791;;  
726;Alexandre Carvalho Padilha;Niteroi RJ;052692019;78752710700;;  
727;claudia holanda farias;rio de Janeiro;077250850;;;  
728;ELIZABETH INES BRAVO FERREIRA;RIO DE JANEIRO;406854;;;  
729;Marilda de Amorim Spitz Brito;Niteroi RJ;811242627;;;  
730;AndrÈia L'cia Peck Medeiros de Albuquerque;Porto Alegre;  
1007343311;;;  
731;F·bio Luiz Moretti de Toledo Camargo;S,,o Paulo;3933670;;;  
732;Luiz Antonio do Carmo Nascimento;Rio de Janeiro;1434804;;;  
733;Waner Guerrieri Freyesleben;Rio de Janeiro;055798110;;;  
734;Rogeria GonÁlves;Rio de Janeiro;094867058;03550920776;;  
735;ANA MARIA TRES COX;RIO DE JANEIRO;054175526;59232480778;;  
736;Liria Yuri Tsukamoto;Rio de Janeiro;22846363;;;  
737;Arthur Carvalho Galv,,o;Rio de Janeiro;275692;;  
738;izaura de queiroz nery;rio de janeiro;373319;;;  
739;Solange Elvira Becker;Rio de Janeiro;20057769;;;  
740;luiz Gustavo de OliveirA Lima;Bicas;412878 Maer;49561103753;;  
741;Alfredo JosÈ Galv,,o Geraissati;Rio de Janeiro;  
059354787;73549479700;;  
742;Elisabete de Castro Tavares;Rio de janeiro;  
039880273;37938703753;;  
743;Jeanett Cavalheiro da Rosa Pereira;Rio De Janeiro;22631052;;  
744;Enio Wesley de Bassi;Curitiba;19834140;;  
745;Italo Cesar Crivellaro;Porto Alegre - RS;91780-070;;;  
746;luiz wagner marson;arapongas paran.;2877960;15520080887;;  
747;JosÈ Carlos Teixeira de Souza;Niteroi;361980;17557879791;;  
748;XISTO DA SILVA MATTOS;RIO DE JANEIRO;74947;;;  
749;Diacui Frota Leite Chagas;Rio de Janeiro;6207715;;;  
750;JosÈ V M Pereira;PetrÙpolis;321697;;;  
751;rogerio de queiroz pimentel;rio de janeiro;047410923;;;  
752;jorge luiz guinard;rio de janeiro;3108072;;;  
753;Claudio Ferreira Diniz;MarataÌzes - ES;378578;13480820620;;  
754;galdino pimenta nogueira;rio de janeiro;2000000;;  
755;Francisco Carlos Brand,,o Castilla;Rio de Janeiro;042486852;;  
756;jorge pessoa dos santos;porto alegre rs;5003220794;;  
757;Claudia Porn Lustosa;Rio de Janeiro;104525746;;;  
758;Rosa maria custodio;S,,o Paulo;33049106-4;;;

14943

759;Maria Cecília Schuffner Rodrigues Levandoski;Cachoeiras de Macacu - RJ;489088;;;  
760;jair machado do nascimento;rio de janeiro;303263;;;  
761;FERNANDO ANT'NIO ROCHA DE CARVALHO;NITER"I;  
0517134389;76238725753;;  
762;Maria Gisela Antonitsch Mello;Rio de janeiro;  
5010910957;46435549087;;  
763;Derlaine da Silva Nogueira;Manaus;06762182;21450408272;;  
764;Sandra Jeane Costa Albuquerque;Rio de Janeiro;058041997;;;  
765;Fernando Oswaldo B. Martelotte;niteroi;29934361;;  
766;LINCOLN FERNANDES SANCHES;RIO DE JANEIRO;213192;46060391753;;  
767;Hans Richard von Blucher;rio de janeiro;057961427;;;  
768;paulo cesar silva santos;rio de janeiro;175790 OAB;;  
769;Paulo Jorge Arruda Mitoso;Rio de Janeiro;061088100;11142758249;;  
770;Celso Medeiros Pereira;Rio de Janeiro;065909947;79644422791;;  
771;Lilian Cornet Teixeira;Rio de Janeiro;03374928-4 IFP;;  
772;Lana Cristina Rodrigues Monteiro;Rio de Janeiro;  
044032076;62675605700;;  
773;Ricardo Cardoso Monteiro;Rio de Janeiro;040911653;63482312753;;  
774;Joana Edith Riker Garcia;Guarulhos;6681085;14336600244;;  
775;Gustavo Adolfo de Salles;Rio de Janeiro;387981;;  
776;Marineide Cavalcante Bezerra de Ara'jo;Brasília;  
71503505;18853285249;;  
777;Maria das GraÁas Cruz Ribeiro de Miranda Lepsch;Rio de Janeiro;  
033042169;;;  
778;ANDREA FONTANI MOURV0;Rio de Janeiro;056235468;;;  
779;JOV0 LUIS SCHULMANN BEUST;Porto Alegre;6016689751;;  
780;JosÈ Roberto Nogueira Cesario;Santos;SSP SC 53001451;;  
781;Valdir Libert;Curitiba;6009961274;;  
782;Marli Laux;Rio de Janeiro;045461563;13699077091;;  
783;Salete Joana Razera;Indaiatuba;113323396;;  
784;Luiz Carlos de Oliveira Mota;Rio de Janeiro;401857;;  
785;Deyze Lucidy de oliveira;Niteroi - RJ;530098805;82848378700;;  
786;Mauro Piazza de Freitas;Atibaia;38691966-5;;  
787;monica maria sichi de mello schmit;niteroi;10931507;;  
788;Rossana de Almeida;Rio de Janeiro;118930304;;  
789;ELIZABETH DOS SANTOS;Rio de Janeiro;422804;83150820782;;  
790;Cristina Farelli Maia;S,,o GonÁalo RJ;399682;82884080791;;  
791;Luiz Henrique Lobato de Oliveira;Guarulhos;254959;58267816615;;  
792;PAULA DE FRIAS WERNECK GENOFRE;RIO DE JANEIRO;106131030;;  
793;mauricio nardi thomaz;sao paulo;62760002;;  
794;ANTONIO LUIZ DA SILVA CUNHA;RIO DE JANEIRO;056073588;;  
795;Celma de Souza Moreira;Rio de Janeiro;432.594;;  
796;ANTONIO MARCOS LOPES;S0 PAULO;155012708;;  
797;Elvio Cezimbra da Rosa;Rio de Janeiro;291772;;  
798;carla de martino;rio de janeiro;14172828;;  
799;Filomena Vasconcelos de Arruda Amorim;Mogi das Cruzes;  
13683829;02763588808;;  
800;Ana Fernandes;Belo Horizonte;31110-170;54873819687;;  
801;Guilherme Jose Bloomfield Gama;Rio de Janeiro;  
302364;28035038087;;  
802;Ricardo Schaly;Rio de Janeiro;23807324;;  
803;Eduardo Lucciola Molon;Rio de Janeiro;06893024-7;;  
804;Fernando Celso Guimaraes Junior;Rio de Janeiro;044233310;;

805;Alceu Swoboda pinto;Riode Janeiro;1009254391;;;  
806;Luiz Fernando Carneiro Pinto Ribeiro;Sao Paulo;  
1327028;56131380953;;  
807;Aneli Regina Hilgemann;Rio de Janeiro;4012611416;38308509053;;  
808;Fabio Augusto da Silva Leite Lobo;Rio de Janeiro;043089408;;;  
809;Marcio Martins Pereira;Rio De Janeiro;133090183;;;  
810;cleber valente da silva;atibaia;1021659717;40830098020;;  
811;Antonio Fernando Drago Silva;Rio de Janeiro;296521;;;  
812;gisele steele;sao paulo;075615971;99330024734;;  
813;Nelson Nereu Nunes;Rio de Janeiro;051626851;83117881700;;  
814;Marcos Cesar Garcia Ferreira;S,,o Paulo;047598768;;;  
815;Hebe Berthoux de Souza;Araruama;448338;;;  
816;MYRIAN LUIZA BITTENCOURT VOGEL;RIO DE JANEIRO;3134603;;;  
817;julio Cesar de Araujo Ramos;Rio de Janeiro ;428661;90554051753;;  
818;soraya samuara de andrade;Rio de Janeiro;111297370;;;  
819;Rita de cassia mota goncalves;niteroi;069634905;89454782720;;  
820;Ruy Posserra;Porto Alegre;418643;29398983087;;  
821;ane a. de oliveira borges;porto alegre;216282350;;;  
822;Helena Fernandez Soares;S,,o Paulo;053954525;;;  
823;Joao Henrique Alves Duailibe;Sao Paulo;356822;60330309749;;  
824;Silvia Fernanda Lupi da Veiga;S,,o Paulo;8787040;05585530879;;  
825;Fl·vio Hackmann Rodrigues;Porto Alegre;1005374564;;;  
826;claudia maria da cunha alves;rio de janeiro;72254099;;  
827;Marcia Xavier regattieri;Rio de Janeiro;0062551643;;;  
828;Wanda de Castro Marques Barbosa;S,,o Paulo;342216247;;;  
829;Jerusa de Almeida Andrade;Rio de Janeiro;060049038;;;  
830;Marcos Aurlelio Fernandes de Castro;Rio de Janeiro;034581710;;;  
831;geraldo eloi costas fumio;teresopolis;7726552;;;  
832;marco antonio de medeiros loureiro;teresopolis;11073995;;;  
833;Geuse Galera;Rio de Janeiro;22411-030;;;  
834;Marusca fontes Barbosa;Rio de janeiro;3630471;73384720768;;  
835;Eriton Maximo da Silva;Rio de Janeiro;473643;;  
836;James Nelson Tims;Rio de Janeiro;0044062743;63350173772;;  
837;Maria Rita Novaes de AssumpÁ,o MÙfreita Saldanha;Rio de Janeiro;  
03851196-0;;;  
838;Sheila Fernanda M. Quartarolo;Rio de Janeiro;070235262;;;  
839;Monica fgueiredo da Silva;Rio de janeiro;054195250;;;  
840;Lilian Eugenia Orsi;Porto Alegre;8020942929;;;  
841;Moema Ribeiro Nogueira;RJ;038384491;;;  
842;Ricardo Alekzander Nora Cortines;Rio de janeiro;  
067484071;85343544720;;  
843;Luis Fernando Hickmann;Rio de Janeiro;061515813;81651627720;;  
844;Marcia Helena GonÁalves Azeredo;Rio de Janeiro;50651983;;  
845;Romildo Raffaine Junior;JAU;125118569;03980380823;;  
846;ANA LUCIA COUTINHO GOMES;Rio de Janeiro;067310755;00133129799;;  
847;Carlos Henrique Chagas dos Santos;Belford Roxo;066190638;;;  
848;Augusto Cesar Saraiva Lobo;Rio de Janeiro;043973684;;;  
849;gerson de calazans;rio de janeiro;3936444;;;  
850;LÙgia Maria Nogueira Fernandes;Rio de Janeiro;  
0654136804;92158846704;;  
851;Joacyr de Locatel Moreira;Rio de Janeiro;235760 MAer;;;  
852;Marcia de Fatima Valente de Sa Teles;Rio de Janeiro;062541222;;  
853;ROSELI APARECIDA DE LIMA;indaiatuba;183030072;12568604840;;  
854;eglon copertino moraes;rio de janeiro;272014;;;

855;Rosane Braga de Lima;Rio de Janeiro;047654249;;;  
856;Benedicto Penteado Junior;Rio de Janeiro;171047;;;  
857;Benedicto Penteado Junior;Rio de Janeiro;171047;;;  
858;SIDNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA;JUAZEIRO DO NORTE;  
1629458;31236855434;;  
859;Auristela Maria Mendes Romeu;Rio de Janeiro;  
22030010;42294061004;;  
860;Maria da ConceiÃ£o Avelino Maciel;Rio de Janeiro;  
0598881-0;18097731215;;  
861;Tania Jordao Taveira;Rio de Janeiro;513904;79249736720;;  
862;PAULO CESAR SIEBURGER;RIO DE JANEIRO;063589782;91957818700;;  
863;elizabeth fernandes tirelli;porto alegre;1014791428;;  
864;Silvio Marconi Specht Buss;Florianopolis;5002919792;;  
865;Fernando de Campos Costa;Rio de Janeiro;0454356565;;  
866;JOV/O CARLSO ANDRADE SARAIVA;RIO DE JANEIRO RJ;006701757;;;  
867;Marcio Costa Ouverney;Rio de Janeiro;059410233;72815698749;;  
868;katti metran;S,,o Paulo;04581;00393129845;;  
869;lincoln sa fortes mousinho;Rio de Janeiro;413074;70062099787;;  
870;Rosa Cristina Ferreira Pinto;S,,o Paulo;6578907;;;  
871;Luiz Claudio Marques Figueiredo;Rio de Janeiro;  
063294862;79938825753;;  
872;Patricia Horstmann;Rio de Janeiro;13131709;99373050710;;  
873;Antonio Carlos Franzmann;Rio de Janeiro;9026352841;;;  
874;Marcelo Almeida da Rocha;Niteroi;123276545;;  
875;Roseny Tavares de Araujo;Rio de Janeiro;071715247;;  
876;Fatima Hagge Lopes;Rio de Janeiro;043890854;;  
877;Roberto de Carvalho Madeira;Rio de Janeiro;368401;38889021772;;  
878;Cristina Kosarczuk;Rio de Janeiro;3646091-3;534543837-49;;  
879;ADOLPHO DE MAGALHAES JUNIOR;VITORIA;590025;;  
880;SONIA MARIA FERRARI DELLINGHAUSEN;rio de janeiro;  
3005899335;36223611072;;  
881;Vanise Mazotti Gossn;Sao Paulo;01548-010;07409313854;;  
882;leia regeani moraes;rio de janeiro;042387670;;  
883;Dini Evangelista Pena;S,,o Paulo;089612782;01343630789;;  
884;RICARDO DE ALMEIDA MOURA;RIO DE JANEIRO;05131199-1;;  
885;Sergio Luiz Selbach;Florianopolis;6006095308;;  
886;Mariangela Specht Buss;Rio de Janeiro;1015342767;35966246068;;  
887;LUIZ CLAUDIO PEREIRA MACHADO;RIO DE JANEIRO;048268080;;  
888;Camilla Dapper Amati;Rio de Janeiro;124309345;;  
889;Rosane Nery Fernandes;Rio de Janeiro;065901381;;  
890;jacqueline selegar melo;rio de janeiro;0203775325;57679916004;;  
891;carlos henrique da silva sardinha;rio de janeiro;05824846-9;;  
892;ALEXANDER MIKA;rio de janeiro;4007033;;  
893;Miryan Cunha Chagas;Bom Jardim - Rio de Janeiro;102772357;;  
894;Erika Albrecht;Rio de Janeiro;05828094-2 IFP;;  
895;Mardonio Rodrigues Peixoto;Rio de Janeiro;29531084;04862783368;;  
896;Edie Franklin de Azeredo Machado;Rio de Janeiro;  
05744726720;76044726720;;  
897;Rubens JosÈ Gossn;S,,o Paulo;01548-010;03439703843;;  
898;Eloisa Garcia Pizane;NiterÃºi;24358615;;  
899;Ayrton Wagner Roberto lameira;Rio de Janeiro;01980323223;;  
900;Leonardo Lemos Picini;Maric-/RJ;6019419297;;  
901;Geraldo Mendes de Menezes;Rio de Janeiro;049574643;;  
902;marcelo emidio conz de matos;cabo frio;042754044;63479575749;;

903;Mario Eduiado mauricio Barbosa;S,,o Paulo;92872335;;  
904;DANIEL ZANCHI;Valinhos;154314766;14419906820;;  
905;valdir do carmo peixoto de carvalho;maric.;092705631;;  
906;Jane Maria Simies;Rio de Janeiro;7302075;;  
907;tereza cristina ribeiro dias;rio de janeiro;046922274;;  
908;aecio carlos pereira dias;rio de janeiro;057903726;;  
909;Maria Odete Alves de Freitas;Rio de Janeiro;  
081008401;01304642798;;  
910;Mauricio Lofiego Fajardo;Niteroi;04483996-7 DETRAN/RJ;;  
911;Andre Luis dos Santos Indio Do Brasil;RIO DE JANEIRO;498878;;  
912;NADJA LOPES CARDOSO;rio de janeiro;053788329;;  
913;SANDRA MARIA POPPE MAC«v0;Rio de Janeiro;072258601;86682601700;;  
914;Samuel Pereira couo;Rio de Janeiro;072801012;86166654715;;  
915;Dayse Borges GonÁlves;Rio de Janeiro;034282947;;  
916;claudia mendes de moraes;rio de janeiro;043441583;;  
917;daniel mazzoni bernardino;rio de janeiro;094345899;;  
918;AUREA REGINA DE ABREU ROSAS;NITER" I;048783625;;  
919;ANGELA FIALHO DE MENEZES;rio de janeiro;071680060;;  
920;Marco AntÙnio Saeger marinho;Rio de janeiro;374706;14649411491;;  
921;Marcia da Motta Carlos;RJ;247982309;44421087149;;  
922;Paulo AmÈrico Rocha Alves da Costa;Rio de Janeiro;069597912;;  
923;NORTON OZORIO JUNIOR;RIO DE JANEIRO;406432;;  
924;Paulo Wagner Teixeira Marques;Rio de Janeiro;  
07958878-6;00491789700;;  
925;Mary Angela dos Santos Guedes;NiterÙi;09105253-0 IFP;;  
926;glacianaws@gmail.com;Porto Alegre;1008670208;29750970004;;  
927;Izabella Teixeira Van Hecke;Rio de Janeiro;  
098250517;01673894755;;  
928;Jose Carlos dos Santos;Rio de Janeiro;055555007;07457001794;;  
929;maria lucia de oliveira miras;rio de janeiro;  
058440819;87833670715;;  
930;Joao Marcos Posenatto;Rio de Janeiro;324696;;  
931;LUIZ CLAUDIO DE MELLO ABRAHAO;MAG... RJ;236007;;  
932;Rodrigo Ribeiro;Niteroi;24220075;;  
933;Luiz Alberto da Penha Maia;Rio de Janeiro;051844231;;  
934;LUIZ ANTONIO FONTENELLE ;RIO DE JANEIRO ;069184083;82516065787;;  
935;ANA KARINA DIAS;FlorianÙpolis;5743555;;  
936;Claudia Donner de Drummond Alves;Rio de Janeiro;  
0146869532;86791850787;;  
937;Suany Melo Pires de Carvalho ;rio de janeiro ;111518593;;  
938;Carlos Alberto Ribeiro Catarino;Maring - PR;7708089;;  
939;Claudecir jorge;Sao paulo;81829209;03631219946;;  
940;Ruy Lange Filho;Campinas;89564029;;  
941;PATRICIA CAPPELLA CASTRO;Rio de JANEIRO;066961418;85915637787;;  
942;AndrÈa Salgado da Silva;Rio de Janeiro;0134216993;;  
943;Rommel Castelo Branco;Rio de Janeiro;20530340;01305821742;;  
944;SÙnia Maria Nascimento;Rio de Janeiro;132056027;;  
945;MARIA DO CARMO RAFFAINER;sao leopoldo;8636277236;34506802772;;  
946;Neiva Terezinha Freitas Cardona;Porto Alegre;RS;12913170749;;  
947;Luci Diniz Braga;Rio de Janeiro;063849806;;  
948;Juliano Bosco Correa;Rio de Janeiro;102364973;;  
949;Nadir;s,,o Paulo;111334275;06328320884;;  
950;L/CIO JOS... COSTA BARBOSA;Campo Grande - MS;815603 SSP/MS;;  
951;F·bio Galdi Mendes;Valinhos;140107526;04742051858;;

MUNICÍPIOS

952;Marcio Zanetti Franzoni;Sao Paulo;05436030;44078277004;;  
953;Patricia Diana Przysiezny Kaptys;S,,o Paulo;  
073640104;52868621015;;  
954;Alexandre Antonio de Moura;Porto Alegre;9033816662;45735948091;;  
955;Sergio Luis Barbosa Lima Fernandes;Rio de Janeiro;061850640;;  
956;marco aurelio baiocchi;s,,o paulo;135795527;06902458820;;  
957;ALEXANDRE ANTONIO ROCHA PUPE;SAO PAULO;422887;77679040753;;  
958;Claudio adriano de freitas;Porto Alegre;5036419033;50424343053;;  
959;mauricio marcondes alves ;s,,o paulo ;301999478;28448441893;;  
960;Roberto Reinert;Jaraguá do Sul - SC;12316338;;  
961;Enio de Andrade Neves Brites;Porto Alegre;  
1053155667;49183656049;;  
962;Eduardo Braga Junior;Rio de Janeiro;3981785;;  
963;LILIAN STIRLING;rio de janeiro;2480500;25844229720;;  
964;Alpha Vega;Delta;4268091235984560852145753698;;  
965;Eugínio SCHITINE de Oliveira Filho;Niterói, RJ;418787;;  
966;Marcus Dias Pereira;rio de janeiro;22793-295;;  
967;Ernani Fernando Matos Cardoso;Rio de Janeiro;045421898;;  
968;NADIA MARTINS MORGADO ;Rio de Janeiro;22041080;;  
969;joao luiz costa barreto;armacão dos buzios;57861;22440011215;;  
970;ELIZABETH DE SOUZA CASTRO;Rio de Janeiro;3803902;;  
971;LUCIANO TEIXEIRA DE CASTRO;HORTOLÂNDIA;222529581;;  
972;MARCELA IWAHARA DE CASTRO ALMADA;PETRÓPOLIS RJ;  
210582417;1231817709;;  
973;FABIO LUIZ DOS SANTOS;RIO DE JANEIRO;114516065;;  
974;marco aurelio de oliveira gomes;sao paulo;700775;;  
975;Ana Lucia da Silva Nascimento;Niterói;200939601;10261852701;;  
976;Michèle Toledo Souza;Rio de Janeiro;122388119;05433008703;;  
977;Monica Carretero Vidal;Rio de Janeiro;044201317;;  
978;Leandro Cavalheiro de Cerqueira Leite Pereira;Rio de Janeiro;  
206325763;12069395758;;  
979;Angélica de oliveira;S,,o Paulo;128908270;05353545842;;  
980;Marisa Nunes de Andrade;Rio De Janeiro;22620-330;;  
981;Marisa Costa Muniz;Rio de janeiro;062411889;;  
982;Francisca Zita Pinheiro Romeu Martins;Rio de Janeiro;  
074621954;91169160778;;  
983;monica sobrinho ramos;rio de janeiro;062345442;;  
984;Alexandre Hagge Lopes;RIO DE JANEIRO;4389192;;  
985;Monica de Menezes Costa;Manaus;5580609;;  
986;Paulo Sergio Figueiredo Moura;Rio de Janeiro;446915;;  
987;Fabio da Cunha costa Cruz;Belo horizonte;1525794;;  
988;mario rousselet;rio de janeiro;088554852;79760503700;;  
989;Rosana Marinho Fernandes;Rio de Janeiro;067666347;93855834768;;  
990;Fabian Woelpl Guimaraes;Porto Alegre;392608;01458028844;;  
991;Ricardo Carvalho;Rio de Janeiro;047242763;08911907839;;  
992;Luiz Fernando Wanderley;rio de janeiro;055733497;69412545720;;  
993;Marcia Amador de Oliveira Rezende;RIO DE JANEIRO;048407738;;  
994;MARIO SERGIO TEIXEIRA DE LUCENA;RIO DE JANEIRO;042645416;;  
995;SUSAN AMANDA ARANTES;RIO DE JANEIRO;072946734;87488019768;;  
996;EDSON CANDIDO VIEIRA;RIO DE JANEIRO;04313788-4;;  
997;Eduardo Pio da Silva;Itatiaia;444271;93208774753;;  
998;maria angelica milagres de oliveira;RJ;038124038;;  
999;Luiz Antonio . Pires;Rio de Janeiro;062667589;87149737749;;  
1000;LILIANE HONORIO ORSINI ;Rio de Janeiro;061092896;;

1001;Rosa Maria Ebe dos Santos;Rio de Janeiro;375.004 - Maer;  
863070618.04;;  
1002;Gilberto da Silva Fonseca;Barra do Pirai;040203804;;;  
1003;Artur Rosa.;S,,o Vicente;81613310;;;  
1004;Francisco Santos Nunes;Brasilia, df;641828;;;  
1005;PATRICIA CRISTINA MONTEIRO DE GODOI;SvO PAULO;  
141153052;09370804897;;  
1006;Cludia da Silva Cunha Antunes;Rio de Janeiro;075155788;;;  
1007;S...RGIO FRAN«A MANSO;NITER" I - RJ;3634971249;36349712749;;  
1008;carlos freire de sa;rio de janeiro;076153071;;;  
1009;Sandro Henrique Silveira de Souza;NiterÙi;058118324;;;  
1010;KATIA REGINA DO AMARAL MENDON«A;NITEROI;085218204;;;  
1011;Marco antonio Carelli Mazzei;Atibaia;4930772;;  
1012;Elaine Maria GonÁlves;Santos;268414889;;;  
1013;Luiz Augusto Coffy da Fontoura;Porto Alegre;198419296;;;  
1014;Karla Cavalcanti Pontes;Niteroi;054417258;82937990720;;  
1015;Silvana Antunes Pessoa dos Santos;Rio de Janeiro;106210719;;;  
1016;simone soares pereira;praia grande;164148796;06040849860;;  
1017;Marta Cristina Cabral de Carvalho;Rio de Janeiro;  
065231748;00099195704;;  
1018;Christina Braina Revinthis;Rio de Janeiro;068093897;;;  
1019;Gian Carlo Comerlato;Dubai;9190521-SSP/SP;;;  
1020;Marilene Souza Martins Costa ;Rio de Janeiro;  
04784518;58421726749;;  
1021;Susane Horst;Rio de Janeiro;1003904354;;  
1022;Eduardo Henrique Vieira Mello;Rio de Janeiro;63158349;;  
1023;Nelson Soares de Lima Junior;Rio de Janeiro;344093;;  
1024;Monica da Silva Pace;Rio de Janeiro;073332470;;  
1025;Rosane Nery Fernandes;Rio de Janeiro;22745282;82940665753;;  
1026;rosicleia pereira lopes;rio de janeiro;134218395;22960279204;;  
1027;Maria Luiza de Arruda Leme;Rio de Janeiro;5618836;;  
1028;leticia fulber;canoas;1068735421;;  
1029;reginaldo barros de menezes;rio dejaneiro;047586359;;  
1030;Artur JosÈ Casado Lima Rodrigues;Porto Alegre;4002363911;;  
1031;Ana Paula Costa Bernacchi;Rio de Janeiro;080584188;;;  
1032;Isabel Cristina Koeppe Rocha Borges;Rio de Janeiro;  
048635767;79581722734;;  
1033;Francisco Antoio de Mesquita;Rio de Janeiro;3976012;;  
1034;Ana Beatriz Vieira Ogg;Sþo Paulo;322149010;;  
1035;Ronald Roseo de Oliveira Junior;BrasÓlia;369355;;  
1036;Rosangela Rockstroh;Rio de Janeiro;059318568;91998590763;;  
1037;Carlo Verga;FlorianÙpolis SC;3.345.777-8;;  
1038;Alberto Benevenuto Drumond Fraz,,o;Campinas;  
47273847;66094879872;;  
1039;jose henrique spier;porto alegre;48130613891;;  
1040;Marco AntÙnio de Mesquita;Rio de Janeiro;  
05161053-3;61006106715;;  
1041;Denise Corr a de Souza ;Rio de janeiro;464551;;  
1042;edson cesaar fiorini andreazzi;sao paulo;3904130;;  
1043;Beatrix Alves Paulo Cavalcanti;Natal;062832183;;  
1044;Janine Simies Bastos;Rio de Janeiro;060875010;;  
1045;nestor pohl;s,,o paulo - sp;417541;36962953020;;  
1046;Maria Jo,,o Martins Filipe Figueiredo Matos ;Rio de Janeiro;  
762713;;

1047;Joao Leopoldo Buss Hubler;Porto Alegre;7003927501;;;  
1048;Wagner de medeiros eckstein;niteroi - rj;67650015734;;;  
1049;Fl·via Mendes Castanhola;Rio de Janeiro;041677790;;;  
1050;Jose Roberto Fernandes dos Santos;Barra Bonita - SP.;  
105070257;87469685804;;  
1051;renato de abreu;rio de janeiro;073779639;;;  
1052;Idalina de Andrade Trindade;Rio de Janeiro;040275323;;;  
1053;L·ciano Faccioli Bombassaro ;vinhedo;309863;;;  
1054;Vanessa Travassos Ribeiro dos santos ;Rio de janeiro;  
108005950;02934589790;;  
1055;Paula M·rcia Maisenhelder ;Rio de janeiro ;  
095311098;02504164769;;  
1056;Neilor de Oliveira Costa;Santo Andre;167029502;08012590883;;  
1057;Cristiane Ceconi Rodrigues;Guarulhos;297350298;;  
1058;Paulo Renato Vasques Kulpa;Porto Alegre;  
7029884769;45573867091;;  
1059;Narciso Rodrigues Junior;BelÈm;1475999;;;  
1060;Daniele Duque Estrada Bezerra;Rio de Janeiro;102815024;;;  
1061;hebe berthoux de souza;araruama;448338;;  
1062;roberto de carvalho meira;rio de janeiro;043043199;;;  
1063;Edna Bataglia Ribeiro;Campo Grande MS;0131355745;;  
1064;Beatriz S·nchez AlvariÔo;NiterÛi - RJ;050889608;;  
1065;Sonia Regina Carvalho da Costa;Rio de Janeiro;047739313;;  
1066;Regina Rosa Dias de Almeida;Rio de Janeiro;429258 Maer;  
46986162987;;  
1067;luiz silva;sao paulo;5918914;;;  
1068;JoselÌ Machado Duarte;Rio de Janeiro;21920-115;86432508720;;  
1069;Leonardo Ramos Fernandes;NiterÛi;093467249;;  
1070;Patricia de Azevedo Kunzel Garrao;Niteroi;  
094441615;03687517756;;  
1071;Helena Maria Lodder Martins dos Santos;Sao Paulo;117481488;;  
1072;Ilson Artur da Cruz Junior;Novo Hamburgo;1036530135;;  
1073;Nelson Marcuccio Junior;S·o Paulo;11584669;;  
1074;Ingrid ziegler da fontoura;S·o Paulo;9036063;;  
1075;MARIA BETANIA ADVINCULA GIACOMINI;S·o Paulo;141619843;;  
1076;FRANCISLEINE VERGILIO;sao paulo;02215-000;11590358813;;  
1077;Maria Francisca da S Teixeira;Sao Paulo;17071698;04259933884;;  
1078;Marco Aurelio Oliveira de Carvalhosa;Rio de Janeiro;36040517;;  
1079;Marcio Martins Pereira;Rio de Janeiro;133090183;;  
1080;Alba Valeria Vallad,ºo Alves;Rio de Janeiro;  
046179537;63673150715;;  
1081;eliane vitale menezes;sao paulo;10527818;09761950034;;  
1082;sergio ferreira;Aruja;544688788;;  
1083;SONIA CALDAS;RIO DE JANEIRO;22061000;;  
1084;renato stumpf;florianopolis;13966192;;  
1085;Dilene MATTOS de oliveira;Niteroi ;069510923;;  
1086;dorina martha nowill;sao paulo;5394250;;  
1087;Bruno Orlandi;S·o Paulo;101009136;;  
1088;F·TIMA RODRIGUES ALVES;GUARULHOS;15965624;07760296819;;  
1089;Denise Anselmi Marques;Pelotas-RS;8034030745;;  
1090;Alexandre Pereira Muniz de Jesus;Rio de Janeiro;092355692;;  
1091;Cynthia Genova da Costa;Rio de Janeiro;03861341;;  
1092;mauricio aquino;rio de janeiro;2494143;;  
1093;Rodrigo Pereira Barradas;Porto Alegre;3039393511;89089332049;;

1094;Diogo GonÁlves Martinez;Porto Alegre;100340694;35252162034;;  
1095;Mauro Giovane Medeiros Maria ;Paris;36448954;;;  
1096;Kely Moraes;Salvador;395436508;;;  
1097;Jo,,o Alfredo Rodrigues Alves Belham Steglich;Rio de Janeiro;  
060152451;;;  
1098;Diane Costa Barreto;JundiaÌ;155334396;05707651888;;  
1099;LUCIANO DA SILVA LALLEMAND;RECIFE;08658241-8 IFP-RJ;  
01664881786;;  
1100;Ricardo Albuquerque de Freitas;NiterÙi;060839164;73710580706;;  
1101;Vanderlei Redis Pires;Sao Paulo;9908719;;;  
1102;Ludmila magluf rosa;Rio de janeiro;067492330;83115471734;;  
1103;Marcia Cristina Siqueira de Carvalho;Rio de Janeiro;  
063027528;65936310787;;  
1104;CÈlio Luiz dos Santos Carvalhal;S,,o Paulo;  
501215761;66750660720;;  
1105;Janice Machado da Silva;Sorocaba;7.707.401-4;;;  
1106;ROBERTO OLSSON VIANNA;RIO DE JANEIRO;6017622256;34626590063;;  
1107;Luciana Lima Garcia;Rio de Janeiro;085494573;02177026784;;  
1108;maike schlegel;rio de janeiro;153632;113518153287;;  
1109;Ana l'icia de Souza Fonseca;NiterÙi;24230-065;75794454768;;  
1110;Maria Socorro Pereira Rodrigues;Rio de Janeiro;279846711;;;  
1111;Angela Brasilia Chiari da Silva;S,,o Paulo;6338822;66771587800;;  
1112;Eduardo Rodrigues Viegas;Rio de Janeiro;042504985;;;  
1113;Rosane Anton;Lajeado;2009137288;;  
1114;FERNANDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA;RIO DE JANEIRO ;3544605;;  
1115;Mrcia Pullig Salgado;Rio de Janeiro;3 788 106;633 462 307-91;;  
1116;Wagner Ricardo Nunes;Goi,nia;1494548;35435259134;;  
1117;Claudia Maria Cauduro;Sao Paulo;53332246;;;  
1118;Maria cristina da cunha silv;Rj;394545;;;  
1119;jorge ricardo lebreiro;Rio de Janeiro;045891595;;  
1120;Evaldo Pinto de Freitas Jr;PetrÙpolis;047794409;;  
1121;Teresa Cristina Alves Terra Chaves;NiterÙi;  
070700448;94983321772;;  
1122;Cristina Salles dos Santos Cruz;S,,o Paulo;87811856;;  
1123;lina maria alves pires;rio de janeiro;460020;;;  
1124;Aline da silva machado;Rio de janeiro;1058644046;63486776053;;  
1125;luiza maria pitta amorim;niteroi rj;047113121;;;  
1126;Nelder Guimaraes Galvao ;Fortaleza;20341784;;  
1127;pedro angel cacicedo ciudad;rio de janeiro;6109458;;  
1128;Dayse Silva de Oliveira;Rio de Janeiro;048033070;63672936715;;  
1129;Edith M S Villas Boas;Rio de janeiro;048822688;;  
1130;Joao Baptista Moreno de Nunes Ribeiro;Rio de Janeiro;  
049203946;63496690704;;  
1131;Adenias GonÁlves Filho;Rio de Janeiro;7633820;75832321804;;  
1132;Giancarlo Onrubia Giusti;Sao Paulo;124142345;03550848803;;  
1133;Janaina Vidal Fischer de Moraes Flor;S,,o Paulo;  
23451064;25354823803;;  
1134;Lorene Joana Macedo dos Santos;Rio de Janeiro;822056;;  
1135;Maria Paula Duarte Breves;Rio de janeiro;  
054797311;66750920730;;  
1136;eglon copertino moraes junior;canoas;054364666;;;  
1137;JANETE DE SOUSA LIMA BARBOSA;SANTO ANDR...;  
156336327;08465189889;;  
1138;silvia Maria Dias Braga;Porto Alegre;1020785414;;

1139

1139;MARUZA PEIXOTO DA SILVA;RIO DE JANEIRO;075305102;01676809783;;  
1140;Danielle Marques Rayol;Rio de Janeiro;147494;;;  
1141;Cristiane Sathler Affonso;Rio de janeiro;087447322;;;  
1142;Marco Antonio de Brito;Rio de Janeiro;04695157;;;  
1143;paulo roberto difini dornelles;balneario camboriu sc;  
1006856057;;;  
1144;MARCELO COUTO SCOFANO;RIO DE JANEIRO;046218566;81089732791;;  
1145;CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MOREIRA;GUAPIMIRIM;  
409652;61156434734;;  
1146;Jair dos Reis;Toronto;111840260;;;  
1147;arnaldo lemos penna;niteroi;259558;;;  
1148;Dirce Aparecida Marques;Itupeva;12260340;02986785867;;  
1149;Paulo Dario Freire Pinto;Rio de Janeiro;315162;;;  
1150;Francisca I. Nakamura;Rio de janeiro;066192170;;;  
1151;Goar Odyxe Duarte Neto;Sao Jose dos Campos;6988937;;;  
1152;Joselia Berna;Osorio;109386920;;;  
1153;cÈlio ricardo tatoni rocha;s,,o paulo;105989708;03757316878;;  
1154;EDISON RIBEIRO DO NASCIMENTO;SvO PAULO;196713407;;;  
1155;pedro castoldi neto;rio de janeiro;057465593;;;  
1156;margareth Neumann;IjuÌ;33900848;57089094987;;  
1157;Claudia maria Paes Bijalba;NiterÙi;066844903;82581797720;;  
1158;Elissandra Chaparro Renda Passos;mogi das cruzes;256313155;;;  
1159;Mara Neyde de Oliveira Bruno Teixeira;Rio de Janeiro;  
047636485;;;  
1160;GERSON LUIZ DE LIMA BARBOSA;Porto Alegre;  
2007477447;25326538091;;  
1161;Wong Po Wei;Rio de Janeiro;059522664;;;  
1162;Rosemarie Tavares Barcellos;S,,o Paulo;21573210;36398187091;;  
1163;Aline Dannebrock;Florianopolis;2528603;;;  
1164;MAURA INES GRECCO PEREIRA;Niteroi;210119442;15164703890;;  
1165;Eduardo Alvarenga Fiuza;Belo Horizonte;418505;35854332191;;  
1166;Rosana Maria Alves Ayrosa;Vargem Grande Paulista;  
66053973;07571459818;;  
1167;Eduardo JosÈ Vasconcelos Justo;Sorocaba;069687531;77686829715;;  
1168;Jaqueline Silva M.ller de Oliveira;TaubatÈ;368031895;;;  
1169;Carlos Eduardo Martinesco;Curitiba;35505520;56732147900;;  
1170;Milton de Castro Santos;Rio de Janeiro;366062;;;  
1171;Ricardo Silva Baptista;Penha;049027816;;;  
1172;CÈlia Aparecida Petean;S,,o Paulo;80131463;;;  
1173;claudia hack da silva;Rio de Janeiro;119906832;45443670000;;  
1174;Fernando jose diehl;Rio de janeiro;122497498;;;  
1175;Mauro Luiz dos Santos Izolani;FlorianÙpolis;  
5808763;3459485006;;  
1176;Marco Antonio Da Silva;Vinhedo;13280-000;17976529072;;  
1177;eliane clemente dos santos guerreiro;Rio de janeiro;  
053869269;;;  
1178;Marta Baravelli;PetrÙpolis;065891426;;;  
1179;Leda Beatriz Martins Moraes;Rio de Janeiro;  
041573957;78660092791;;  
1180;JOvO ROBERTO DOS SANTOS;Duque de Caxias - RJ;  
04671066-1;712459957-15;;  
1181;Alvaro Lopes Gonzales;Sao Paulo;121247910;;;  
1182;MARIA ELISABETE FERNANDES;Volta Redonda/RJ.;065784696-6-IFP;  
49786318749;;

1183;clovis escobar;04610-010 sao paulo;98328578;;;  
1184;Fernando Lampert Ribeiro;Florianópolis;1017206961;;;  
1185;Marlene Martins Soares;Rio de Janeiro;27783091;33049483768;;  
1186;Paulo Roberto Branco de Souza;Petrópolis;412112;;  
1187;Mauro Matias;Guarulhos;17339273;;  
1188;Moacyr Rezende Neto;São Paulo;108469992;;  
1189;Debora Grassano Soares;Florianopolis;105356745;;  
1190;RENATO DOS SANTOS BRAGA;maricá;itaipuacu;80837328772;;  
1191;Clarissa Pereira Borges;Miguel Pereira;096814413;;  
1192;Aldo Soares do Carmo;Miguel Pereira;058533522;;  
1193;Cristina Dantas;rio de janeiro;071571459;;  
1194;Kleider Abel Simão;Niterói;066870429;;  
1195;Claudio pinheiro Rodrigues ;Rio de janeiro;  
067214916;90737458704;;  
1196;marco antonio monteiro;rio de janeiro;063470793;;  
1197;Vilma Cristina de lira;Rio de janeiro;062799440;73813230791;;  
1198;Andrea Cabral Florido;Rio de Janeiro;085808830;00498490777;;  
1199;Ana Paula Soares Peralta;Rio de janeiro;117600288;;  
1200;Jaime de Aquino Oliveira;Rio de Janeiro;11297166;;  
1201;CLAUDIO DE ALMEIDA FERREIRA;RIO DE JANEIRO;  
069522969;80078320763;;  
1202;Gerson Treteski;Porto Alegre;3007209566;;  
1203;Tania Rosane Schatz;Joinville;7019854;18856250225;;  
1204;marcia cristina de moraes;rio de janeiro;044232239;;  
1205;Luiz Adolfo Nobre Ramos;Rio de Janeiro;414144;;  
1206;Orlando Loureiro de Andrade Junior;Rio de Janeiro;05960404-1;;  
1207;Denise Giannetti;RJ;053616157;;  
1208;viviane prado;rio de janeiro;286281296;;  
1209;Lilian Carla Moreira Souto;Rio de Janeiro;  
046916839;68752830772;;  
1210;Beatriz Ankermann;Rio de Janeiro;399625045;;  
1211;rogerio baddini vergette;teresopolis;066525411;;  
1212;Luiz Cláudio F. Magalhães;Belo Horizonte;5627743;;  
1213;thomás Rocha da Fonseca;Guapimirim;1084811081;;  
1214;Cristiane Costa de Carvalho da Fonseca;Guapimirim;  
125689364;02066833754;;  
1215;Araceli Otero Pastoriza;Guapimirim;61901;01489722769;;  
1216;ERIKA MIRANDA TEIXEIRA JORGE;Rio de Janeiro;  
103808754;02948692717;;  
1217;Vera Cristina Costa Barros Pose;Rio de Janeiro;  
20.510-060;73831573700;;  
1218;Rosa Maria Custodio;Bragança Paulista;330491064;13336274087;;  
1219;Luiz santos garcia;Rio de Janeiro;041756693;;  
1220;Lucia Maria Bueno Brandão Mundim;Rio de Janeiro;044505840;;  
1221;Marcelo Cartolanmo;Arujá/SP;98123269;;  
1222;Kathia Soares Gregório;Rio de Janeiro;070503222;;  
1223;PAULO RICARDO JACQUES DE LA VEGA;RIO DE JANEIRO;2019101308;;  
1224;Waldisa Maria Carneiro de Oliveira;Rio de Janeiro - RJ;  
049558018;;  
1225;Ronaldo S. Pinto;Maricá;059364299;99271320778;;  
1226;sheila maria de lima costa;são paulo;27467693;;  
1227;Miriam Elvira Junghans;Rio de Janeiro;20.551-010;;  
1228;Alex Prado de Lacerda;Niterói;05662323/4;;  
1229;marcus vinicius cunha leandro;rj;128770450;;

1049

1230;cristiane antunes de oliveira;BRASILIA;71050070;81368070191;;  
1231;ANTONIO CARLOS BERTOLACCINI DE ANDRADE;POUSO ALEGRE - MG;  
46407273;;  
1232;marcia de lima Prado;Rio de Janeiro;13512604;;;  
1233;Monica Pereira Cruz Dias;Rio de Janeiro;048349617;76934632753;;  
1234;ADELMO DIAS;SALVADOR;0224020986;;;  
1235;Paulo Ricardo Zampol Jacobina;Niterôi ;067120501;;;  
1236;weslley lima;Belo horizonte;MG 5392554;;;  
1237;Suany Melo Pires de Carvalho;rio de janeiro;111518593;;  
1238;Patricia da Silva Castaing;Rio de Janeiro;  
044996668;62844245749;;  
1239;Mariza Pardo Legemann;Pelotas;1012250881;;  
1240;Mrcia VerÚnica Santos Pinto;Rio de Janeiro;20510-060;;  
1241;WASHINGTON LUIZ FLEXA ATAIDE;Rio de Janeiro;  
052674830;74202472772;;  
1242;Luiz Felipe Cintra Martires;Rio de Janeiro;397653;;  
1243;jose carlos pereira;sorocaba;6896028;70222649887;;  
1244;LILIAN BUIANO FIEDLER;Rio de Janeiro;3002535684;;  
1245;Maria Fernandes souza;Rio de janeiro ;876342;;  
1246;Norma Regina de Almeida Moreira;Rio de Janeiro;038581997;;  
1247;Sandra Rossi;Rio de Janeiro;029188190;34964380700;;  
1248;welene dias pereira;niterôi;014885752-7 mex;;  
1249;Carlos Alberto Camargo;S,,o Paulo;144096614;;;  
1250;Marcia Roxo Nunes de Oliveira;Vassouras-Rio de Janeiro;  
044993319;;;  
1251;Cesar Luiz Severo GonÁlves;Rio de Janeiro ;  
4010337378;70797285768;;  
1252;Maria Leontina Kummel Lopes Soares;SANTANA DO LIVRAMENTO / RS;  
1008154799;;  
1253;SUZANA KARLA VIEIRA;RIO DE JANEIRO;066666637;79156460791;;  
1254;vicente cervo;salvador;5005892715;;  
1255;Manoel Henrique Brisson Pena;Guapimirim;012995693-4;;  
1256;Artur Ricardo Scheidt;Campos do Jord,,o;4708306;;  
1257;Danilo Espada Barba;Sao Paulo;49235400 ssp/sc;05432798980;;  
1258;Romeu Saikali;Ribeirao preto;7517484;;  
1259;Carolina Rangel Kapritchoff ;Mogi das Cruzes;332953075;;  
1260;Elaine Soares Alves;Rio de Janeiro;274351907;;  
1261;Sandra Eliza Ferragine;S,,o Paulo;97826273;03795507847;;  
1262;patricia marta pereira ramanauskas;sao paulo;333502231;;  
1263;Franklin LaskevizPedroso;S,,o Paulo;13791558;;  
1264;jader vaisman coutinho;rio de janeiro;343745;;  
1265;Jussara Gomes;S,,o Paulo;159102716;;  
1266;TANIA RAQUEL NEPOMUCENO GROTTI;S/0 PAULO;216719045;;  
1267;maria cristina dias da silva;vinhedo;7854758;80826717853;;  
1268;Regina garcia;sao paulo;279283465;;  
1269;MAURO LUIZ OLIVEIRA MARQUES;Rio de Janeiro;  
09014828-9;01868958795;;  
1270;Regina Souza de Ara'jo;Rio de Janeiro;594903;;  
1271;Cludio de Lima Almeida;Rio de Janeiro;059855874;77121686791;;  
1272;Maria Teresa Muller;Porto Alegre;4029062181;57726213000;;  
1273;Salma Amorelli Maia de Almeida;Rio de Janeiro;  
060633955;79627080772;;  
1274;Arthur Pizoli Futuro;Angra dos Reis;283329;;  
1275;MARTHA DE MELLO OLIMPIO;rio de janeiro;048376131;63618516720;;

1276;Eider Angelo Guiselli;Vassouras - Rio de Janeiro;219791498;;;  
1277;margareth suzan brum;rio de janeiro;059356972;;;  
1278;Luciana Madeira Henrique de Araujo ;Rio de Janeiro;076485226;;;  
1279;Anelize Ieda Tietze;Ivoti;2038954381;;;  
1280;WalÈska Barboza Folly de Almeida;Rio de Janeiro;055689335;;;  
1281;Wilson Choair Quites Junior;Porto Alegre;1020142426;;;  
1282;angela rossetto barreiros;s,o paulo;13530136;03029678857;;  
1283;MAURICIO BLAUTH;Porto Alegre;067385450;00133950760;;  
1284;MarÌlia Saldanha da Silva;Porto Alegre;2014317388;48639982015;;  
1285;Cleber Omar da Silva Rodrigues;NiterÙi;077634921;00444793798;;  
1286;Francis de Menezes Paiva Gonzales;S,,o Paulo;192794723;;;  
1287;Ivan Marques de Pinho;Saquarema;297210;67732780744;;  
1288;silvio leme lacerda;sao paulo;4.817.129;93522339800;;  
1289;SIMONE DE ALMEIDA MOURA;FOZ DO IGUA«U PR;1428082;39042200715;;  
1290;Julio manuel rodrigues pichel;S,,o Paulo;96732;92212298820;;  
1291;Karina Baltrusaitis;Fortaleza;29430504;;;  
1292;Henrique Tietzmann;S,,o Paulo;188636407;;;  
1293;Jefferson Alcantara Fernandes;Rio de Janeiro;188706379;;;  
1294;Giulio Cesar Lo Bello;Santana de Parnaiba;208708650;;;  
1295;Clarissa Maria Vaz Sampaio ;Rio de janeiro ;  
088919006;02147057738;;  
1296;Alexandre de Miranda Pinto;Rio de Janeiro;297154;;;  
1297;renato ricart santoro;rio de janeiro;067086967;;;  
1298;MARCIA MENDES;RIO DE JANEIRO;22790160;59635967772;;  
1299;Enio Amadori Berna;OsÙrio;7007883999;;  
1300;JOS... LUIZ ROCHA;rio de janeiro;067129056;;;  
1301;Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira;S,,o Paulo;10108526;;  
1303;ana angelica ligiÈro alberoni tavares;niteroi;063186696;;;  
1304;Simone Martins de Oliveira;Porto Alegre;1033333921;;  
1305;simone comparsi wortmann;porto alegre;8030283215;56728905049;;  
1306;LAURA MARQUES TEIXEIRA;BELO HORIZONTE;041312794;82909270700;;  
1307;Luiz M Barcellos;Rio de Janeiro;054720768;;;  
1308;andrea ferreira martins;sao paulo;14410625;;;  
1309;Marli Pereira;Rio de Janeiro;063534531;;;  
1310;Eduardo Fernandes Ferreira;S,,o Paulo;7662237;05951206843;;  
1311;Hilda Mitiyo Kushima;CURITIBA;33887809;;;  
1312;N·dia Braz lopes;Belo horizonte;10146723;05424269605;;  
1313;Melissa Paim de Vargasq;Porto Alegre;2055421057;;;  
1314;PAULO LEITE DE CASTRO;Rio de Janeiro;092682764;02180126751;;  
1315;adalberto aparecido salomao;sao paulo;179594734;;;  
1316;Luciano Caramatti de Castro Ribeiro;Salvador;397416;;;  
1317;Gerson Rokbrand;Rio de Janeiro;043890227;;;  
1318;AndrÈ Guiduccce Moura;Rio de Janeiro;3642986;;;  
1319;M·rcia Martins Trajano ;rio de janeiro;063405450;91691524700;;  
1320;EDUARDO SANTIAGO SANCHES;S,,o Paulo;132096031;01801800707;;  
1321;Sonia de Almeida Paraguassu Martins;Rio de Janeiro;21911-200;;;  
1322;Sidney de Souza Martins;Rio de Janeiro;21911-200;;;  
1323;Jo,,o Anast·cio de Queiroz Neto;Belo Horizonte;13263180;;  
1324;Marcia maria Ribeiro ;SP;118400083;04370690870;;  
1325;Pedro Sergio Lacerda Moreira;Rio de Janeiro;75121913;;;  
1326;Alessandra Oliveira Ramos Romanichen;curitiba;60643121;;  
1327;Eliana Kouri;S,,o Paulo;178970347;12902028857;;  
1328;Luiz Fernando Alves Felix;FlorianÙpolis;3386462;;;  
1329;Jo,,o Paulo Lapa de Freitas;BrasÌlia ;5521084;09151918730;;

1449

1330;Vitor Daniel Fernandes;Rio de Janeiro;4084204;;;  
1331;CARLOS ROBERTO VERAN;SAO PAULO;6013928;;;  
1332;Cícero Ramos Juchem;S,,o Paulo;355633929;53879600015;;  
1333;Vanessa Carla Bernardes Caetano;S,,o paulo;  
279874005;25555032854;;  
1334;Paulo Alves Pereira;Holambra;16516658;05389751809;;  
1335;neide mascarenhas de jesus;Rio de Janeiro;063012173;;;  
1336;Jorge da Cunha Tartaruga;Santo Antônio de Jesus;468166;;;  
1337;leontineke h. van rij;rio de janeiro;692704;;  
1338;Cristhiane Paula Nunes Rocha;Belo Horizonte;  
3770339;75868040600;;  
1339;Maria Ines Tartarotti;S,,o Paulo;5005867601;36012513020;;  
1340;FLAVIO GOMES FERREIRA;Rio de Janeiro;28581999;;;  
1341;Teresa Cristina Pereira Aranha;Niterói;050737246;;;  
1342;MARIALANERICE B DA COSTA;NITERI RJ;0335635-3;130340652-72;;  
1343;Marion Spieweck;S,,o Paulo;2019785563;;  
1344;Sonia Regina Rodrigues da Costa Basso;S,,o Paulo;  
331073146;25150391034;;  
1345;SANDRA REGINA SILVA MOREIRA;RIO DE JANEIRO;  
22790877;69854998720;;  
1346;K-tia Maria Vargas de Oliveira;Itaperuna - RJ;006.917.499-3  
IFP;001.978.697-26 ;;  
1347;Maria Cristina Vieira Lima Silva;Rio de Janeiro;333969;;;  
1348;Rutemberg Oliveira de Aguiar;Lagoa Santa;  
356608748;52886166634;;  
1349;Leandro Pinho da Rosa;S,,o Paulo;1143790;;;  
1350;Ana Lícia de Almeida;S,,o Paulo;211163429;;;  
1351;Roberto Paladino Rios;Rio de Janeiro;21021-370;;;  
1352;Adriana Rodrigues;Niterói;212480941;91705339034;;  
1353;Renato Barbosa Moraes;Niterói;093583706;02093517728;;  
1354;claudio serrat de oliveira;niterói-rj;312610;;;  
1355;Vanna Maria da Silva;Belo Horizonte;3861624;50521039649;;  
1356;Julia Dantas Martuscelli;S,,o Paulo;12593294;;;  
1357;Rodrigo Silva da Conceição;S,,o João de Meriti;12590766-7;;;  
1358;Ligia Cunha ;S,,o Paulo;7222334;;  
1359;VANIA GLOCKL PERINI;Rio de Janeiro;059251553;78800781772;;  
1360;Maysa Marcondes de Moura Carvalhal;Rio de Janeiro;6455992;;  
1361;delfino alves ferreira filho;goiania;391580;;;  
1362;jose geraldo carrara;sao paulo;11.9406949;;  
1363;Maria Emilia Vieira Benevides;Rio de Janeiro;  
073804031;00281044716;;  
1364;Valter carneiro de cunha Daiello Moreira;S,,o Paulo;  
1026657881;50920316034;;  
1365;Suzana braga lisboa;Sao paulo;264843575;;;  
1366;Renata Sbrissa;S,,o Paulo;13147432;;;  
1367;glebe aparecida telis dos reis costa;GUARULHOS;151446076;;  
1368;dirceu chimite;Cananéia-estado de S,,o Paulo ;  
9642033;99046180891;;  
1369;Marcia de Freitas Moraes Guilhem;RJ;038957478;;  
1370;Silvia Maria de Carvalho Fernandes;S,,o Paulo;147636644;;;  
1371;Humberto de Oliveira;Rio de Janeiro;20603346;02337762734;;  
1372;Nidia Chaves Kupidowski;Paris;9149829;03856990690;;  
1373;ana cristina ellwanger gomes;rio de janeiro;081795924;;  
1374;Luiz M B Pinto;Rio de Janeiro;054720768;;

1375;Marco Antonio Da Silva;Vinhedo;8790764;17076529072;;  
1376;Eliana Ribeiro Baars;Rio de Janeiro;070179403;;;  
1377;Rolf Siegfried Roepke;Curitiba;020706935-2 DIC-RJ;;;  
1378;Samuel Loureiro Braga;Campinas;411429;;;  
1379;Suzana Ribeiro Gamero;Campina do monte Alegre;4282204;;;  
1380;Marcelo do Nascimento Cerqueira;Guarapuava/PR;2921590;;;  
1381;Joao Wilson Gil de Brito;Rio de Janeiro;4015268834;;;  
1382;Jeanine Carvalho da Silva;Recife;247402023;23873191091;;  
1383;joao carlos barroso;Sao Paulo;3788851;65189671887;;  
1384;antonio de Medeiros junior;Niteroi RJ;38106;;;  
1385;Jose Luiz Guglielmi Dorneles Ramos;Sao Paulo;14827638;;;  
1386;JORGE MOYES MOTTA;RIO DE JANEIRO;073609372;;;  
1387;Nilton Dias dos Santos;Rio de Janeiro;1008288159;;;  
1388;Roberto Alexandre Sandall Junior;Rio de Janeiro;449320;;;  
1389;Elaine Cristina Aparecida de Almeida Martins;S,,o Paulo;  
135724077;;;  
1390;Deise Soletti;Rio de Janeiro;4019235268;427.104.300-10;;  
1391;luciana pereira gomes;rio de janeiro;087046181;;;  
1392;Rogério Cabral;S,,o Paulo;6519750;;;  
1393;Monika Kroeschel;rio de janeiro;055465363;;;  
1394;Plinio Valerio Carvalho dos Santos;Macaé-RJ;060113479;;  
1395;Marisbene C Rocha;Sao Paulo ;168619787;;;  
1396;Alberto Cezar Greiffo da Justa Menescal ;Rio de Janeiro;  
074128109;77459121800;;  
1397;Eduardo Vieira da Cunha;Santos;123709301;;;  
1398;Marcos de Jesus Ribeiro;rio de janeiro;044977908;;;  
1399;ALEXANDRE MENZ;S,,o Paulo;17895781;13445717869;;  
1400;Cristianne de Farias Araujo;Rio de Janeiro;  
112787908;07708109779;;  
1401;Gisele de Almeida Baptista;Niteroi;069483261;;;  
1402;Carlos Magno da Costs;Rio de Janeiro;360705;59950986753;;  
1403;Marcio Sampaio de Vasconcelos;Rio de Janeiro;  
084973221;00470160780;;  
1404;Karla venuza lima Vargas Nunes ;Rio de janeiro;04388183;;  
1405;Paulo Miranda Marques ;Rio de janeiro;3552219;;;  
1406;SYLVIO WASHINGTON FERREIRA DE AVELLAR;RIO DE JANEIRO;  
055598155;;;  
1407;Valdir Matheus Miranda;Diadema;297655693;21398420816;;  
1408;Alan Correa Lemos;Sao Paulo;18190285;08403436807;;  
1409;MÚnica Gimenez Rodrigues;S,,o JosÉ dos Campos;  
21.218.812-4;159434928-28;;  
1410;Guilherme Adriano Prange;Cotia - SP;12198895;;;  
1411;Fernanda Paula Hashizume;RIO DE JANEIRO;1250144;;;  
1412;Franklin Woelpl Silva;Sao Paulo;52013030;01278901817;;  
1413;maria cristina smith;rio de janeiro;20260-230;;;  
1414;katia souza blaz;rio de janeiro;040493496;54136970749;;  
1415;Mauricio Liberato Barroso;Rio de Janeiro;430899;;;  
1416;Wellington FRATESCHI ;Sao Paulo;10478379;;  
1417;Jorge Saldanha daSilva;Rio de Janeiro;046561023;59926368700;;  
1418;Rodrigo Luiz da Silva Martins;Rio de Janeiro;092604669;;;  
1419;JosÉ Antonio dos Santos Magalh,,es;S,,o Caetano do Sul;  
83397966;;  
1420;Rita de Cassia Rangel da Fonseca;Sao Paulo;15976399;;  
1421;Alexandre Simonis;Rio De Janeiro;8006641081;;

14500

1422;Geane Doval Souza Duarte ;Manaus;07427816;;  
1423;Margit Didjurgeit;89032-560 Blumenau;4358678;;;  
1424;Eduardo Nunes Waick;Porto Alegre;3004913103;34976442004;;  
1425;ANIBAL DE MATTOS COUTO;Niteroi;047785266;77333292720;;  
1426;GILSON MARTINS DA ROCHA;niteroi;030338610;;;  
1427;PINDARO RENE BATTAGIN;BraganÁa Paulista;11347629;;;  
1428;mario luis barbosa correa;rio de janeiro;376231;;;  
1429;Marcia Helena Boettcher;Porto Alegre;1010613816;;  
1430;Andre Oliveira de Oliveira;Porto Alegre;91050020;47589914053;;  
1431;Marcelo Tito Farinon;Porto Alegre;9055517693;;  
1432;Marcelo de Bem Ventura;Porto Alegre;9018012139;36692174015;;  
1433;Rita de C´sia de Mattos da Silva;Rio de Janeiro- RJ;  
350246580;54648327772;;  
1434;PAULO FERNANDO BORGES MAURER JR;VALINHOS;17759939;;;  
1435;LUCIANA PASSOS DE PAIVA BELLO;RIO DE JANEIRO;  
098934227;03553039736;;  
1436;Sandra Regina de Oliveira;Cruzeiro;12712-000;;;  
1437;Francisco de Barros f c t homem;S,,o paulo;520426;22456252340;;  
1438;LENA FITIMA DE OLIVEIRA AVELLAR;Rio de Janeiro;  
05223544-7;663263977-15;;  
1439;James Alberto Evangelista Ferreira;Rio de Janeiro;  
407501;23998679391;;  
1440;vladimir maiera anacleto;sorocaba;15411461;;  
1441;Luciano Mangoni;Rio;127325;;  
1442;Eduardo Salem Bastos;S,,o Paulo;7372133;;  
1443;dieter oppermann;porto alegre;3009015078;36408310044;;  
1444;luiz geraldo sombrio;guraruhos;803787585831;;  
1445;Raimundo Ivan Sena Carvalho;Sao Jose dos Campos;143844;;  
1446;Doris Regina Spieweck;Canoas RS;4019971565;43066968049;;  
1447;marcelo fialho harzheim;porto alegre;5002979135;;  
1448;MAURICIO LOFIEGO FAJARDO;NiterÚi;044839967;;  
1449;ADRIANA MARTA DA SILVA CORDEIRO;SALVADOR;348857730;;  
1450;ANDREA JOBIM PASSOS;SSA;1511948744;;  
1451;Walter Meira Sertao Junior;Salvador;0142147508;;  
1452;Ricardo Silva Garcia;Salvador;0272235318;48788333515;;  
1453;Joel Faermann;Sao Jose dos Campos;401362;;  
1454;NEUZA LILIAN SEBASTIANY BERNARDO;ATIBAIA - SP;  
2007213404;18593313000;;  
1455;LEONARDO BERNARDO NETO;ATIBAIA - SP;5010339901;15854132087;;  
1456;George Vicente Weber;Sao Paulo;39431277;02328986854;;  
1457;WAGNER NEVES DE ALMEIDA;arraial do cabo - rio de janeiro;  
057577033;70162824734;;  
1458;Antonio Jorge de Mesquita Soares;NiterÚi;408982;4003706668;;  
1459;Ivana Magalh,,es Simas;Salvador;153904461;;  
1460;washington luiz da costa mariano;salvador;266787649;;  
1461;Paulo Cesar da Rocha Antony;Rio de Janeiro;9023234207;;  
1462;Werner Vieira Spenner;Rio de Janeiro;080884026;;  
1463;Tassio Carvalho de Almeida Gomes;Rio de Janeiro;  
22031-100;12969571790;;  
1464;CLODOALDO SANTOS NOVAES NETO;FORTALEZA;60115000;39132110553;;  
1465;Silvana Maria de Carvalho Pereira;Salvador-Bahia;2758771 16 -  
SSP-BA;;  
1466;Roberto Nogueira;S,,o Paulo;18627385;;  
1467;JosÉ pedro seidl Piva;Canela;321444;;

1468;SILVIO KRUSCHEWSKY FILHO;salvador;0285855000;;;  
1469;jose antonio marcondes de oliveira gomes;Rio de Janeiro;  
084510957;00848564758;;  
1470;Manuel Serafim Ayres Nunes ;Rio de Janeiro ;095698825;;;  
1471;Lucimara Angela pereira;Sao paulo;17506699;09240607899;;  
1472;Andrea Cavalcanti de Luna Bonisio;Sao Bernardo do Campo;  
388841667;02127021495;;  
1473;Fernando Bonisio;Sao Bernardo do Campo;137114333;;;  
1474;Rocco Rafael Jose Aloise Neto;Porto Alegre;91050250;;;  
1475;Timotheo Eleuterio Baien Ikeda;S,,o Paulo;11123289;99239728872;;  
1476;Roberto martins;Vinhedo;117662598;;;  
1477;Silvia Regina Rizzo Neis;S,,o Paulo;6019019816;38923882020;;  
1478;AndrÈ de Oliveira;Guarulhos;294731209;;;  
1479;Rita de Cassia Funicelli;sao paulo;18362404;;;  
1480;Jorge Luiz Filgueiras;Rio de Janeiro;362697;;;  
1481;Maria Aparecida Rodrigues Rola;S,,o Paulo;149242414;;;  
1482;Marcelo Salles Pereira;Rio de Janeiro;084267079;;;  
1483;Vitor Manuel Guimararaes Dias;Rio de Janeiro;  
05.470.715-3;664826907 34;;  
1484;ADELSON BRAGA RODRIGUES;Rio de Janeiro;04879212-1 IFP RJ;;;  
1485;carlos jose zarth;rio de janeiro;36482894;34763562720;;  
1486;LUIZ CARLOS LIMA PEREIRA;RIO DE JANEIRO;443778;;;  
1487;Roselee Mendes Pinheiro;Rio de Janeiro;047619952;;;  
1488;thaisa maristela biermann;rio de janeiro;413749;;;  
1489;Paulo Roberto Machado Affonso;Sorocaba;17890723;;;  
1490;MARCELO MAGALHvES PINTO;SvO PAULO;24487754;;;  
1491;Cidalia Tanaka;SvO PAULO;182336541;;;  
1492;Jose Roberto Foschi Jr;ITU;83879626;00889383871;;  
1493;Michele Odiza de Lacerda Mendes;S,,o Paulo;073543233;;;  
1494;suzilei sampaio landes;48;063199590;82333408715;;  
1495;Rodrigo Lages GonÁlves ;Rio de Janeiro ;058205089;;;  
1496;Reynaldo JosÈ dos Santos;NITER"I;235755;08613303404;;  
1497;Carlos Mario de Tolla Zeitoune;NiterÙi;053808648;;;  
1498;Hans Adalbert Mathias Kroeschel;S,,o Paulo;055465389;;;  
1499;Marcia Tavares de Campos;Rio de Janeiro;076055433;01363359770;;  
1500;Regina Maria Maia Hellin;Tremblay-LËs-Gonesse;10232453;;;  
1501;Marcos AntÙnio Ferreira Evangelista;S,,o Paulo;  
204856;07847459353;;  
1502;Celso Narciso Pacheco;Blumenau SC;220877;17059704000;;  
1503;Lara eliasquevici;Sao paulo;309360225;;;  
1504;Maria Helena Costa Lima;Porto Alegre;1006837197;;;  
1505;Fernando Vieira Dutra;Maric.;3694453 IFPRJ;;;  
1506;Sofia Rossi;Brasília;70640040;Brasilia;;  
1507;MARISA FUKUOKA;Porto Alegre;1034428159;;;  
1508;Nelson Vito Vasto J'nior;S,,o Paulo;13516384;;;  
1509;RogÈrio da Silva Matos;Rio de janeiro;2895203;;;  
1510;Catia Cristina mattos Guimar,es;rio de Janeiro;  
383115;75006251700;;  
1511;Rodrigo Gustavo dos Santos Sarrat;Rio de Janeiro;  
100763366;03400748765;;  
1512;Jefferson Souto Rua Rodrigues ;S,,o JosÈ dos campos;99510297;;;  
1513;luiz fernando ogg;sao paulo;078141082;;;  
1514;Ney Carlos Lovato;Rio de Janeiro;254692882;;;  
1515;Anne philippo tancredi;Rio de Janeiro;095385670;07643324735;;

MSO-1

1516;DEUSDETH SIM'ES COELHO JUNIOR;Niteroi;06064922;27296580259;;  
1517;vera lucia rodrigues;sao paulo;10161674;76577716820;;  
1518;ORLEI JOSE PIANARO;BRAGANÇA PAULISTA;8281700;18631320900;;  
1519;João M. ximo Corrêa Santos;Porto Alegre;7006476076;35057890034;;  
1520;Daniela Patricia Pinto dos Santos;Porto Alegre;  
1064320425;96350962087;;  
1521;SONIA CRISTINA GONÇALVES;NITERÓI;063546303;;;  
1522;JANE MARIA PECK GARRIDO;Rio de Janeiro RJ;  
032396269;090724540-49;;  
1523;SIDNEY RAMACCIOTTI;SÃO PAULO;13880351;05535071846;;  
1524;Cláudia Maria Jiquiriá Ramos;Rio de Janeiro;063064760 IFP;;;  
1525;Angela Toda;Florianópolis;4032047;11866529854;;  
1526;LEONEL SANTOS PEREIRA;NITERÓI;072949373;;;  
1527;idemauro dantas;rio de janeiro;04899234;;;  
1528;Paulo Roberto Branco de Souza;Petrópolis;412112;69232644720;;  
1529;henrique leopoldo Topper;florianópolis;88054-220;09998349087;;  
1530;Gerson fernandes eiras;joinville;0053111878;66370248720;;  
1531;Chin O Mei Habitzreuter;Guabirubs;045137858;35276479704;;  
1532;vicente arruda de oliveira;Rio de Janeiro;86530;;;  
1533;Philip Daniel Toledo;Petrópolis, RJ;326662;33961930759;;  
1534;mariza eri sumiyoshi;mogi das cruzes;106756631;04178724886;;  
1535;JULIANNE PELUSO POLETO;FLORIANÓPOLIS;989808-5 SSP/SC;;  
1536;Sérgio Lima Zanini;PORTO ALEGRE;343564;;;  
1537;Ronald Van Der Put;Rio de Janeiro;043955491;;;  
1538;luciana gomes dos santos;Rio de Janeiro;427268;;;  
1539;CARLOS MAYER PADILHA;Atibaia;8690131;;;  
1540;FERNANDA FONSECA MONTEIRO;RIO DE JANEIRO;067753251;;;  
1541;Mary Morita;Guarulhos - S.º Paulo;173291429;;;  
1542;silvio manoel miguel;SALTO;5943148;;;  
1543;claudio dias ramos;rio de janeiro;031245251;31606040715;;  
1544;caio vinicius silva pacheco prates;Santos;  
243161700;73688568753;;  
1545;Marilea Queluz Cruz Santos;Joinville;303228;31230750959;;  
1546;Maria Cristina Marsili Fricke;Rio de Janeiro;063197164;;;  
1547;MARIA CRISTINA DAMIANI;RIO DE JANEIRO;032536286;;;  
1548;Vasco Nunes Sobrinho;Navegantes SC;4741378;;;  
1549;maria otília pinto pires;rio de janeiro;054831896;70449627772;;  
1550;Maria de Lourdes Justino ;Rio de janeiro;4016422;49473379749;;  
1551;Rosiclea Cavalcante da Silva;Rio de Janeiro;  
063768204;04571568215;;  
1552;Jovô RICARDO DA SILVA MOTTA;Rio de Janeiro;070819248;;;  
1553;izabel cristina nascimento;rio de janeiro;28443364 ifp;;;  
1554;SOLANGE MAROTTA SANTOS;Atibaia;105512114;;;  
1555;LUIZ FERNANDO VASCONCELOS CONTADOR;RIO DE JANEIRO;065456352;;;  
1556;RINALDO DA SILVA SICILIANO;Rio de Janeiro;  
06005715;72006005715;;  
1557;Ilona Kulcsar;Santo André;12642980;;;  
1558;MARTHA NOVIS DE SOUZA;NITEROI;046739959;;;  
1559;Maria Luiza de Arruda Leme;S.º Paulo;5618836;;;  
1560;LUIS ANTONIO CARUI;Ribeirão preto;84519678;87274485849;;  
1561;Elizabeth Vaz Fernandes Moreira;rio de janeiro;  
3428016;59810041772;;  
1562;MANUEL RAPOSO MENDEZ;BOM JESUS DOS PERDÉS;7130276;;;  
1563;Andrea da Conceição Cabada Gandolfo;Rio de Janeiro;

06353890-4;83234357749;;  
1564;Helga Nabinger Silva;Rio de Janeiro;056013;46649034720;;  
1565;CARLA ANDREIA MORAES DA SILVA;RIO DE JANEIRO;080501091;;;  
1566;Silvia dos Santos Padula Kishimoto;S,,o Paulo;81445477;;;  
1567;Alexandre Ehlers Farias;Brasilia;850246;;;  
1568;Farid de Campos Meres;S,,o Paulo;10886687;;;  
1569;Francosco Henrique da Rosa de Paiva;Rio de Janeiro;091227611;;;  
1570;Rejane Felipe da Silva;Rio de Janeiro;117702787;;;  
1571;Henrique Ruhe;S,,o Paulo;5773133;;;  
1572;Enio Otavio Freire Bezerra;Brasília;703106;24443956115;;  
1573;Carlos Roberto da Silva Oliveira Filho;Rio de Janeiro;357840;;;  
1574;EDI JACI DE OLIVEIRA PEREIRA;RIO DE JANEIRO;  
3028446;43570224791;;  
1575;Marcio Taborda Peixoto;Rio de Janeiro;OAB-RJ 56770;;;  
1576;marco antonio rocha ferreira da silva;rio de janeiro;  
453862;80913687715;;  
1577;Plinio Sergio da Rocha Mattos Filho;Boituba;  
11659793;08411343839;;  
1578;MARINA AMARAL CONCILIO;Rio de Janeiro;121414759;;;  
1579;Elcion Geraldo Zingano;Porto Alegre;8000485543;;;  
1580;Lissa Lynn Thompson;Niteroi;24315000;80219233772;;  
1581;suzanne marie thompson;niterô - ro de janeiro;06941385-4;;  
1582;Ligia Maria Nogueira Fernandes;Rio de Janeiro;  
065413684;92158846704;;  
1583;JosÈ V M Pereira;Petrôpolis;25730725;;  
1584;Alexandre Galliac Ribeiro;Indaiatuba;421489;;  
1585;Cleverson Rutz;S,,o JosÈ dos Pinhais;75866461;;  
1586;Jose Carlos Aquino;Rio de Janeiro;278674;82241325872;;  
1587;Linda Ibrahine Mohamed;Rio de Janeiro;32010936;;  
1588;Cludia dos Santos Marques ;Rio de Janeiro;  
079588000;98888188720;;  
1589;William Mendonca Carvalho;Rio de Janeiro;  
069996395;85920177772;;  
1590;Alexander Augusto Faustino Adelino Fortes;Duque de Caxias;  
256570199;;  
1591;Mary Sung de Souza;Florianópolis;38793288;;  
1592;Andre Luiz Guedes de Moura;Guarujá;145486679;;  
1593;Margarida Chan da Silva;Rio de janeiro;064793227;;  
1594;jony candido de oliveira;s,,o paulo;6907680;;;  
1595;Ricardo Peixoto GonÁlves;Rio de Janeiro;  
043117910;78871794753;;  
1596;josÈ augusto paranaguá strauss;Laguna;301994;42079527720;;  
1597;Joao Batista oliveira branco do amaral;Sao paulo;87874192;;;  
1598;martha lee siqueira campos;rio de janeiro;  
3666168-4;38681153749;;  
1599;Renata faria AssunÁ,o;rio de janeiro;10199911;04078410677;;  
1600;AndrÈ Souza de Araujo;Rio de Janeiro;076370394;80657907715;;  
1601;Monique Cavalieri Lemos;Divinopolis MG;8311790;03255775604;;  
1602;Mirian S. Botelho;Rio de janeiro;063426720;84709758700;;  
1603;John Baptist Roth III;LAGOA SANTA;33400;20022042687;;  
1604;CARLOS HENRIQUE de CARVALHO MANDULA;Niteroi rj;  
301253910;78766656753;;  
1605;AndrÈ Boyd;RJ;100439868;;  
1606;Paulo Viceconti;S,,o Paulo;31871227;;

14502

1607;D...A AMORIM DE CARVALHO;RIO DE JANEIRO;024093908;02865272788;;  
1608;Patricia Cappella;Rio de Janeiro;066961418;85915637787;;  
1609;Paulo Roberto Eymael;Rio de Janeiro;302521 I I RS;  
03210847720;;  
1610;Fernando Martini;Niteroi;119325595;;;  
1611;Mirian Macedo de Farias;Rio de Janeiro;061770103;76945375749;;  
1613;Osmar Pedrollo Filho;porto alegre;3015910148;46717781068;;  
1614;ERNESTO PEDROLLO NETO;lucas do rio verde;78455000;36226602104;;  
1615;Adriana Pio da Silva;Rio de Janeiro;056210438;;;  
1616;carlos antonio goncalves;uberlandia;1209360;26267462668;;  
1617;Clay Regazonni;Modena;012987345;1230984567;;  
1619;Leila Rodrigues Medina MaAaira;Rio de Janeiro;126339027;;;  
1620;Luciana Resende Belliboni;sao paulo;340008763;;;  
1621;sergior.r.decarvalho;S,,o Paulo;04618-000;;;  
1622;Fernando Barcellos;Niteroi;3242720;;  
1623;Emerson Machado Ricardo;Porto Alegre;3026483263;58060677004;;  
1624;Menezes Pereira JosÈ;PetrÓpolis;123697;;;  
1625;Roberto de Sousa Duarte;Rio de Janeiro;303380;01705888828;;  
1626;Marcelo Rocha;NiterÙi;123276545;55059112934;;  
1627;OcÈlio de Sousa Pav,,o;Rio de Janeiro-RJ;019643147;12990337768;;  
1628;wilson Nunes dos Santos;Rio de Janeiro;11684 creci rj.;  
288.515.017.34;;  
1629;Fernando JosÈ da Silva Santos;FlorianÓpolis;  
891122;53806964904;;  
1630;Marta Guedes;Rio de janeiro;054919832;;  
1631;Gina CÈlia de Moraes Carvalho Ribeiro;Cotia-SP;  
79915115;01010443801;;

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:  
cap01vemp@tj.rj.jus.br

Fis.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

14503

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Thomaz de Souza e Melo

Em 22/09/2014

### Despacho

Ao AJ, após ao MP.

Rio de Janeiro, 22/09/2014.

Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Thomaz de Souza e Melo

Em \_\_\_\_\_

ref. fls. 14.481/14502  
mf/139309

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 14504/14508

RJ, 25/09/14 Matr. 01/28309 eej

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

14504

**Processo n.<sup>o</sup> 0260447-16.2010.8.19.0001**

*Requis. Oficiar, conforme requerido.*

*Rio, 25/09/14*

*Tadeu de Souza e Melo  
Juiz de Direito*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cediço, dispõe o art. 99 da Lei n.<sup>o</sup> 11.101/2005 que, com a decretação de falência do devedor, o juízo universal determinará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor<sup>1</sup> para que passe a constar a expressão "Falido".

Nesse passo, diante da determinação legal e da decretação de quebra das sociedades empresárias em 20/08/2010, conforme sentença de fls.100/105, as Falidas procederam à alteração de sua condição perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do arquivamento de documento comprobatório da decretação de sua falência.

<sup>1</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido" (...);

*Em 22/09/14  
Tadeu de Souza e Melo*

14505

Ato contínuo, buscaram, todavia sem sucesso, a modificação de seu nome empresarial junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, mediante a alteração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, haja vista ainda constar sua condição de empresas "Em Recuperação Judicial".

Conforme já explicitado em outras ocasiões, a negativa da Receita Federal em realizar a atualização dos registros, por meio da modificação dos cadastros de CNPJ, vem gerando dificuldades às Massas Falidas, principalmente quando da solicitação de baixa de gravames perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis ou quando da apresentação de documentos em desacordo com as informações constantes dos CNPJs ativos.

Por tais motivos, foi requerida, na petição de fls.13.560/13.588, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que procedesse à retificação do campo "Nome Empresarial", passando a constar nos CNPJs das pessoas jurídicas S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas a expressão "Falida" em substituição à "Em Recuperação Judicial".

Após despacho proferido pelo Juízo, às fls.13.560, o ofício nº 893/2014/OF, foi, então, expedido à Secretaria da Receita Federal do Brasil em maio do corrente.

No entanto, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, verificou-se que os pedidos de alteração do cadastro de CNPJ foram aceitos apenas parcialmente, em verdadeira afronta à situação atual de Massas Falidas.

Assim é que a Receita Federal regularizou somente os CNPJs de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Rio Sul Linhas Aéreas, quedando-se inerte quanto à situação cadastral de Nordeste Linhas Aéreas (doc. anexo).

Ademais, cumpre ressaltar que até o presente momento não houve qualquer

14504

resposta ao ofício expedido pelo Juízo Falimentar, tampouco informação acerca da data do envio ou do recebimento do documento, eis que, segundo esclarecimento do cartório, inexiste protocolo de envio. A única forma de controle seria a remessa por Carta Registrada ou a entrega por Oficial de Justiça.

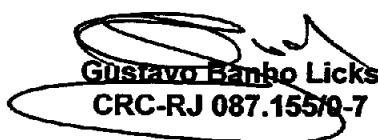
Levando-se em consideração a urgência da medida, a ausência de resposta e de adequação do CNPJ da Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A, imperiosa se faz a expedição de novo ofício à Receita Federal para que proceda à alteração da situação cadastral, mediante a retificação do campo “Nome Empresarial”, passando a constar nos CNPJs da pessoa jurídica Nordeste Linhas Aéreas a expressão “Falida” em substituição a “Em Recuperação Judicial”.

Isto posto, este Administrador Judicial requer que seja determinada a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do de n.º 893/2014/OF, desta vez somente em relação à Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas e de forma registrada ou por meio de Oficial de Justiça, a cargo do que restar decidido pelo Juízo Falimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

14507

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.259.220/0001-49 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/07/1976
NOME EMPRESARIAL <b>NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FLEX LINHAS AEREAS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO AV ESTADOS UNIDOS	NÚMERO 137	COMPLEMENTO EDF. CIDADE DE ILHEUS - 4 ANDAR - SL. 401
CEP 40.010-020	BAIRRO/DISTrito COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>FALIDO</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 20/08/2010

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/09/2014 às 15:59:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

14508

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.259.220/0036-79 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/08/2008
NOME EMPRESARIAL: <b>NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAC - FLEX AVIATION CENTER</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO EST DO GALEAO	NÚMERO 3.200	COMPLEMENTO
CEP 21.941-352	BARRA/DISTRITO GALEAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008
NOTÍCIA DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/09/2014 às 16:01:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

C E R T I D A O

Certifico que expedi  OFICIOS(s) ( );  MANDADO(s)  
 INTIMACAO (des), POSTAL (ais),  AVISO(s),  
 PRECATORIA(s); conforme cópia(s) que se segue(s).  
RJ, 25/09/14 MATR. 01/29309 my

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

M569

Ofício: 1729/2014/OF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado(a) Sr(a). Secretário(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à retificação do campo "Nome Empresarial" da empresa falida, passando a constar no CNPJ da pessoa jurídica Nordeste Linhas Aéreas S.A. (CNPJ nº 14.259.220/0001-49 - Matriz e CNPJ nº 14.259.220/0036-79 - Filial) a expressão "Falida", em substituição à "Em Recuperação Judicial".

Atenciosamente,

**Thomaz de Souza e Melo**  
**Juiz de Direito em Exercício**

**À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

J U N T A D A

junto aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 14510 (14518).

RJ, 29/09/14 Matr. 01/29309 *unif*

14510

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Ab. AJ, após ao MP.  
Com as manifestações,  
voltam.

Rio, 29/09/14  
*Barro Preto 30190-110  
Juiz de Direito*

**R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede à Avenida "A", nº 600, Bairro Amendoeira, Lagoa Santa/MG, por seus advogados, nos autos da Ação Falimentar, processo em epígrafe, comparece perante V. Exa. para propor a seguinte proposta de Acordo.

Primeiramente, cabe ressaltar que a R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é terceira interessada na presente Ação, tendo em vista que participou do leilão judicial realizado em 28.06.2014 relativamente ao lote de número 20 (vinte), correspondente as salas 501 a 514 do Edifício Acaíaca, imóvel situado à Avenida Afonso Pena, nº826.

Ocorre que, por entender que foi lesada e induzida a erro em razão dos documentos que lhe foram exibidos no ato da hasta pública, cuja descrição dos imóveis não correspondiam à realidade fática dos mesmos, além da situação financeira em que se viu envolvida, a R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. sustou o cheque que havia oferecido pelo bem.

Cabe ressaltar que o título que serve ao objetivo de transferir os bens imóveis em leilão é a CARTA DE ARREMATAÇÃO, conforme artigo 693 do CPC, e esta ainda não foi expedida.



Diante desta situação a R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., interpôs Ação Declaratória de Anulação de Ato Jurídico de Arrematação, de nº 0098678-57.2014.8.19.0001, que tramita nesta mesma vara, com recurso ao TJRJ, pois o processo foi extinto prematuramente.

Porém, com o intuito de resolver esta situação a R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. entrou em contato com a Advogada da Massa da Empresa S/A Viação Rio Grandense – VARIG, Dra. Bianca SOUZA SANT'ANNA, OAB/RJ 109.581, a fim de propor um acordo para resolução da lide.

Sendo assim, a R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., vem perante V. Exa., com o intuito de resolução da lide, tendo como consequência principal a anulação da arrematação do lote 20 (vinte), correspondente as salas 501 a 514 do Edifício Acaíaca, imóvel situado à Avenida Afonso Pena, nº826, propor o seguinte acordo.

R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. propõe como acordo:

- ✓ O pagamento de 10% (dez por cento) do valor da arrematação, à Massa Falida da Empresa S/A Viação Rio Grandense – VARIG, à título de indenização;
- ✓ O pagamento dos valores do IPTU de todo o lote 20, nos anos de 2013 e 2014;
- ✓ O pagamento dos valores dos condomínios do lote 20, desde a data da arrematação até a homologação do presente acordo;
- ✓ O pagamento dos valores gastos à título de divulgação do leilão, bem como dos honorários do leiloeiro.

Certo afirmar que a única intenção da R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. é que ocorra a anulação da





& advogados associados

14512

**arrematação do lote 20, mediante o pagamento do presente acordo, liberando-o para que vá novamente a leilão, sem a participação da RF.**

Diante de todo exposto, requer que após a aprovação expressa da Massa Falida da Empresa S/A Viação Rio Grandense – VARIG, bem como do Ministério Publico, seja homologado o presente acordo, quando então restará prejudicada a ação anulatória em curso.

Requer ainda a juntada da procuração original em 02 (dois) dias.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves  
OAB/MG 64.564

Júlia Afonso Moreira Rocha  
OAB/MG 115.315

3





**Alvez & Gonçalves**

& advogados associados

## NOTA DE INFORMAÇÃO

### CONTAGEM

**RG - F - EMERGÊNCIA IMOBILIÁRIA - DESCONFINAMENTO**  
Sexta-feira, dia 15/5/2020, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1000, Centro, Belo Horizonte/MG.

### CONTAGEM

A Voz da Advocacia Brasileira, em seu número 34, dando voz ao Dr. Geraldo Gonçalves, de Olaria, Rio de Janeiro, que é presidente da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/RJ, e que é presidente da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/BH, informa que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, no dia 12/5/2020, a Resolução nº 13/2020, que estabelece que os profissionais de contabilidade que atuam no setor imobiliário devem ter suas práticas reguladas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

RESUMO: Neste documento, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelece que os profissionais de contabilidade que atuam no setor imobiliário devem ter suas práticas reguladas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC). A resolução é intitulada "Resolução nº 13/2020, que estabelece que os profissionais de contabilidade que atuam no setor imobiliário devem ter suas práticas reguladas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC)".

**RESUMO:** Atuará no setor imobiliário, conforme a Resolução nº 13/2020, que estabelece que os profissionais de contabilidade que atuam no setor imobiliário devem ter suas práticas reguladas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.



**RG - F - EMERGÊNCIA IMOBILIÁRIA**





*14514*  
Master Contabilidade

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**ESTABELECIDA NA AVENIDA A, Nº. 600 - COND. ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS**  
**LAGOA SANTA - MINAS GERAIS - CEP 33.400-000**  
**CNPJ: 11.459.644/0001-69**

**CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/12/1950, comerciante, portador da carteira de identidade nº MG-509.856, expedida pela SSP/MG, com CPF/MF 265.764.146-68, residente e domiciliado nesta capital no Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº. 268 - Apt. 102, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-050.

**HELENA BARCELLOS DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1953, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. M-276.684, expedida pelo SSP/MG, com CPF/MF: 129.591.386-00, residente e domiciliada nesta capital no Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº. 268 - Apt. 102, Bairro Matias Cardoso, CEP: 30.170-050, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada: **R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120868528-1, em 12/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, resolvem de comum acordo procederem à presente alteração e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I      ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

- O capital social da sociedade que era de R\$ 640.000,00 (seiscientos e quarenta mil reais) dividido em 640.000 (seiscientos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa neste ato para 3.640.000 (três milhões seiscientos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 3.640.000,00 (três milhões seiscientos e quarenta mil reais) integralizado pelo sócio **CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, mediante a incorporação ao patrimônio da sociedade.

**CLAUSULA II      DEMISSÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS**

- Neste ato demite-se da sociedade a sócia **HELENA BARCELLOS DA SILVA SANTOS**, já qualificada no perambulo do presente instrumento, que cede e transfere 320.000 (trezentos e vinte mil) de suas quotas no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) ao sócio **CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, também já qualificado no perambulo do presente instrumento, que cede e transfere 910.000 (novecentos e dez mil) de suas quotas no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) a nova sócia recém admitida **RENATA BARCELLOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/11/1977, empresária, portadora da carteira de identidade MG-6.079.807, expedida pela SSP/MG.COM CPF/MF 029.004.256-97, residente e domiciliada nesta capital no Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº.



## Master Contabilidade

1485

268 - Apto. 102, Bairro Matias Cardoso, CEP: 30.170-050, e também neste instrumento o sócio **CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, cede e transfere 364.000 (trezentos e sessenta e quatro mil) de suas quotas no valor de 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) a nova sócia recém admitida **FABIANA BRUNA BARCELOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 01/05/1979, empresária, portadora da carteira de identidade MG-6.079.808, expedida pela SSP/MG.COM CPF/MF 028.920.396-14, residente e domiciliada nesta capital no Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº. 268 - Apto. 102, Bairro Matias Cardoso, CEP: 30.170-050.

**Os sócios deliberam consolidar o contrato social que passa a vigorar conforme o novo código civil/ 2.002 como segue:**

### **CLÁUSULA I DENOMINAÇÃO SOCIAL**

- A sociedade que é denominada **R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

### **CLÁUSULA II OBJETIVO SOCIAL**

- O Objetivo da sociedade é Administração imobiliária de bens próprios, bem como exploração do ramo de aquisição de bens móveis e imóveis de interesse da sociedade.

### **CLÁUSULA III SEDE SOCIAL**

- A sede da sociedade é na Avenida A, nº. 600 - Bairro Amendoeiras - Condomínio Estância das Amendoeiras, na cidade de Lagoa Santa no Estado de Minas Gerais, CEP 33.400-000.

### **CLÁUSULA IV CAPITAL SOCIAL**

- O capital social da sociedade é de R\$ 3.640.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta mil reais) dividido em 3.640.000 (três milhões seiscentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e assim distribuído:

NOME	Nº. QUOTAS	VALOR R\$
CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	2.366.000	2.366.000,00
RENATA BARCELOS MOREIRA DOS SANTOS	910.000	910.000,00
FABIANA BRUNA BARCELOS DOS SANTOS	364.000	364.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.640.000</b>	<b>3.640.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA V DURACAO SOCIAL**

- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, entretanto, sua vida social iniciou-se em 12/01/2010.



14516

## Master Contabilidade

### CLÁUSULA

### VI DENOMINAÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

- O uso da denominação social e a administração da sociedade serão exercidos pelo sócio **CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, que representarão à sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente sendo lhe vedado o uso de assinatura comercial, em operações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

### CLÁUSULA

### VII REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

- O sócio **CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, enquanto na administração não fará jus a nenhuma forma de retirada a título de pró-labore, podendo, entretanto, retomar esta situação, de comum acordo entre os sócios, respeitada as condições econômicas e financeiras da sociedade.

### CLÁUSULA

### VIII EXERCÍCIO SOCIAL

- O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço anual do exercício social, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação e os prejuízos serão compensados em exercícios futuros.

### CLÁUSULA

### IX CESSÃO DE QUOTAS

- Os sócios não podem ceder ou transferir suas cotas de capital, quer a título oneroso, quer a título gratuito, a terceiros, estranhos ao ambiente social, sem o expresso consentimento da outra, que em igualdade de preço e condições terá direito de preferência na aquisição e que deverá se manifestar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de sua notificação para o exercício do direito de preferência;

### CLÁUSULA

### X RETIRADA DE SÓCIOS

- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus baveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula XI deste instrumento;

### CLÁUSULA

### XI DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- No caso de falecimento, impedimento ou incapacidade para os atos da vida civil de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo ser admitida na mesma um herdeiro que represente os demais ou curador para o incapaz. Não havendo interesse do sócio remanescente, na admissão ou continuação do herdeiro ou curador, os direitos do "de cujus" ou incapaz, serão apurados em balanço geral especialmente levantado para esse fim e o saldo encontrado a favor do mesmo, salvo acordo em contrário, será pago em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a data de regis



1451X

## Master Contabilidade

do instrumento de alteração do contrato social, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

### CLÁUSULA XII FORO

- Fica eleito o foro de Lagoa Santa para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja;

### CLÁUSULA XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

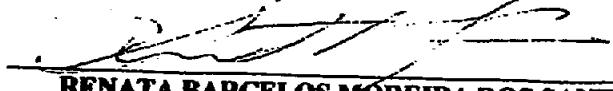
- O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está condenado pôr nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria, do art. 1.011, parágrafo 1º do código civil/2.002.

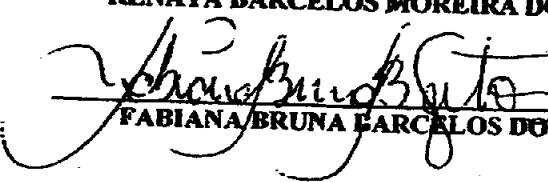
E por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (treis) vias de igual teor, com a 1ª (primeira) via destinada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Lagoa Santa, 01 de Dezembro de 2010.

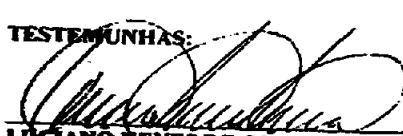
  
CICERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

  
HELENA BARCELOS DA SILVA SANTOS

  
RENATA BARCELOS MOREIRA DOS SANTOS

  
FABIANA BRUNA BARCELOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

  
LUCIANO NEVES DE OLIVEIRA  
CPF/MF 011.959.276-22 - CI 076.910/O-0 CRC/MG

  
HERBERT MENEZES DIAS  
CPF/MF 011.966.556.50 - CI MG-8.295.966 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOA N.º 4746776  
EM 28/12/2011  
IR & F IMPRENDIMENTOS INDUSTRIAS LTDA  
PROTÓCOLO: 11/623.727-0  
AF001149

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-303 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14518

## CERTIDÃO

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

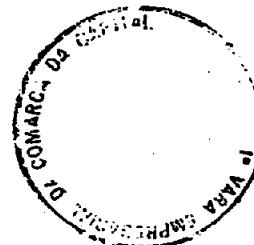
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 CERTIFICO,  
a pedido de parte interessada, que reverendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Falência  
Autofalência, distribuída a este Juízo em 13/08/2010, por intermédio do 2º Ofício de Registro de  
Carta de Arrematação em nome de R&F Empreendimentos Imobiliários Ltda., relativa à  
arrematação do imóvel situado à Avenida Afonso Pena nº 826, salas 501 a 514, Belo Horizonte,  
MG, em leilão realizado em 28/06/2012 , em razão da não integralização do valor referente à

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.

  
Márcio Rodrigues Soares  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309





14519  
Rio de Janeiro (RJ), 02 de agosto de 2013

Ofício nº 1550/2013/OF  
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001  
Massa Falida S.A.(VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE)  
RIO SUL LINHAS AEREAS SA  
NORDESTER LINHAS AEREAS SA  
Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

AO AS com  
urgência

Em, 09.9.13

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício em referência de 19/07/2013, estamos encaminhando em anexo todos os bloqueios judiciais realizados nas contas nºs 106430-4, 511441-1, 105161-x , 144380-1 no período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 2013.

2. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos ou informações porventura necessárias.

Respeitosamente,

Marco Vinicius B. do Amaral  
Gerente Geral

AGÊNCIA 1769 – EMPRESARIAL SENADOR DANTAS - RJ  
Rua Senador Dantas, 105 – 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro – RJ CEP 20031-923

Rodolfo Cairo  
Gerente de Serviços UN  
8704.199-5

Excelentíssimo(a) Sr.(a)  
Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub  
MM. Juiz(a) Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Rua Erasmo Braga ,115 Lam. Central sala 703  
CEP 20020-903 / Rio De Janeiro /RJ

Período: 01/01/2013 a 30/06/2013

14520

Agência: 1769

Conta: 106430-4

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001820982 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 13 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 708.538,61

Protocolamento...: 25/06/2013 às 12:01:00

Processo Judicial: 2674-2008

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Nome Autor(a)....: alberto perin junior

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 25/06/2013 às 21:32:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

+-----Vara/Juízo-----

|  
| Nome.....: 90ª VT DE SAO PAULO

| Código DJO..: 31813

| Código BACEN: 05539

| UF.....: SAO PAULO

| Comarca.....: Sao Paulo

| Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

|

+-----

Respondido ao Juiz: 13212,86

Valor Bloqueado...: 13212,86

----- Detalhe da Órdem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14521

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001803935 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 8 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 1.689.388,18

Protocolamento...: 24/06/2013 às 12:12:01

Processo Judicial: 00032001120065020006

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Nome Autor(a)....: Adriano JosE Lages de Faria

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 24/06/2013 às 21:31:49

Responsável.....: ECJP0010 - Usuario nao cadastrado

+-----Vara/Juizo-----

|

| Nome.....: 06ª VT DE SAO PAULO

| Código DJO...: 31702

| Código BACEN: 00215

| UF.....: SAO PAULO

| Comarca.....: Sao Paulo

| Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

|

+-----

Respondido ao Juiz: 282,48

Valor Bloqueado...: 282,48

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001759500 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 45.648,25

14522

Protocolamento...: 19/06/2013 às 10:06:12

Processo Judicial: 067-8/08

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

Nome Autor(a)....: MARIANA LOPES DE OLIVEIRA

Tipo Natureza....: 1 - Civel

Inclusão no Sistema: 19/06/2013 às 21:31:01

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

+-----Vara/Juizo-----

| Nome.....: 8º Juizado Especial Civel

| Código DJO...: 13163

| Código BACEN: 02610

| UF.....: AMAZONAS

| Comarca.....: Manaus

| Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DO AMAZONAS

+-----  
Respondido ao Juiz: 184,27

Valor Bloqueado...: 184,27

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MS23

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001741664 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 103.389,78

Protocolamento...: 18/06/2013 às 08:21:34

Processo Judicial: 00754-2003-113-03-00-9

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: CAROLINA LOBATO GOES DE ARAUJO

Nome Autor(a)....: INSS

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 18/06/2013 às 21:34:27

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

-----Vara/Juízo-----

|

| Nome.....: 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

| Código DJO...: 07087

| Código BACEN: 00364

| UF.....: MINAS GERAIS

| Comarca.....: Belo Horizonte

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -3A. REGIAO

|

-----

Respondido ao Juiz: 23408,09

Valor Bloqueado...: 23408,09

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001734408 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 6.517.000,00

Protocolamento...: 17/06/2013 às 15:47:12

Processo Judicial: 01266200602902004

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: REGINA CÉLIA MARQUES ALVES

Nome Autor(a)....: Daniel Wajcenberg

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 17/06/2013 às 21:56:37

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

+-----Vara/Juizo-----

|

| Nome.....: 29ª VT DE SAO PAULO

| Código DJO...: 31725

| Código BACEN: 00237

| UF.....: SAO PAULO

| Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

|

+-----

Respondido ao Juiz: 185,59

Valor Bloqueado...: 185,59

14524

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001707509 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 48.716,73

4525

Protocolamento...: 14/06/2013 às 11:34:14

Processo Judicial: 067-8/08

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

Nome Autor(a)....: MARIANA LOPES DE OLIVEIRA

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 14/06/2013 às 21:29:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario não cadastrado

+-----Vara/Juizo-----

|

| Nome.....: 8º Juizado Especial Cível

| Código DJO...: 13163

| Código BACEN: 02610

| UF.....: AMAZONAS

| Comarca.....: Manaus

| Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DO AMAZONAS

|

+-----

Respondido ao Juiz: 3068,48

Valor Bloqueado...: 3068,48

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MS26

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001600294 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 3 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 1.300.000,00

Protocolamento...: 05/06/2013 às 16:09:49

Processo Judicial: 0738-2008

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: MARCELO DONIZETI BARBOSA

Nome Autor(a)....: ROGERIO LOPES SANTOS

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 05/06/2013 às 21:34:07

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

+-----Vara/Juízo-----

|

| Nome.....: 39ª VT DE SAO PAULO

| Código DJO...: 31762

| Código BACEN: 00246

| UF.....: SAO PAULO

| Comarca....: Sao Paulo

| Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

|

+-----

Respondido ao Juiz: 6950,79

Valor Bloqueado...: 6950,79

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14527

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001533028 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 5.893,78

Prctocolamento...: 29/05/2013 às 08:33:46

Processo Judicial: 0048384-74.2003.605.0001

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO

Nome Autor(a)....: ANTONIO LUIZ CARDOSO GRANJO FILHO

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 29/05/2013 às 21:34:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

+-----Vara/Juizo-----

|

| Nome.....: 1º Juizado de Defesa do Consumidor de Sa

| Código DJO...: 17713

| Código BACEN: 21234

| UF.....: BAHIA

| Comarca.....: Salvador

| Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DA BAHIA

|

+-----

Respondido ao Juiz: 75,08

Valor Bloqueado...: 75,08

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14528

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001508079 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 77.406,00

Protocolamento...: 27/05/2013 às 15:04:09

Processo Judicial: 00036475520124013900

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: CARINA CATIA BASTOS DE SENNA

Nome Autor(a)....: FAZENDA NACIONAL

Tipo Natureza....: 4 - Execução Fiscal

Inclusão no Sistema: 27/05/2013 às 21:24:13

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

+-----Vara/Juízo-----

|

| Nome.....: 6ª VARA SJ/PA

| Código DJO...: 16148

| Código BACEN: 11161

| UF.....: PARA

| Comarca.....: BELEM

Tribunal....: TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO

|

+-----

Respondido ao Juiz: 10293,03

Valor Bloqueado...: 10293,03

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MS29

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001508079 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 77.406,00

Protocolamento...: 27/05/2013 às 15:04:09

Processo Judicial: 00036475520124013900

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: CARINA CATIA BASTOS DE SENNA

Nome Autor(a)....: FAZENDA NACIONAL

Tipo Natureza....: 4 - Execução Fiscal

Inclusão no Sistema: 27/05/2013 às 21:24:13

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 6ª VARA SJ/PA

Código DJO...: 16148

Código BACEN: 11161

UF.....: PARA

Comarca.....: BELEM

Tribunal....: TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 10293,03

Valor Bloqueado...: 10293,03

MS30

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001415260 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 15.150,00

Protocolamento...: 20/05/2013 às 08:59:52

Processo Judicial: 7171115.40

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ALDO GUILHERME SABINO DE FREITAS

Nome Autor(a)....: DEBORA BRAGA

Tipo Natureza....: 1 - Civel

Inclusão no Sistema: 20/05/2013 às 21:34:08

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: ANAPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Código DJO...: 01457

Código BACEN: 07694

UF.....: GOIAS

Comarca.....: ANAPOLIS

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DE GOIAS

Respondido ao Juiz: 6869,21

Valor Bloqueado...: 6869,21

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14531

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001388627 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 136.319,98

Protocolamento...: 16/05/2013 às 12:58:59

Processo Judicial: 024010132868

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: MARCELO PIMENTEL

Nome Autor(a)....: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Tipo Natureza....: 1 - Civel

Inclusão no Sistema: 16/05/2013 às 21:34:14

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 10ª VARA CIVEL DE VITORIA

Código DJO...: 11773

Código BACEN: 05755

UF.....: ESPIRITO SANTO

Comarca.....: Vitoria

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DO ES

Respondido ao Juiz: 17675,90

Valor Bloqueado...: 17675,90

MS32

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001378352 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 5.808,04

Protocolamento...: 15/05/2013 às 15:48:25

Processo Judicial: 20082100169275

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: KEYLA BLANK DE CNOP

Nome Autor(a)....: luiz gonzaga de souza filho

Tipo Natureza....: 1 - Civel

Inclusão no Sistema: 15/05/2013 às 21:34:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: XI Juizado Especial Civel da Comarca da

Código DJO..: 10510

Código BACEN: 14849

UF.....: RIO DE JANEIRO

Comarca.....: Rio de Janeiro

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO

Respondido ao Juiz: 15,15

Valor Bloqueado...: 15,15

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

M533

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001354206 Banco.: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta.: NÃO ESPECIFICADA

Valor.: R\$ 4.494,74

Protocolamento...: 14/05/2013 às 11:32:48

Processo Judicial: 743/2008

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO

Nome Autor(a)....: Karla Meirelles Mendes

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 14/05/2013 às 21:29:08

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 8º Juizado Cível e das Relações de Consu

Código DJO.: 11844

Código BACEN: 03624

UF.....: MARANHAO

Comarca.....: Sao Luis

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DO MARANHAO

Respondido ao Juiz: 1374,33

Valor Bloqueado...: 1374,33

14534

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001265157 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 9.300,00

Protocolamento...: 07/05/2013 às 08:55:39

Processo Judicial: 2539/2008

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LUCIANA CARLA CORREA BERTOCO

Nome Autor(a)....: Amanda Jessica Leite de Oliveira

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 07/05/2013 às 21:34:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 65ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31788

Código BACEN: 00184

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 9300,00

Valor Bloqueado....: 9300,00

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MS35

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001217440 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 2.819,50

Protocolamento...: 02/05/2013 às 12:38:28

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 02/05/2013 às 21:34:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO...: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 2819,50

Valor Bloqueado...: 2819,50

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MSB

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001183190 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 3 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 2.819,50

Protocolamento...: 29/04/2013 às 14:03:09

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 29/04/2013 às 21:29:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO..: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 19,41

Valor Bloqueado...: 19,41

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

AN53X

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001189328 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 112.063,17

Protocolamento...: 29/04/2013 às 16:38:57

Processo Judicial: 00437006219965010018

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: MARCOS DIAS DE CASTRO

Nome Autor(a)....: IVO DA SILVA

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 29/04/2013 às 21:29:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 18ª VT DO RIO DE JANEIRO

Código DJO...: 07417

Código BACEN: 00104

UF.....: RIO DE JANEIRO

Comarca.....: Rio de Janeiro

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00 Valor Bloqueado...: 0,00

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14538

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001172477 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 16 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 65.676,65

Protocolamento...: 26/04/2013 às 17:35:56

Processo Judicial: 02757007220085020022

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: SAMIR SOUBHIA

Nome Autor(a)....: OTAVIANO SILVA DOS SANTOS

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 26/04/2013 às 21:29:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 22ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31718

Código BACEN: 00230

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado....: 0,00

14539

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001124177 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 6.107,17

Protocolamento...: 23/04/2013 às 17:36:07

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 23/04/2013 às 21:29:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO..: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 3287,67

Valor Bloqueado...: 3287,67

*Mesmo*

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001081272 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 16.800,00

Protocolamento...: 19/04/2013 às 14:06:19

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 19/04/2013 às 21:29:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO..: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 10692,83

Valor Bloqueado...: 10692,83

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MSC/1

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001049578 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 2 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 16.800,00

Protocolamento...: 17/04/2013 às 14:05:34

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 17/04/2013 às 21:39:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario não cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 3ª VT DE JOINVILLE

Código DJO...: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 131,55

Valor Bloqueado...: 131,55

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

ANEXO 2

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001008206 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 1.062,42

Protocolamento...: 14/04/2013 às 15:50:13

Processo Judicial: 3576-91.2006.8.17.8036

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: FREDERICO JOSE TORRES GALINDO

Nome Autor(a)....: angelo pinheiro de souza

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 15/04/2013 às 21:29:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: JUIZADO DAS EXECUÇÕES CÍVEIS DA CAPITAL

Código DJO..: 13602

Código BACEN: 02439

UF.....: PERNAMBUCO

Comarca.....: Recife

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

Respondido ao Juiz: 98,65

Valor Bloqueado...: 98,65

14543

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130001012984 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 16.800,00

Protocolamento...: 15/04/2013 às 12:40:00

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 15/04/2013 às 21:29:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO...: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

MSM

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000986506 Banco...: 00000000

. Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 2.063,59

Protocolamento...: 11/04/2013 às 15:41:18

Processo Judicial: 6.641/2003

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA

Nome Autor(a)....: ALOISIO PEREIRA NETO

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 11/04/2013 às 21:29:12

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 11ª Unidade do Juizado Especial Cível e

Código DJO..: 16700

Código BACEN: 20720

UF.....: CEARA

Comarca....: FORTALEZA

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DO CEARA

Respondido ao Juiz: 118,70

Valor Bloqueado...: 118,70

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14545

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000970528 Banco...: 00000000

. Seql. do Bloqueio...: 3 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 16.856,63

Protocolamento...: 10/04/2013 às 14:43:57

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

○ Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 10/04/2013 às 21:34:08

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO..: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

○ Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 80,15

Valor Bloqueado...: 80,15

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

NUS 16

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000935587 Banco...: 00000000

. Seql. do Bloqueio...: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 20.066,63

Protocolamento...: 08/04/2013 às 13:45:21

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 08/04/2013 às 21:34:12

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 3ª VT DE JOINVILLE

Código DJO..: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 3210,03

Valor Bloqueado...: 3210,03

MUSX

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000894170 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 9 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 92,82

Protocolamento...: 03/04/2013 às 17:22:05

Processo Judicial: 200.2001.005.453-0

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Nome Autor(a)....: TJPB - CUSTAS

Tipo Natureza....: 1 - Civel

Inclusão no Sistema: 03/04/2013 às 21:34:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 8ª Vara Civel da Capital

Código DJO...: 02881

Código BACEN: 04463

UF.....: PARAIBA

Comarca.....: Joao Pessoa

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

14848

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000891959 Banco...: 00000000

• Seql. do Bloqueio..: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 20.066,63

Protocolamento...: 03/04/2013 às 15:59:23

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

○ Juiz(a).....: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 03/04/2013 às 21:34:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO...: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

○ Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 23,13

Valor Bloqueado...: 23,13

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14549

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

- Protocolo.....: 20130000753645 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 22.426,63

Protocolamento...: 19/03/2013 às 14:41:42

Processo Judicial: 04561-2006-028-12-00-1

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS

Nome Autor(a)....: Sueli Maria Heinzen

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 19/03/2013 às 21:24:08

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 3<sup>a</sup> VT DE JOINVILLE

Código DJO...: 07681

Código BACEN: 00764

UF.....: SANTA CATARINA

Comarca.....: Joinville

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 2357,19

Valor Bloqueado...: 2357,19

14550

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000572871 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 2 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 854.645,56

Protocolamento...: 05/03/2013 às 10:38:57

Processo Judicial: 485/2008

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ELIZIO LUIZ PERE

Nome Autor(a)....: Marcel Mendes

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 05/03/2013 às 21:24:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 41ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31764

Código BACEN: 00160

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 278,54

Valor Bloqueado...: 278,54

*MSS*

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

- Protocolo.....: 20130000543172 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 10 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 4.999,66

Protocolamento...: 01/03/2013 às 14:56:13

Processo Judicial: 583.00.2006.716.521

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ANA CAROLINA DELLA LATTA C. BELMUDES

Nome Autor(a)....: FABIANE ALMEIDA MOTA

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 01/03/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: J.E.C. - MACKENZIE

Código DJO..: 16266

Código BACEN: 12329

UF.....: SÃO PAULO

Comarca.....: SÃO PAULO

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DE SÃO PAULO

Respondido ao Juiz: 0,00 Valor Bloqueado...: 0,00

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

1452

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000537800 Banco..: 00000000  
Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA  
Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA  
Valor..: R\$ 73.552,20

Protocolamento...: 01/03/2013 às 11:03:55

Processo Judicial: 00120070060981

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO

Nome Autor(a)....: Luciano Sales Barros e outros

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 01/03/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 6ª Vara Cível de C. Grande

Código DJO..: 02835

Código BACEN: 04479

UF.....: PARAIBA

Comarca.....: Campina Grande

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA

Respondido ao Juiz: 200,58

Valor Bloqueado...: 200,58

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

4853

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000443152 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 421.000,00

Protocolamento...: 21/02/2013 às 16:12:32

Processo Judicial: 02286003520065020041

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ELIZIO LUIZ PEREZ

Nome Autor(a)....: Maria Carolina Martins Zambeli

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 21/02/2013 às 21:24:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 41ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31764

Código BACEN: 00160

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 4986,50

Valor Bloqueado...: 4986,50

10554

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000232874 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 854.645,56

Protocolamento...: 30/01/2013 às 16:12:08

Processo Judicial: 485/2008

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ELIZIO LUIZ PEREZ

Nome Autor(a)....: Marcel Mendes

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 30/01/2013 às 21:19:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 41º VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31764

Código BACEN: 00160

UF.....: SAO PAULO

Comarca....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 14,54

Valor Bloqueado...: 14,54

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14555

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000084774 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 6 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 792,22

Protocolamento...: 16/01/2013 às 11:45:12

Processo Judicial: 32028-2007-014-09-00-4

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA A RIBEIRO

Nome Autor(a)....: LEONIR GUSTINHAK

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 16/01/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 14ª VT DE CURITIBA

Código DJO...: 07316

Código BACEN: 00673

UF.....: PARANA

Comarca.....: Curitiba

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -9A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 330,92

Valor Bloqueado...: 330,92

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000074691 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 112.551,90

Protocolamento...: 15/01/2013 às 14:00:16

Processo Judicial: 0020600-62.2007.5.04.0001

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LUCIANA KRUSE

Nome Autor(a)....: Neusa Brand

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 15/01/2013 às 21:19:12

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 1<sup>a</sup> VT DE PORTO ALEGRE

Código DJO..: 07561

Código BACEN: 00457

UF.....: RIO GRANDE DO SUL

Comarca.....: Porto Alegre

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -4A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 299,44

Valor Bloqueado...: 299,44

14556

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

1458X

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000026812 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 8 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 500.000,00

Protocolamento...: 09/01/2013 às 12:06:50

Processo Judicial: 0118000-52.2008.5.06.0012

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Nome Autor(a)....: MARCOS TELORE

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 09/01/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 12ª VT DO RECIFE

Código DJO..: 07257

Código BACEN: 00575

UF.....: PERNAMBUCO

Comarca.....: Recife

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -6A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 266,57

Valor Bloqueado...: 266,57

*14558*

Período: 01/01/2013 a 30/06/2013

Agência: 1769

Conta: 511441-1

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000543172 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 10 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 4.999,66

Protocolamento...: 01/03/2013 às 14:56:13

Processo Judicial: 583.00.2006.716:521

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ANA CAROLINA DELLA LATTA C. BELMUDES

Nome Autor(a)....: FABIANE ALMEIDA MOTA

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 01/03/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: J.E.C. - MACKENZIE

Código DJO...: 16266

Código BACEN: 12329

UF.....: SÃO PAULO

Comarca.....: SÃO PAULO

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DE SÃO PAULO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

14559

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000537800 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 73.552,20

Protocolamento...: 01/03/2013 às 11:03:55

Processo Judicial: 00120070060981

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO

Nome Autor(a)....: Luciano Sales Barros e outros

Tipo Natureza....: 1 - Cível

Inclusão no Sistema: 01/03/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 6ª Vara Cível de C. Grande

Código DJO...: 02835

Código BACEN: 04479

UF.....: PARAIBA

Comarca.....: Campina Grande

Tribunal....: TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA

Respondido ao Juiz: 200,58

Valor Bloqueado...: 200,58

14560

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000443152 Banco..: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 421.000,00

Protocolamento...: 21/02/2013 às 16:12:32

Processo Judicial: 02286003520065020041

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ELIZIO LUIZ PEREZ

Nome Autor(a)....: Maria Carolina Martins Zambeli

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 21/02/2013 às 21:24:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 41ª VT DE SAO PAULO

Código DJO..: 31764

Código BACEN: 00160

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 4986,50

Valor Bloqueado...: 4986,50

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000232874 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 854.645,56

Protocolamento...: 30/01/2013 às 16:12:08

Processo Judicial: 485/2008

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ELIZIO LUIZ PEREZ

Nome Autor(a)....: Marcel Mendes

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 30/01/2013 às 21:19:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 41ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31764

Código BACEN: 00160

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 14,54

Valor Bloqueado...: 14,54

Museu

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

M562

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000084774 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 6 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 792,22

Protocolamento...: 16/01/2013 às 11:45:12

Processo Judicial: 32028-2007-014-09-00-4

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA A RIBEIRO

Nome Autor(a)....: LEONIR GUSTINHAK

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 16/01/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 14ª VT DE CURITIBA

Código DJO...: 07316

Código BACEN: 00673

UF.....: PARANA

Comarca.....: Curitiba

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -9A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 330,92

Valor Bloqueado...: 330,92

----- Detalhe da Ordem Júdicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA.VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000074691 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 112.551,90

Protocolamento...: 15/01/2013 às 14:00:16

Processo Judicial: 0020600-62.2007.5.04.0001

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: LUCIANA KRUSE

Nome Autor(a)....: Neusa Brand

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 15/01/2013 às 21:19:12

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 1<sup>a</sup> VT DE PORTO ALEGRE

Código DJO...: 07561

Código BACEN: 00457

UF.....: RIO GRANDE DO SUL

Comarca.....: Porto Alegre

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -4A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 299,44

Valor Bloqueado...: 299,44

14563

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CNPJ do Réu: 92.772.821/0001-64

Protocolo.....: 20130000026812 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 8 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 500.000,00

Protocolamento...: 09/01/2013 às 12:06:50

Processo Judicial: 0118000-52.2008.5.06.0012

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Nome Autor(a)....: MARCOS TELORE

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 09/01/2013 às 21:19:09

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 12ª VT DO RECIFE

Código DJO...: 07257

Código BACEN: 00575

UF.....: PERNAMBUCO

Comarca.....: Recife

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -6A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 266,57

Valor Bloqueado...: 266,57

14564

*mus65*

Periodo: 01/01/2013 a 30/06/2013

Agência: 1769

Conta: 105161-x

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: NORDESTE LINHAS AEREAS S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ do Réu: 14.259.220/0001-49

Protocolo.....: 20130001172477 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 25 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 65.676,65

Protocolamento...: 26/04/2013 às 17:35:56

Processo Judicial: 02757007220085020022

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: SAMIR SOUBHIA

Nome Autor(a)....: OTAVIANO SILVA DOS SANTOS

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 26/04/2013 às 21:29:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 22ª VT DE SAO PAULO

Código DJO..: 31718

Código BACEN: 00230

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: NORDESTE LINHAS AEREAS S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ do Réu: 14.259.220/0001-49

Protocolo.....: 20130001027040 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 38.574,27

Protocolamento...: 16/04/2013 às 10:11:54

Processo Judicial: 1492/06

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: PRISCILA DUQUE MADEIRA

Nome Autor(a)....: Angela de Caroli

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 16/04/2013 às 21:29:08

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 17<sup>a</sup> VT DE SAO PAULO

Código DJO..: 31713

Código BACEN: 00225

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

MS64

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: NORDESTE LINHAS AEREAS, S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ do Réu: 14.259.220/0001-49

Protocolo.....: 20130000997244 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 6 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 761.989,62

Protocolamento...: 12/04/2013 às 12:59:28

Processo Judicial: 1492/06

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: PRISCILA DUQUE MADEIRA

Nome Autor(a)....: Angelâ de Caroli

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 12/04/2013 às 21:29:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuário não cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 17ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31713

Código BACEN: 00225

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: São Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 87,66

Valor Bloqueado...: 87,66

MS67

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: NORDESTE LINHAS AEREAS S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ do Réu: 14.259.220/0001-49

Protocolo.....: 20130000663241 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 638.950,69

Protocolamento...: 12/03/2013 às 13:05:08

Processo Judicial: 2009197187

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: CANDIDO MORAES PINTO FILHO

Nome Autor(a)....: pfn

Tipo Natureza....: 4 - Execução Fiscal

Inclusão no Sistema: 12/03/2013 às 21:24:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 20ª VARA SJ/BA

Código DJO...: 14105

Código BACEN: 03749

UF.....: BAHIA

Comarca.....: SALVADOR

Tribunal....: TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 320,20

Valor Bloqueado...: 320,20

14568

*MESTR*

Periodo: 01/01/2013 a 30/06/2013

Agência: 1769

Conta: 144380-1

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: RIO SUL LINHAS AEREAS SA

CNPJ do Réu: 33.746.918/0001-33

Protocolo.....: 20130001172477 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio..: 4 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 65.676,65

Protocolamento...: 26/04/2013 às 17:35:56

Processo Judicial: 02757007220085020022

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: SAMIR SOUBHIA

Nome Autor(a)....: OTAVIANO SILVA DOS SANTOS

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 26/04/2013 às 21:29:10

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 22ª VT DE SAO PAULO

Código DJO...: 31718

Código BACEN: 00230

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

MST

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

Réu.....: RIO SUL LINHAS AEREAS SA

CNPJ do Réu: 33.746.918/0001-33

Protocolo.....: 20130001033935 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA

Valor...: R\$ 2.907.908,08

Protocolamento...: 16/04/2013 às 14:41:34

Processo Judicial: 0501259-57.2007.4.02.5101

Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Nome Autor(a)....: FAZENDA NACIONAL

Tipo Natureza....: 4 - Execução Fiscal

Inclusão no Sistema: 16/04/2013 às 21:29:08

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juízo

Nome.....: 11e VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL

Código DJO...: 42606

Código BACEN: 28867

UF.....: RIO DE JANEIRO

Comarca.....: RIO DE JANEIRO

Tribunal....: TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 20,70

Valor Bloqueado...: 20,70

----- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor -----

10521

Réu.....: RIO SUL LINHAS AEREAS SA

CNPJ do Réu: 33.746.918/0001-33

Protocolo.....: 20130000128070 Banco...: 00000000

Seql. do Bloqueio...: 8 Agência: NÃO ESPECIFICADA

Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA

Valor..: R\$ 815.032,41

Protocolamento...: 21/01/2013 às 15:13:25

Processo Judicial: 00696200602202004

Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar

Juiz(a).....: SAMIR SOUBHIA

Nome Autor(a)....: KATIA CONCEICAO DE ALMEIDA

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 21/01/2013 às 21:24:11

Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Vara/Juizo

Nome.....: 22ª VT DE SAO PAULO

Código DJO..: 31718

Código BACEN: 00230

UF.....: SAO PAULO

Comarca.....: Sao Paulo

Tribunal....: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Respondido ao Juiz: 0,00

Valor Bloqueado...: 0,00

MSX2



F

E



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 20.499 / 2013

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2013

Processo Administrativo: E-12/064/20687/2013 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 2366/2013/OF

Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO – GRANDENSE) E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz  
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

*Av AZ para ciência*

*Em, 15.1.14*

Conforme cadastros fornecidos pela Diretoria de Registro de Veículos, informamos que o de placa LNM8848 apresenta 09 (nove) restrições judiciais, sendo algumas incluídas através do sistema RENAJUD, débito de IPVA - exercícios 2009 (dívida ativa), 2010 a 2013, seguro obrigatório e taxas exercícios 2012 e 2013, tendo realizado último licenciamento em 2008.

O veículo de placa LNE2210 apresenta 02 (duas) restrições judiciais, sendo 01 (uma) incluída através do sistema RENAJUD, débito de IPVA – exercício 2013, seguro obrigatório e taxas de 2013, tendo realizado o último licenciamento em 2011.

Por fim, os demais veículos se encontram registrados em São Paulo, razão pela qual somente o Departamento de Trânsito do respectivo Estado poderá prestar as informações solicitadas.

Atenciosamente

MARCELLA AMAZONAS MOTTA  
Setor de Informações Jurídicas  
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

D E T R A N - R J  
N3001 / TD071

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:35:44

CONSULTA

DIGITE APENAS UM ELEMENTO DE PESQUISA

PLACA ==> LNE4469

CHASSI ==> .....

RENAVAM => .....

14524

[PF1] TERMINA [PF2] OP/CIR/MUN [PF3] RETORNA  
VEI~~O~~LO TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTADO.

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:36:35

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

4575

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LNE4469 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 739069870 CHASSIS => 9BWEB15X9YP516829

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PCA COMANDANTE LINEU GOMES SN NUM.==> 1  
COMPL.==> CEP ==> 4626020 UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/SAVEIRO 1.6 FABRICACAO=> 2000 MODELO => 2000  
ESPECIE=> CARGA COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 1600  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ==> CAMINHONE POTENCIA=> 94 CAP. PASS. => 0 CAP.CAR.=> 0,70  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 12/09/2002

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:36:35

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

Ne576

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LNE4469      MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 739069870      CHASSIS => 9BWEB15X9YP516829

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PCA COMANDA  
COMPL.==>

MARCA ==> VW/SAVEIRO  
ESPECIE=> CARGA  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> CAMINHONE  
COR =====> BRANCA  
EIXOS---> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICCOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 940,00	MULTAS ==> , 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 940,00

<ENTER> - CONTINUA

[PF1] OP/CIR/MUN

D E T R A N - R J  
N3001 / TD071

CADASTRO DE VEICULOS  
CONSULTA

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:36:52

1487X

DIGITE APENAS UM ELEMENTO DE PESQUISA

PLACA ==> CMP5729

CHASSI ==> .....

RENAVAM => .....

[PF1] TERMINA      [PF2] OP/CIR/MUN      [PF3] RETORNA  
VE~~U~~LO NAO CADASTRADO!

D E T ' R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:37:36

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

145X8

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CMP5729 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 405164688 CHASSIS => 9BWZZZ21ZJP000034

## ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> AEROPORTO DE CONGONHAS NUM.==> 1  
COMPL.==> PORTAO 1 CEP ==> 2543185 UF ==> SP

## ----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/KOMBI FURGAO FABRICACAO=> 1988 MODELO => 1988  
ESPECIE=> CARGA COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> FURGAO  
TIPO ==> CAMIONETA POTENCIA=> 0 CAP. PASS. => 0 CAP.CAR.=> 1,00  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==&gt; 25/05/1998

-----  
[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:37:36

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

MSX

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CMP5729      MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 405164688      CHASSIS => 9BWZZZ21ZJP000034

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> AEROPORTO D  
COMPL.==> PORTAO 1

MARCA ==> VW/KOMBI FU  
ESPECIE=> CARGA  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> CAMIONETA  
COR =====> BRANCA  
EIXOS====> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 327,00	MULTAS ===> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 327,00

<ENTER> - CONTINUA

[PF1] OP/CIR/MUN

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADAstro DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:39:22

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14580

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> DBJ6621 MUNICIPIO=> CAMPINAS  
RENAVAM => 365709360 CHASSIS => 9BWZZZ23ZHP002587

## ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG S A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE CGC ==> 92772821020785  
ENDER.==> R JOSE PAULINO NUM.==> 1248  
COMPL.==> 1 ANDAR CEP ==> 13013904 UF ==> SP

## ----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/KOMBI FABRICACAO=> 1986 MODELO => 1987  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ===> AUTOMOVEL POTENCIA=> 0 CAP. PASS. => 9 CAP.CAR.=>  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS====> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 21/12/1999  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:39:22

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14/10/2013

-- IDENTIFICACAO DO VEICULO --

PLACA ==> DBJ6621 MUNICIPIO=> CAMPINAS  
RENAVAM => 365709360 CHASSIS => 9BWZZZ23ZHP002587

NOME ==> VARIG S A V  
ENDER.==> R JOSE PAUL  
COMPL.==> 1 ANDAR

MARCA ==> VW/KOMBI  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> AUTOMOVEL  
COR =====> BRANCA  
EIXOS==> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICCOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 447,00	MULTAS =====> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 447,00

<ENTER> - CONTINUA

[PF1] OP/CIR/MUN

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:39:46

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

AUS82

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CMP5753 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 428578071 CHASSIS => 9BWZZZ23ZHP025649

## ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> AEROPORTO DE CONGONHAS NUM.==> 1  
COMPL.==> PORTAO 1 CEP ==> 2543185 UF ==> SP

## ----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/KOMBI FABRICACAO=> 1987 MODELO => 1988  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ==> AUTOMOVEL POTENCIA=> 0 CAP. PASS. => 9 CAP.CAR.=>  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 05/06/1998  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 11:39:46

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14/08/3

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CMP5753 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 428578071 CHASSIS => 9BWZZZ23ZHP025649

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> AEROPORTO D  
COMPL.==> PORTAO 1

MARCA ==> VW/KOMBI  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> AUTOMOVEL  
COR =====> BRANCA  
EIXOS==> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> NAO	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 0,00	MULTAS ===> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 0,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. DREZ AT. CONS  
TVEP1700 / M1918 BASE DE INDICE NACIONAL - BIN 04/10/2013 13:04:53  
N977 LPT1 ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
CHASSI => 9BWZZZ23ZJP001138 PLACA => RENAVAM =>  
UF=> MUN. EMP. => 0 *MUS84*  
----- DADOS DO VEICULO -----  
MARCA ==> 203300 - VW/KOMBI FAB => 1988 MOD =====>  
TIPO MONTAGEM => COMPLETA CILIND.=> POTENCIA => 62  
TIPO VEICULO => CAMIONETA COMBUST. => ALCOOL COR => BRANCA  
ESPECIE => 0 PBT => CMT =>  
TIPO CARROC. => 0 CAP.PASSAG. => CAP.CARGA =>  
NUM. CARROC. => CX CAMBIO =>  
RESTRICAO =>  
EIXOS=> TRASEIRO=> DT.LIM.RES.TRI=>  
PROP. => AUXILIAR =>  
NUM. MOTOR => PROCED. => NACIONAL  
TIPO DOC IMP => SRF => UF.DESTINO.=> SP VEIC.RECOLHIDO=> N  
IDENT IMPORT => NUM DI=> DATA REG DI=>  
TIPO DOC FATUR=> 2 NUM IDENT FAT.=> 92772821013223 DT.ULT.ATU.=> 28/02/1989  
SITUACAO VEIC.=> VEICULO NAO EMPLACADO  
<PF1>FIM <PF2>INI <PF3>RET <PF4>AMP <PF5>END <PF6>C.V. <PF7>EMI <PF8>JUD  
<PF9> VEIC RECOL

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:06:05

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

AUS85  
KUS85

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> BKO1590 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 415671868 CHASSIS => 9BWZZZ21ZGP017033

## ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> AEROPORTO DE CONGONHAS NUM.==> 1  
COMPL.==> CEP ==> 4624000 UF ==> SP

## ----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/KOMBI FURGAO FABRICACAO=> 1986 MODELO => 1986  
ESPECIE=> CARGA COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> FURGAO  
TIPO ===> CAMIONETA POTENCIA=> 90 CAP. PASS. => 75 CAP.CAR.=> 1,00  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==&gt; 28/07/1992

-----  
[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:06:05

## CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> BKO1590 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 415671868 CHASSIS => 9BWZZZ21ZGP017033

JOOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> AEROPORTO D  
COMPL.==>

MARCA ==> VW/KOMBI FU  
ESPECIE=> CARGA  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> CAMIONETA  
COR =====> BRANCA  
EIXOS==> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

## INFORMACOES COMPLEMENTARES

## SITUACAO ==&gt; VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

## RESTRICOES =&gt; JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM DEBITO (MULTAS) -> NAO

IPVA ======>	130,00	MULTAS ==>	0,00
LICENCIAMENTO ==>	0,00		
DPVAT ======>	0,00		

TOTAL DE DEBITOS => 130,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:06:53

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

A 14/88X

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CNM9931 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 383605334 CHASSIS => 9BWZZZ30ZHT057374

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> AEROPORTO DE CONGONHAS NUM.==> 1  
COMPL.==> PORTAO 1 CEP ==> 2543185 UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/GOL GL FABRICACAO=> 1987 MODELO => 1987  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ===> AUTOMOVEL POTENCIA=> 0 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR =====> BEGE PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 21/08/1998

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:06:53  
*N588*

## CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CNM9931 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 383605334 CHASSIS => 9BWZZZ30ZHT057374

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> AEROPORTO D  
COMPL.==> PORTAO 1

MARCA ==> VW/GOL GL  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> AUTOMOVEL  
COR =====> BEGE  
EIXOS====> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

## INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==&gt; VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES =&gt; JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 401,00	MULTAS =====> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS =&gt; 401,00

&lt;ENTER&gt; - CONTINUA

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:07:29

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CNC2608 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 383603820 CHASSIS => 9BWZZZ30ZHT058086

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> AEROPORTO D  
COMPL.==> PORTAO 1

MARCA ==> VW/GOL GL  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> AUTOMOVEL  
COR =====> BRANCA  
EIXOS====> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 599,00	MULTAS =====> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 599,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADAstro DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:07:40

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

M590

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CNC2608 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 383603820 CHASSIS => 9BWZZZ30ZHT058086

## ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> AEROPORTO DE CONGONHAS NUM.==> 1  
COMPL.==> PORTAO 1 CEP ==> 2543185 UF ==> 'SP

## ----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/GOL GL FABRICACAO=> 1987 MODELO => 1987  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> ALCOOL CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ===> AUTOMOVEL POTENCIA=> 0 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 26/08/1998  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU , [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
Q4/10/2013 13:07:56

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

AUSAI

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> DEL9851 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 760752389 CHASSIS => 9BGJL19Y01B194219

## ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PCA COMANDANTE L GOMES SN NUM.==> 1  
COMPL.==> CEP ==> 4626020 UF ===> SP

## ----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> GM/VECTRA CD FABRICACAO=> 2001 MODELO => 2001  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 2200  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ===> AUTOMOVEL POTENCIA=> 138 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR =====> PRETA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 29/10/2003-----  
[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:07:56

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> DEL9851 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 760752389 CHASSIS => 9BGJL19Y01B194219

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PCA COMANDA  
COMPL.==>

MARCA ==> GM/VECTRA C  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> AUTOMOVEL  
COR =====> PRETA  
EIXOS====> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 0,00	MULTAS ==> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 0,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:08:17

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CMN0323 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 700036970 CHASSIS => 9BGVP19HWWB202903  
----- DADOS DO PROPRIETARIO -----  
NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PCA COMANDANTE LINEU GOMES NUM.==> 1  
COMPL.==> 2 VIA CEP ==> 4626020 UF ==> SP  
----- DADOS DO VEICULO -----  
MARCA ==> GM/OMEGA GLS FABRICACAO=> 1998 MODELO => 1998  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 2200  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ===> AUTOMOVEL POTENCIA=> 116 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR =====> PRATA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS====> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==&gt; 29/02/2008

-----  
[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J

P1710 / M1917

N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS

04/10/2013 13:08:17

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CMN0323 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 700036970 CHASSIS => 9BGWP19HWWB202903

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PCA COMANDA  
COMPL.==> 2 VIA

MARCA ==> GM/OMEGA GL  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> AUTOMOVEL  
COR =====> PRATA  
EIXOS====> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 0,00	MULTAS =====> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 0,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:08:37

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

14515

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> JYE0157 MUNICIPIO=> SANTOS  
RENAVAM => 113402970 CHASSIS => 9BWZZ30ZMT061734

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821012685  
ENDER.==> R RIACHUELO NUM.==> 103  
COMPL.==> CEP ==> 11010021 UF ===> SP

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> VW/GOL CL FABRICACAO=> 1991 MODELO => 1991  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> CARROCERIA  
TIPO ==> AUTOMOVEL POTENCIA=> 7 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 16/06/1995  
-----

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:08:37

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> JYE0157 MUNICIPIO=> SANTOS  
RENAVAM => 113402970 CHASSIS => 9BWZZZ30ZMT061734

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> R RIACHUELO  
COMPL.==>

MARCA ==> VW/GOL CL  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> AUTOMOVEL  
COR ===> BRANCA  
EIXOS==> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES =>

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 0,00	MULTAS ==> 0,00
LICENCIAMENTO => 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 0,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J

P1710 / M1917

N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS

04/10/2013 13:08:57

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

1454X

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> CIM2155 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 674112377 CHASSIS => WF0FDXGBBTGS90133

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PC COM LINEU GOMES NUM.==> 1  
COMPL.==> CEP ==> 4626020 UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> IMP/FORD MONDEO CLX FD FABRICACAO=> 1996 MODELO => 1997  
ESPECIE=> PASSAGEIRO COMBUST=> GASOLINA CILINDRADAS => 1988  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ==> AUTOMOVEL POTENCIA=> 130 CAP. PASS. => 5 CAP.CAR.=>  
COR =====> VERMELHA PROCED.=> ESTRANGEIRO PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 19/11/2004

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:08:57

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA ==> CIM2155 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 674112377 CHASSIS => WF0FDXGBBTGS90133

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PC COM LINE  
COMPL.==>

MARCA ==> IMP/FORD MO  
ESPECIE=> PASSAGEIRO  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ==> AUTOMOVEL  
COR =====> VERMELHA  
EIXOS==> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==> VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES => JUDICIAL

DEBITO (IPVA / TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 0,00	MULTAS =====> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS => 0,00

<ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:09:18

CONSULTA DE VEICULO NA BASE DO SP

A1599

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LFM4013 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 317166514 CHASSIS => 9BG258NNLK008912

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME ==> VARIG SA VIACAO RIO GRANDENSE CGC ==> 92772821013223  
ENDER.==> PC CTE LINEU GOMES NUM.==> 1  
COMPL.==> SN CEP ==> 4626020 UF ==> SP

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> GM/CHEVROLET D20 CUSTOM FABRICACAO=> 1989 MODELO => 1990  
ESPECIE=> CARGA COMBUST=> DIESEL CILINDRADAS => 0  
CATEG. => PARTICULAR CARROC.=> TIPO CARROC.=> 0  
TIPO ===> CAMIONETA POTENCIA=> 0 CAP. PASS. => 0 CAP.CAR.=> 1,00  
COR =====> BRANCA PROCED.=> NACIONAL PBT =====> CMT =>  
EIXOS==> 0 AUXILIAR=> TRASEIRO=>  
MOTOR ==> CAMBIO=>

-----  
DATA ULTIMA ATUALIZACAO ==> 13/06/2002

[PF1] OP/CIR/MUN [PF2] MENU [PF3] RETORNA [ENT] +INFORMACOES

D E T R A N - R J  
P1710 / M1917  
N977 LPT1

## CADASTRO DE VEICULOS

OP. DREZ AT. CONS  
04/10/2013 13:09:18  
*M 690*

CONSULTA QE VEICULO NA BASE DO SP

## ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LFM4013 MUNICIPIO=> SAO PAULO  
RENAVAM => 317166514 CHASSIS => 9BG258NNLKC008912

NOME ==> VARIG SA VI  
ENDER.==> PC CTE LINE  
COMPL.==> SN

MARCA ==> GM/CHEVROLE  
ESPECIE=> CARGA  
CATEG. => PARTICULAR  
TIPO ===> CAMIONETA  
COR =====> BRANCA  
EIXOS====> 0 AUXILIA  
MOTOR ==>

DATA ULTIMA ATUALIZAC

[PF1] OP/CIR/MUN

## INFORMACOES COMPLEMENTARES

SITUACAO ==&gt; VEICULO EM CIRCULACAO

\*\*\*\*\*

RESTRICOES =&gt; JUDICIAL

DEBITO (IPVA & TAXAS) -> SIM	DEBITO (MULTAS) -> NAO
IPVA ======> 1719,00	MULTAS =====> 0,00
LICENCIAMENTO ==> 0,00	
DPVAT ======> 0,00	

TOTAL DE DEBITOS =&gt; 1719,00

&lt;ENTER&gt; - CONTINUA

Juízo da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

fln?

Proc. 0260447-16, 2010

**CERTIDÃO**

ENCERREI à fls. 14600 o 73º volume destes autos.

INICIEI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio, 30/09/2014

celular 69309